

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, "a")

P342.205

0688

XXII

BRASÍLIA, MAIO DE 1973

Nº 262

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Barros Monteiro

Vice-Presidente:

Ministro Thompson Flores

Ministros:

Antônio Neder
Márcio Ribeiro
Moacir Catunda
Hélio Proença Doyle
C. E. de Barros Barreto

Procurador-Geral:

Dr. J. C. Moreira Alves

Secretário do Tribunal:

Dr. Geraldo da Costa Manso

S. DOCUMENTAÇÃO BIBLIOTECA SUMÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria

- Ementário de Jurisprudência (Ementas 278 a 1.062)
- Índice alfabético remissivo, incluindo a parte publicada no B.E. 210 (1 a 277)
- Índice numérico das decisões
- Abreviaturas usadas

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

II

Organizado pelo Serviço de Jurisprudência, o Ementário de Jurisprudência do TSE continua a ser divulgado neste **BOLETIM ELEITORAL**, com os Acórdãos e Resoluções publicados nos anos de 1968 a 1971. (Ementas ns. 278 a 1.062).

Trata-se de um trabalho para consulta por quantos se interessam pelo Direito Eleitoral, notadamente os membros desta justiça especializada e os que perante ela postulam, contendo, além das ementas dos julgamentos, um índice alfabético remissivo e outro numérico das mesmas decisões, com indicação dos números adotados no referido trabalho.

Nos índices citados está incluída, para melhor atendimento aos nossos leitores, a parte referente ao **BOLETIM ELEITORAL** Nº 210, de janeiro de 1969. (Ementas ns. 1 a 277).

EMENTÁRIO DE JURISPRUDENCIA

— A —

AGRAVO — Vide "RECURSO — Agravo"

- 278 — Regimental — Participação do Relator como integrante do órgão julgante. — O Tribunal negou provimento, uma vez que no pedido de litisconsórcio não foram indicados os pontos comuns de fato e de direito entre a situação dos requerentes e o impetrante do M.S., além da implicação no retardamento do julgamento do feito — Acórdão nº 4.404, de 7-10-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Armando Roldenberg — M.S. nº 366 — MA (São Luís) — D.J. de 23 de novembro de 1971.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

- 279 — Defere o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva da ARENA e converte em diligência o pedido quanto aos suplentes do Diretório — Res. nº 8.666, de 15-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Proc. nº 3.981 — DF (Brasília) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 677.
- 280 — Defere o registro do novo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional — Resolução nº 8.694, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Roldenberg — Proc. nº 3.982 — DF — D.J. de 13-4-70 e B.E. nº 226, página 398.

ALISTAMENTO

- 281 — Eleitor transferido do Maranhão para o Rio de Janeiro, sem cancelamento da inscrição primitiva — Transferido mais tarde para Brasília — Eleito deputado federal pelo Maranhão — Revalidação da inscrição eleitoral — Recursos (1) contra decisão do TRE que considerou nulos os atos de revalidação da inscrição e (2) contra parte da decisão do TRE que negou a promoção criminal e indeferiu a apreensão do título eleitoral do deputado eleitor — É de se prover o primeiro recurso para declarar a subsistência da inscrição e julgar prejudicado o segundo recurso — Ac. nº 4.302, de 4-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.142 — MA (São Luís) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 321.
- 282 — Uma vez processados e deferidos os pedidos de inscrição, sem recurso do partido, que só tardiamente reclamou, só por via de cancelamento e exclusão poderiam ser desconstituídas as inscrições (C.E., art. 71 e seguintes) — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 4.748, de 17-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.428 — PI (Rio Grande do Piauí) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 460.
- 283 — A este Tribunal não cabe apreciar a regularidade da inscrição do eleitor, e sim examinar se o TRE proferiu a sua decisão contra expressa disposição de lei, isto é, se no caso é cabível o recurso especial previsto no art. 276, inc. I, letra a, do C.E. Para assim proceder é necessário que haja recurso regular e não é possível aceitar-se como tal o apresentado por eleitor que faleceu antes de seu integral processamento — Assim, é de se julgar prejudicado o recurso — Ac. nº 4.829, de 12-4-71 — D.U. (vencido o Min. Antônio Neder, em parte) — Rel.: Min. Armando Roldenberg — Recurso nº 3.299 — MG (Cambuí) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 239, pág. 719.

- 284 — Consulta. Responde-se-lhe no sentido de que continua vigente a fórmula de alistamento pela Lei nº 2.550-55 — Res. nº 8.250, de 5-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Cons. nº 3.551 — RJ (Niterói) — D.J. de 26-3-68 e B.E. nº 200, pág. 409.
- 285 — Consulta de Juiz Eleitoral. Responde o TSE, considerando: 1) não infringente dos arts. 42 e 50, a, da Lei nº 4.375-64, a retenção do certificado militar para cumprimento do § 5º, art. 45, do C.E.; 2) conveniente encontrar-se fórmula adequada a que se evite essa retenção, quer mediante despacho imediato do pedido de inscrição, quer mediante apresentação de fotocópia, devidamente autenticada do certificado, ou de outro documento, conferido, no ato, com este. — Res. nº 8.268, de 30-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Consulta nº 3.589 — DF (Brasília) — D.J. de 24-5-68 e B.E. nº 202, pág. 503.
- 286 — Consulta sobre a possibilidade de serem os livros de inscrição eleitoral datilografados, em sistema de folhas soltas previamente rubricadas pelo Juiz Eleitoral. — O Tribunal respondeu afirmativamente em relação à Capital do Estado de São Paulo e tendo em vista as circunstâncias do desdobramento das zonas, que importará no registro de cerca de dois milhões de eleitores — Res. nº 9.125, de 24-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Consulta nº 4.421 — SP — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 444.

ANISTIA

- 287 — Consulta sobre se é de se considerar anistiados todos os eleitores e mesários faltosos — processados ou não pela Justiça Eleitoral — no tocante às eleições realizadas anteriormente a 1-6-66, bem como se compete à Justiça Eleitoral ou à Justiça Federal a cobrança judicial das multas anteriores à Lei nº 4.737, de 15-7-65 — O Tribunal não conheceu da consulta, quanto à primeira parte, por se tratar de caso concreto, embora formulada em tese, e com referência à segunda parte, por não ser matéria da competência do TSE — Res. nº 8.702, de 16-4-70 — Maioria de votos, vencido o Ministro Hélio Proença Doyle — Rel. designado: Min. Célio Silva — Cons. nº 3.883 — MG — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 230, página 113.

APURAÇÃO

- 288 — Autoriza a constituição de Juntas Apuradoras com Juizes togados para as próximas eleições municipais no Estado do Maranhão — Res. nº 8.292, de 25-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Processo nº 3.619 e outros — MA — D.J. de 6-9-68 e B.E. nº 205, pág. 10.
- 289 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 8.567, de 16-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Proc. nº 3.895 — MA (São Luís) — D.J. de 14-10-69 e B.E. nº 219, pág. 158. — 2) Resolução nº 8.802, de 27-8-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Processo nº 4.115 — MA (São Luís) — D.J. de 14-10-70.
- 290 — Mesa Receptora — Autoriza a contagem de votos pelas mesas receptoras indicadas pelo TRE do Rio Grande do Sul — Res. nº 8.354, de 1-10-68 — D.U. — Re-

lador: Ministro Cláudio Lacombe — Processo nº 3.684 — RS (Porto Alegre) — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pág. 124.

- 291 — Mesa Receptora — Autoriza a apuração pelas mesas receptoras nas 452 seções eleitorais dos distritos de Indianópolis, Perdizes, Bom Retiro, Belém, Jardim América e Cambuci, do Estado de São Paulo e determina a elaboração das necessárias instruções — Res. nº 8.767, de 28-7-70 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Processo nº 4.079 — SP — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 242.
- 292 — Mesa Receptora — Autoriza a apuração do pleito de 15-11-70, pelas próprias mesas receptoras, em todo o Estado da Guanabara, com observância das instruções a serem expedidas pelo TSE — Res. nº 8.790, de 13-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.106 — GB — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.

ATESTADO

- 293 — Pobreza — A apresentação pelo alistando ou eleitor do atestado de pobreza exclui a aplicação das multas previstas nos arts. 8º e 54 do C.E. — Res. nº 8.318, de 27-8-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Cons. nº 3.035 — RS (Pelotas) — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 206, pág. 50.
- 294 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 8.319, de 27-8-68 — D.U. — Relator: Min. Cláudio Lacombe — Processo nº 3.056 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 206, pág. 36.

AUTO-APLICÁVEL

- 295 — Ausência de auto-executoriedade do disposto no parágrafo único do art. 152, da E.C. nº 1-69 — Manutenção de acórdão que não conheceu de representação formulada quando, por falta de lei regulamentadora, ainda não operava a norma constitucional — Ac. nº 4.924, de 16 de setembro de 1971 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.630 — GO — D.J. de 3-11-71 e B.E. nº 245, pág. 296.
- 296 — O parágrafo único do art. 152 da Constituição Federal não é auto-aplicável, carecendo de regulamentação geral. Consulta — Res. nº 8.730, de 16-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Cons. nº 4.030 — AL (Maceió) — D.J. de 29-9-71 e B.E. nº 243, pág. 176.
- 297 — Representação sobre o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 152 da Constituição Federal — Não sendo auto-aplicável o citado dispositivo constitucional, dependendo, pois, de regulamentação legal, de acordo com a decisão adotada na Consulta nº 4.030 (AL), resolveu o Tribunal sobrestar o conhecimento do processo e encaminhar ao poder competente representação sobre a necessidade de normas reguladoras do art. 152, parágrafo único, da Constituição Federal — Res. nº 8.788, de 13-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Repr. nº 4.025 — SP (Pirajuí) — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 230, pág. 122.

— C —

CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “INELEGIBILIDADE — perda ou cassação de mandato” e “RECURSO — cassação de mandato”.

CÉDULAS

- 298 — Nas suplementares, em eleições pelo sistema proporcional, os votos são contados

apenas para a legenda partidária (Cód., art. 187, § 4º). A indicação de candidato não muda a situação. É considerada não escrita. Na espécie, a indicação correspondeu à legenda. Mesmo porém que o candidato fosse de outro partido, a legenda subsistiria, como preceitua o Código do art. 176, item V. O defeito invocado — ofensa ao sigilo do voto, art. 220 do Cód., § 4º — agride ao bom senso. Vote o eleitor em quem votar, não ocorre, em tal pormenor, a sua identificação, que é o que a lei proíbe” (Do voto do Min. Relator) — Recurso. Dele se conhece como especial (C.E., art. 276, I, a) e dá-se-lhe provimento para o fim de determinar que os votos sejam apurados, com as consequências de direito — Ac. nº 4.219, de 14-11-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Colombo Cerqueira — Rel.: Ministro Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.112 — MA (Vargem Grande) — D.J. de 18-4-69 e B.E. nº 213, pág. 300.

- 299 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.220, de 14-11-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Colombo Cerqueira — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Recurso nº 3.113 — MA (Vitória do Meirim) — D.J. de 18-4-69 e B.E. nº 213, página 307.

- 300 — Nome de candidato a Prefeito escrito no espaço da cédula destinado à votação para Vereador — Pedido de anulação negado — Recurso indeferido — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando incensurável o despacho agravado, vez que o TRE se limitou a emitir exata interpretação da lei — Ac. nº 4.481, de 11-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.217 — Agr. — RS (S. Francisco de Assis) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 417.

- 301 — No mesmo sentido da decisão anterior — Ac. nº 4.482, de 11-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.218 — Agr. — RS (S. Francisco de Assis) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 417.

- 302 — Quando um dos partidos não registrar candidatos em número igual ao de vagas, a advertência prevista no art. 24, § 2º, da Res. nº 8.740, deve ser expressa: “no pleito para duas vagas no Senado Federal, o eleitor poderá votar em dois candidatos, assinalando dois quadriláteros”. — Res. nº 8.815, de 3-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.138 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 494.

— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO”.

— Numeração seguida — Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Numeração seguida”.

COISA JULGADA

- 303 — Recurso de diplomação a que se nega provimento, por atentatório ao princípio da coisa julgada (A inelegibilidade arguida no Rec. de Dipl. fora a mesma constante do recurso de registro de candidato. Neste, o Tribunal reconheceu o direito ao registro) — Ac. nº 4.237, de 28-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. Dipl. nº 239 — RO — D.J. de 18-4-68 e B.E. nº 200, pág. 397.

- 304 — Tratando-se de recurso que versa questão de inelegibilidade, é de se conhecer — Não se pode qualificar como suplementar, a nova eleição realizada em decorrência de serem consideradas prejudicadas as votações, quando a nulidade atinge a mais de metade dos votos (art. 224 do C.) — Não

há falar em coisa julgada, quando a decisão recorrida sequer foi publicada — Cessado impedimento e obtendo novamente o candidato maioria de votos, é de prover o recurso, para respeitar a vontade do eleito — Ac. nº 4.358, de 18-12-68 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Cláudio Lacombe, relator, Victor Nunes Leal e Armando Rolemberg — Rel. designado: Ministro Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.165 — MG (Itajubá) — D.J. de 23 de abril de 1969 e B.E. nº 213, pág. 329.

305 — Não se verifica a coisa julgada se, na decisão anterior, a matéria atinente à impugnação não chegou a ser apreciada pelo seu merecimento — Ac. nº 4.605, de 29-9-70 — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.398 — SC — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 208.

306 — Recurso de diplomação — Examinando a impugnação oferecida contra o registro do candidato, entendeu o Tribunal preencher o mesmo requisito de domicílio eleitoral. Tal decisão transitou em julgado — Assim, é de se negar provimento ao recurso de diplomação, porisso que se pretende é a revisão da decisão, com o reexame de matéria acobertada pela coisa julgada — Ac. nº 4.786, de 11-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso Dipl. nº 268 — SP — D.J. de 14-12-71 e B.E. nº 247, pág. 432.

307 — Recurso de diplomação. Conhecido, é de se negar provimento, vez que a alegação envolvendo falta de filiação partidária do candidato diplomado está acobertada pela coisa julgada — O Tribunal decidiu ainda a remessa de peças à Procuradoria Regional Eleitoral para apuração da fraude porventura ocorrida, bem como para os fins do art. 22 da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Acórdão nº 4.900, de 15-6-71 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. Dipl. nº 270 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 284.

308 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.899, de 15-6-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. Diplomação nº 269 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 280.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

309 — Tratando-se de crime de subtração de material eleitoral do Cartório de Pirajuba, no Estado de Minas Gerais, prevalecendo-se o acusado de sua condição de Preparador Eleitoral, a consumação do delito se deu quando da subtração do mesmo material e, assim, competente é a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e improcedente é o conflito — Res. nº 9.012, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Confl. Neg. Jurisd. nº 2 — MG — D.J. de 12-8-71 e B.E. nº 243, pág. 182.

CONSULTA

310 — É de se julgar prejudicada a consulta cuja matéria já está regulada por Ato Complementar e Instruções baixadas pelo Tribunal (A consulta versava sobre data de eleição municipal e princípio de autonomia municipal, face à extinção de mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) — Res. nº 8.123, de 13-4-67 — D.U. — Relator: Min. Pedro Chaves — Proc. nº 3.391 — PE (Recife) — D.J. de 7-3-68 e B.E. nº 199, pág. 379.

311 — É de se julgar prejudicada consulta, uma vez já publicado decreto que tornou sem

efeito a nomeação de juiz substituto — Res. nº 8.476, de 13-5-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Proc. nº 3.091 — SP — D.J. de 25-6-69 e B.E. nº 215, pág. 407.

312 — Não se conhece de consulta que pretend orientação normativa para atos já realizados — Res. nº 8.517, de 5-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.841 — SP — D.J. de 12-9-69.

313 — É de se julgar prejudicada consulta, uma vez que, provocado em outro processo, já foram prestados os esclarecimentos que se faziam necessários — Res. nº 8.531, de 1 de agosto de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Milton Sebastião Barbosa — Processo nº 3.403 — SP — D.J. de 16-9-69.

314 — No mesmo sentido da decisão anterior Res. nº 8.538, de 14-8-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.834 — DF (Brasília) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 219, pág. 155.

315 — Não se conhece de consulta quando assunto não comporta dúvida — Resolução nº 8.803, de 27-8-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.125 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 472.

316 — Caso concreto — Não se conhece de consulta, quando se trata de caso concreto (Cons.: se o engenheiro-chefe do Distrito Rodoviário do Paraná é inelegível para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do município integrante do Distrito Rodoviário que dirige, até 6 meses depois de cessada definitivamente suas funções) — Resolução nº 8.411, de 19-11-68 — D.U. — Relator: Min. Amaral Benjamin — Consulta nº 3.661 — DF (Brasília) — D.J. de 3-3-69 e B.E. nº 211, pág. 229.

317 — No mesmo sentido da decisão anterior

1) Res. nº 8.512, de 4-8-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.846 — DF (Brasília) — D.J. de 25-8-69. — 2) Res. nº 8.513, de 4-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.850 — DF (Brasília) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 24. — 3) Res. nº 8.540, de 19-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Cons. nº 3.859 — RJ (Niterói) — D.J. de 19-9-69 e B.E. nº 219, pág. 155. — 4) Res. nº 8.633, de 25-11-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 3.93 — AM (Manaus) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 376. — 5) Res. nº 8.772, de 30-7-70 — Maioria de votos, vencido Min. Armando Rolemberg — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Proc. nº 4.075 — DF — D.J. de 15-12-70 e B.E. nº 235, pág. 487. — 6) Res. nº 8.858, de 13-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Proc. nº 4.165 — DF (Brasília) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 602.

318 — Caso concreto — Não se conhece de consulta quando trata de caso concreto e formulada por quem não tem qualidade parital — Res. nº 8.650, de 4-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 3.955 — CE (Piquet Carneiro) — D.J. de 10-3-70.

319 — No mesmo sentido da decisão anterior 1) Res. nº 8.723, de 4-6-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 3.730 — MT (Cuiabá) — D.J. de 14-8-70. — 2) Res. nº 8.846, de 5-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.148 — PR (Rolândia) — D.J. de 27-10-70 e B.E. nº 231, pág. 253.

- 320 — **Caso concreto** — Não se conhece de consulta, quando se trata de caso concreto, encaminhando-se a matéria à consideração da Procuradoria-Geral da República, para os devidos fins (Constitucionalidade de lei estadual) — Res. nº 8.979, de 18-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Consulta nº 4.065 — GO (Goiânia) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 606.
- 321 — **Caso Concreto** — Não se conhece de consulta quando a matéria versada na mesma não é eleitoral e, mais, ainda, trata de caso concreto — Res. nº 9.094, de 14-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 3.802 — MA — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 307.
- 322 — **Competência** — Não se conhece de consulta de Juiz Eleitoral, quando a instância competente é o TRE — Res. nº 8.252, de 7-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.572 — AM (Codajás) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 494.
- 323 — **Competência** — Não se conhece de consulta, quando falta qualidade ao consulente ou a matéria escapa à competência da Justiça Eleitoral (Cons.: se prefeito cassado, que tenha voltado ao exercício de funções em face de decisão judicial, pode tornar sem efeito pedido de renúncia de mandato de candidato eleito para Assembleia Estadual, por ter que assumir a Prefeitura, a fim de poder retornar ao desempenho do mandato legislativo) — Res. nº 8.403, de 15-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Cons. nº 3.647 — PA (Santarém) — D.J. de 25-2-69 e B.E. nº 211, pág. 236.
- 324 — **Competência** — Não se conhece de consulta quando a matéria escapa totalmente à competência do Tribunal (Cons.: se membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE — pode se inscrever em organização partidária e disputar cargo eletivo popular sem perda do cargo de Conselheiro) — Res. nº 8.475, de 13-5-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 3.205 — DF (Brasília) — D.J. de 3-6-69 e B.E. nº 214, pág. 355.
- 325 — **Competência** — Consulta sobre se o disposto no art. 30, parágrafo único, letra h, da Constituição, com relação às Mesas da Câmara e do Senado, se aplica às Câmaras Municipais — Não se conhece de consulta quando trata de matéria de competência da Justiça Comum — Res. nº 8.676, de 26-2-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.005 — RJ (Niterói) — D.J. de 30-3-70 e B.E. nº 224, pág. 430.
- 326 — **Falta de qualidade** — Não se conhece de consulta, quando falta qualidade ao consulente para formulá-la — Res. nº 8.203-A, de 16-11-67 (Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Proc. nº 3.451 — SP (Mauá) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 213, pág. 333.
- 327 — **No mesmo sentido da decisão anterior:**
1) Res. nº 8.203-B, de 16-11-67 — (Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa) — D.U. — Rel.: Min. Colombo Cerqueira — Proc. nº 3.494 — PA (Belém) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 213, pág. 333.
2) Res. nº 8.223, de 5-12-67 (Secretário do Município) — D.U. — Rel.: Ministro Colombo Cerqueira — Proc. nº 3.513 — BA (Ipirapóá) — D.J. de 18-4-68 e B.E. nº 200, pág. 408.
3) Res. nº 8.224, de 5-12-67 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Proc. nº 3.517 — Acre (Cruzeiro do Sul) (Vereador consulta sobre subsídio) — D.J. de 7-5-68 e B.E. nº 201, pág. 445.
- 4) Res. nº 8.251, de 5-3-68 (Prefeito Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Cons. nº 3.557 — SP (Paulínia) — D.J. de 25-2-69 e B.E. nº 211, pág. 235.
5) Res. nº 8.477, de 15 de maio de 1959 (Prefeito Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.796 — SP (S. Caetano do Sul) — D.J. de 3-7-69.
6) Res. nº 8.509, de 4-8-69 — D.U. — (Diretório Municipal) — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.840 — SP (Pindamonhangaba) — D.J. de 25-8-69.
7) Res. nº 8.519, de 7-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.861 — BA (Caetité) — (Secretário do Diretório Municipal) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 25.
8) Res. nº 8.544, de 26-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Consulta nº 3.872 — Amapá (Macapá) (Diretório Regional) — D.J. de 12-11-69.
9) Resolução nº 8.545, de 26-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 3.871 — SC (Chapécó) — D.J. de 16-9-69 e B.E. nº 219, pág. 156.
10) Res. nº 8.593, de 10-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 3.917 — GO (Goiânia) — D.J. de 17-11-69.
11) Res. nº 8.655, de 9-12-69 (Vice-Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Proc. nº 3.967 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 10-3-70.
12) Res. nº 8.679, de 3-3-70 (Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Proc. nº 4.002 — SP (Leme) — D.J. de 4-5-70.
13) Resolução nº 8.707, de 30-4-70 (Prefeito Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.033 — MG (Resplendor) — D.J. de 22-5-70.
14) Res. nº 8.750, de 27-7-70 (Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Processo nº 4.082 — SP (Ourinhos) — D.J. de 15-9-70.
15) Res. nº 9.034, de 17 de junho de 1971 — (Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.333 — Amapá — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 184.
- 328 — **Falta de qualidade** — Não se conhece de consulta quando formulada por quem não é autoridade com jurisdição federal nem órgão nacional de partido político (Art. 23, nº XII, do C.E.) — (Vice-Presidente da Câmara de Vereadores) — Res. nº 8.271, de 2-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Proc. nº 3.598 — RS (Torres) — D.J. de 4-6-68 e B.E. nº 202, pág. 508.
- 329 — **No mesmo sentido da decisão anterior:**
1) Res. nº 8.272, de 2-5-68 (Vice-Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Proc. nº 3.382 — MA (Caxias) — D.J. de 4-6-68 e B.E. nº 202, pág. 508.
2) Res. nº 8.338, de 17-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Proc. nº 3.677 — PB (Prata) — D.J. de 11-10-68 e B.E. nº 207, pág. 114.
3) Res. nº 8.983, de 9-3-71 (Adjunto de Promotor) — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Cons. nº 4.295 — BA (Ituaçu) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 608.
- 330 — **Falta de qualidade** — Não se conhece de consulta, que pretenda orientação normativa para atos já realizados, e quando, ademais, o consulente não tem qualidade para formulá-la — (C.E., art. 23, nº XII) — Res. nº 8.516, de 5-8-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.838 — GB — D.J. de 16-9-69.
- 331 — **Falta de qualidade** — não se conhece de consulta quando o consulente não tem

qualidade para formulá-la além de não tratar de matéria eleitoral — Res. nº 8.527, de 14-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 3.835 — SP (Bariri) — D.J. de 1-9-69 e B.E. nº 217, pág. 26.

332 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 8.675, de 24-2-70 (Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.000 — GO (Peixe) — D.J. de 14-8-70 e B.E. nº 229, pág. 19.

333 — Falta de qualidade — não se conhece de consulta quando trata de caso concreto e formulada por quem não tem qualidade para tal (Presidente da Câmara Municipal) — Res. nº 8.650, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Cons. nº 3.955 — CE (Piquet Carneiro) — D.J. de 10-3-70.

334 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 8.723, de 4-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 3.730 — MT (Cuiabá) — D.J. de 14-8-70. — 2) Res. nº 8.846, de 5 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.148 — PR (Rolândia) — D.J. de 27-10-70 e B.E. nº 231, pág. 253.

335 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta formulada por Direfório Regional de partido político, que não tem qualidade para tanto (art. 23, inc. XII, do C.E.) — Res. nº 8.696, de 2-4-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 4.007 — Amapá (Macapá) — D.J. de 4-5-70 e B.E. nº 226, pág. 399.

336 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta quando formulada por delegado especial de sublegenda, uma vez que não tem competência para tal — Res. nº 8.965, de 15-12-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.277 — BA (Itapeitinga) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, pág. 745.

337 — Matéria não eleitoral — Não se conhece de consulta que não versa matéria eleitoral — Res. nº 8.613, de 28-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 3.830 — GO (Nazário) — D.J. de 17-11-69.

338 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 8.994, de 29-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 4.264 — MT — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 686. — 2) Resolução nº 8.982, de 9-3-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Cons. nº 4.265 — DF (Brasília) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 685. — 3) Res. nº 9.026, de 3-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.320 — DF (Brasília) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, página 183.

339 — Matéria não eleitoral — Não se conhece de consulta quando a matéria versada na mesma não é eleitoral e, mais ainda, trata de caso concreto — Res. nº 9.094, de 14 de outubro de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 3.802 — MA — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 307. — Recurso — Vide "RECURSO — Consulta".

CORREGEDOR ELEITORAL

340 — O Corregedor Eleitoral, quando em serviço no interior do Estado, não tem direito à percepção de gratificação pelas sessões a que, por tal motivo, deixar de comparecer. Consulta — Res. nº 8.466, de 24-4-69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Djaci

Falcão, Relator, e Armando Rolemberg — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 3.781 — SC (Florianópolis) — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, pág. 405.

CRIME ELEITORAL

341 — Art. 22 da L.C. nº 5 — Quando da providos autos se constata que ocorreu renúncia do candidato ao cargo que lhe trazia incompatibilidade, dentro do prazo legal, correta a decisão que rejeita a impugnação a registro — Recurso que encerra aparente erro grosseiro, pois desconhece prova documental irrefutável, merece ser examinada pelo Ministério Público junto ao TRE, para possível enquadramento dos recorrentes no art. 22 da L.C. nº 5, de 29-4-70 — A letra inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5, só abrangendo com relação aos crimes eleitorais, os previstos no art. 22 da mesma Lei Complementar — Ac. nº 4.571, de 21-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.366 — RJ (Niterói) — D.J. de 16-3-70 e B.E. nº 230, pág. 72.

342 — Art. 22 da L.C. nº 5 — Homologada desistência do recurso, o Tribunal determinou a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, para os fins de direito, tendo em vista o disposto no art. 22 da L.C. nº 5, de 29-4-70, c/c os arts. 355 e 357 do C.E. — Ac. nº 4.842, de 15-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. Dipl. nº 291 — PA (Belém) — D.J. de 7-5-71 e 11-5-71 e B.E. nº 238, pág. 656.

343 — Art. 22 da L.C. nº 5 — Recurso de diplomação. Conhecido, é de se negar provimento, uma vez que a alegação envolvendo falta de filiação partidária do candidato diplomado está acobertada pela coisa julgada — O Tribunal decidiu ainda a remessa de peças à Procuradoria Regional Eleitoral para apuração da fraude porventura ocorrida bem como para os fins do artigo 22 da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Acórdão nº 4.900, de 15-6-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. Diplomação nº 270 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 284.

344 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.899, de 15-6-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. Diplomação nº 269 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 280. — Vide também "CONFLITO DE JURISDIÇÃO" e "INELEGIBILIDADE — processo criminal".

— D —

DELEGADO — de partido na convenção — Vid. "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Delegado".

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

345 — Quando da prova dos autos se constatou que ocorreu renúncia do candidato ao cargo que lhe trazia incompatibilidade, dentro do prazo legal, correta a decisão que rejeita a impugnação ao registro — Acórdão nº 4.571, de 21-9-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.366 — RJ — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 72.

346 — Consulta sobre se em face do disposto na letra b, do item III, c/c a letra d, do item II, do art. 146, da Const. Federa, alguém que tenha exercido cargo de Prefeito de um município de determinada zona eleitoral pode disputar a eleição de 15 de novembro de 1968, para cargo idêntico em outro município da mesma zona, onde tiver domicílio eleitoral, desde que tenha renunciado ao mandato seis meses antes do pleito

- Não se conhece da consulta, por não versar uma tese, mas uma hipótese — Resolução nº 8.345, de 24-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.671 — DF (Brasília) — D.J. de 29-10-68 e B.E. nº 207, pág. 122.
- Vide também "INELEGIBILIDADE".
- 347 — **Agente Fiscal** — Agente Fiscal de Rendas do Estado, que se afastou das suas funções após o término do prazo de desincompatibilização (art. 1º, ns. V e VI, letra a, c/c o inc. II, letra c, da Lei Complementar). Acerto da decisão que negou o registro do recorrente — Ac. nº 4.592, de 28-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.401 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 98.
- **Arrecadador** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" — cargo de chefia".
- 348 — **Cargo de chefia** — Recurso contra diplomação de candidato a vereador, por não ter se afastado do cargo de chefia, desde a data do registro até o dia seguinte ao pleito — Inteligência da Lei nº 3.506 — O Tribunal não conheceu do apelo, por incabível (Cargo: Chefe e encarregado das Rendas Postais e Telefônicas da Agência Postal do Município) (Mantida a diplomação) — Ac. nº 4.383, de 24-6-69 — Maioria de votos, vencido o Rel. Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.214 — SP (Dourado) — D.J. de 2-12-69 e B.E. nº 222, pág. 308.
- 349 — **Cargo de chefia** — Cons. Federal, art. 151, parágrafo único, c, L.C. nº 5, de 1970, art. 1º, V, a, c/c inc. III, a, nº 1, e com o inc. II, i — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. O militar que superintende ou administra essa ferrovia deve desincompatibilizar-se nos termos das normas acima citadas, para candidatar-se a Deputado Federal — Suplente de Deputado por Território Federal. É escolhido com o titular. Desfeito o registro deste, automaticamente, se desfaz o do primeiro — Ac. nº 4.566, de 18-9-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Célio Silva e Barros Monteiro — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.363 — DF (Rondônia) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 231, pág. 172.
- 350 — **Cargo de chefia** — Os gerentes de filiais de autarquias de crédito estaduais deverão afastar-se das funções desde a data em que foram registrados candidatos, até o dia seguinte ao do pleito, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.506-58 — Res. nº 8.344, de 24-9-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Cláudio Lacombe — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.666 — DF (Brasília) — D.J. de 10-12-68 e B.E. nº 208, pág. 154.
- 251 — **Concessionária de serviço público** — Presidente de empresa concessionária de serviço público, candidato a vereador, que não se desincompatibilizou no prazo de dois meses antes do pleito (art. 1º, VII, a, c/c nº V, a e II d, da L.C. nº 5, de 29-4-70). Registro negado — Recurso especial — Não demonstrada violação a dispositivo legal, dele não se conhece — Ac. nº 4.676, de 4-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.469 — MG — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 297.
- 352 — **Dirigente sindical** — Consulta sobre a obrigatoriedade do dirigente sindical se desincompatibilizar para efeito de candidatar-se a postos eletivos — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta — Res. nº 8.787, de 13-8-70 — Voto de desempate, no conhecimento, vencidos os Mins. Célio Silva, relator, Djaci Falcão e Barros Monteiro — D.U. no mérito — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.073 — GB — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 601.
- 353 — **Escrivão eleitoral** — Consoante o acórdão recorrido o candidato afastou-se da função de escrivão eleitoral, no prazo fixado para desincompatibilização. Além disso, a decisão impugnada não violou o disposto nos arts. 33 e 366 do C.E. — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.681, de 6-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.465 — BA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 300.
- 354 — **Membro do Ministério Público** — A desincompatibilização de membro do Ministério Público Estadual para registrar-se candidato a deputado estadual, ocorre pelo afastamento do cargo em até dois meses antes do pleito — Ac. nº 4.289, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — M.S. nº 336 — PA (Belem) — D.J. de 16-9-69 e B.E. nº 218, pág. 61.
- 355 — **Membro de Tribunal de Contas** — Os membros dos Tribunais de Contas, mantidos pela Constituição, que se encontram no exercício de mandato na atual legislatura, para se candidatarem às próximas eleições, terão que afastar-se definitivamente das funções, exonerando-se ou se aposentando do cargo respectivo nos prazos previstos na L.C. nº 5, de 1970. Consulta — Res. nº 8.726, de 11-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.045 — DF (Brasília) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, página 600.
- 356 — **Secretário de Estado** — É de quatro meses o prazo para a desincompatibilização do Secretário de Estado candidato à Assembleia Legislativa (negado provimento ao recurso) — Ac. nº 4.578, de 22-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.380 — MT (Cuiabá) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 88.
- 357 — **Sociedade de economia mista** — O prazo de desincompatibilização de Diretor-Presidente de sociedade de economia mista, que pretende se candidatar a deputado federal é de quatro meses, nos termos da alínea a, do inc. V, do art. 1º, da L.C. nº 5. Recurso ordinário a que se dá provimento — Ac. nº 4.616, de 1-10-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.419 — ES — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 218.

DIÁRIA

- 358 — **Brasília** — Lei nº 4.019-61, arts. 1º e 14: Decreto-lei nº 376-68, art. 2º — Aos membros do TSE, da classe dos juristas, que exerçam função pública, continua assegurada a percepção das "diárias de Brasília", pelo mesmo critério dos demais membros, que compõem o Tribunal, isto é, a razão de 1/20 avos de seus vencimentos — Res. nº 9.028, de 3-6-71 — D.U. — Relator: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.280 — DF (Brasília) — D.J. de 18-8-71.
- 359 — **Juízes e Escrivães** — Consulta de TRE sobre se pode aplicar diárias com base nas Res. ns. 7.855 e 7.856 aos Juízes e Escrivães Eleitorais quando deslocados de sua sede — O Tribunal respondeu no sentido de que: a) as diárias dos Juízes devem ser pagas na base de um trinta avos do vencimento respectivo; b) quanto aos Escrivães Eleitorais, deve a diária ser calculada na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e decretos que o regulamentaram quanto ao Poder Executivo — Res. nº 8.919, de 6-11-70 — D.U.

— Rel.: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 4.222 — AM (Manaus) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 180.

- 360 — Juiz Substituto — Juiz de Direito Substituto Regional, em exercício, cumulativo em Zonas Eleitorais situadas dentro da própria Região Judiciária de que é titular, não tem direito à percepção de diárias — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.553, de 1-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recs. ns. 3.129 e 3.130 — RJ (Niterói) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 163.

DIREITOS POLÍTICOS

- 361 — Suspensão — A suspensão dos direitos políticos no caso do art. 144, I, b, da Constituição Federal, só ocorre após o trânsito em julgado da condenação criminal — Acórdão nº 4.340, de 15-11-68 — D.U. — Relator: Min. Cláudio Lacombe — Rec. nº 3.188 — SP (Franco da Rocha) — D.J. de 2-12-68 e B.E. nº 208, pág. 153.

— Vide também "INELEGIBILIDADE — processo criminal".

- 362 — Suspensão — Sursis — Tem os direitos políticos suspensos o condenado definitivamente, no Juízo Criminal, mesmo em curso o benefício do "sursis" que lhe foi concedido. Não conhecimento do recurso — Acórdão nº 4.342, de 15-11-68 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.194 — PR (Nova Esperança) — D.J. de 2-12-68.

DIRETOR DE COLÉGIO — Vide "INELEGIBILIDADE — Diretor de Colégio".

DIRIGENTE SINDICAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical"

DOMICÍLIO ELEITORAL

- 363 — O candidato foi considerado inelegível pelo Juiz Eleitoral, por força do disposto no art. 1º, IV, e, do Decreto-lei nº 1.063, de 21-10-69 (exigência de um ano, pelo menos, de domicílio eleitoral no município) — Como o Decreto-lei nº 1.063, apesar de publicado em 24-10, somente entraria em vigor no dia 30 do mesmo mês, o Juiz Eleitoral (art. 8º, § 3º, do A.C. nº 61, de 14-8-69 e o art. 13, parágrafo único, da Res. nº 8.559, determinam que todos os pedidos de registro de candidatos deveriam estar julgados até 31-10-69, inclusive os que tivessem sido impugnados e as respectivas decisões publicadas) deixou de despachar o pedido no prazo legal, para aguardar a sua vigência e em 1º de novembro considerou o candidato inelegível — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 4.441, de 20-11-69 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.271 — MA (Ribamar) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 220, pág. 207.

- 364 — O disposto no art. 150, parágrafo único, letra e, da E.C. nº 1, não autoriza cancelamento de registro de candidatura feito com apoio no art. 146, inc. III, letra e, da Constituição de 1967, em sua redação originária — Recurso a que se dá provimento — Ac. nº 4.451, de 27-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.278 — RN (Elói de Souza) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 223, pág. 357.

- 365 — Quanto ao primeiro recurso é de se considerar que o candidato não satisfaz a exigência do domicílio eleitoral, nos termos do art. 1º, inc. V, letra b, da L.C. nº 5, eis que excluído do quadro de eleitores do Estado do Maranhão, mediante decisão que transitou em julgado, veio a inscrever-se, novamente, a 3-7-70 — Em relação ao se-

gundo recurso, irrecusável é o acerto do respeitável aresto, uma vez que o registrando também não satisfaz o requisito de domicílio eleitoral, pelo prazo mínimo de dois anos — Recursos ordinários, a que se nega provimento — Ac. nº 4.572, de 22-9-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.368 — MA — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 76.

- 366 — No caso, o recorrente não satisfaz o requisito do domicílio eleitoral no Estado, pelo menos dois anos imediatamente anteriores à eleição (art. 1º, inciso VI, letra b, da L.C. nº 5). Daí, o evidente acerto do aresto recorrido, ao indeferir o registro de sua candidatura — Ac. nº 4.606, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.394 — GB — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 210.

- 367 — Não o possui o cidadão que não se acha inscrito no município do qual pretende ser candidato a Prefeito — Divergência jurisprudencial inexistente — Ac. nº 4.661, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.446 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 279.

- 368 — Não ofende a norma legal que prevê a exigência de domicílio eleitoral para os candidatos, decisão considerando tal requisito preenchido por requerimento de inscrição não processado oportunamente por motivos estranhos à vontade dos eleitores. Recurso especial de que não se conhece — Acórdão nº 4.672, de 4-11-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.470 — PI — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 294.

- 369 — L.C. nº 5, de 1970, art. 1º, IV, e, é inelegível para Prefeito Municipal o cidadão que não possua domicílio eleitoral no município, um ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição. Recurso de que não se conhece — Ac. nº 4.673, de 4-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.460 — SE — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 295.

- 370 — Recurso de diplomação — Examinando a impugnação oferecida contra o registro do candidato, entendeu o Tribunal preencher o mesmo o requisito de domicílio eleitoral. Tal decisão transitou em julgado — Assim, é de se negar provimento ao recurso de diplomação por isso que o que se pretende é a revisão da decisão, com o reexame de matéria acobertada pela coisa julgada — Ac. nº 4.786, de 11-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso Dipl. nº 268 — SP — D.J. de 14-12-71 e B.E. nº 247, pág. 432.

- 371 — Exercício de mandato — O exercício de mandato legislativo por um Estado não dispensa o candidato a nova eleição do requisito de domicílio eleitoral na circunscrição correspondente — Provado que o candidato tem inscrição eleitoral na circunscrição onde pretende disputar o pleito, e vinculação com o meio político da mesma circunscrição, pelo menos nos dois anos imediatamente anteriores à eleição, conseqüente do exercício do mandato político, tem-se como preenchida a exigência de prazo a que se refere a L.C. nº 5, de 29-4-70 — Ac. nº 4.591, de 28-9-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Barros Monteiro e Djaci Falcão (caso Plínio Salgado) — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.403 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 195.

- 372 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.589, de 28-9-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Barros Monteiro, relator

- e Djaci Falcão — Rel. designado Min. Célio Silva — Rec. nº 3.391 — PB (João Pessoa) — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 184.
- 373 — Exercício de mandato — Consulta o MDB: 1) Se o parlamentar, no exercício do mandato que lhe foi outorgado pelo povo de determinada unidade federativa, pode obter o registro da sua candidatura à renovação do mesmo mandato, independentemente da prova do domicílio eleitoral. — 2) se o candidato é deputado ou senador, pode o cartório eleitoral fornecer a certidão referente ao domicílio eleitoral com base em documento autêntico expedido pela Câmara a que pertence o candidato e do qual conste o tempo em que está exercendo o mandato — O Tribunal respondeu negativamente às duas consultas — Res. nº 8.770, de 30-7-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e Célio Silva (em parte) — Relator: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.040 — DF (Brasília) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 231, pág. 242.
- 374 — Transferência — A transferência de domicílio para o efeito da aplicação do art. 146, III, c, da Constituição Federal, se opera com a entrada do pedido em juízo — A decisão que defere o pedido constitui simples ato de homologação da intenção manifestada pelo eleitor — Ac. nº 4.322, de 8-11-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Rec. nº 3.176 — RN (Santa Cruz) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 254, pág. 72.
- 375 — Transferência — Dá-se provimento a recurso contra cancelamento de registro, quando a falta de requisito de um ano do domicílio eleitoral se dever a demora, atribuível ao cartório, do processamento da transferência, porque o domicílio eleitoral se fixa na data do seu requerimento — Ac. nº 4.354, de 9-12-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.198 — RN (Aréa) — D.J. de 3-3-69 e B.E. nº 211, pág. 234.
- 376 — Transferência — Não possui aquele que mesmo havendo requerido a transferência de sua inscrição eleitoral antes de dois anos da data da eleição, não preenche os requisitos necessários para obtê-la — Acórdão nº 4.567, de 21-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.375 — RN — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, nº 63.
- 377 — Transferência — Para o efeito de verificação do preenchimento, pelo candidato, do requisito de domicílio eleitoral no Estado ou Município, considerar-se-á a data em que requereu a transferência da inscrição e não aquela em que o pedido foi deferido — Ac. nº 4.574, de 22-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.367 — MA (São Luís) — D.J. de 16 de março de 1971 e B.E. nº 230, pág. 78.
- 378 — Transferência — A decisão recorrida diverge do entendimento prevalente no TSE, no sentido de que a data do pedido de transferência retrocede à contagem do tempo mínimo de domicílio eleitoral (Recursos ns. 3.176 e 3.367, relatados pelos Ministros Cláudio Lacombe em 8-11-68 e Armando Rolemberg em 22-9-70, respectivamente) — Recurso especial conhecido e provido, à consideração de que o candidato preenche o requisito do prazo mínimo de um ano de domicílio eleitoral (art. 1º, VII, d, da L.C. nº 5) — Ac. nº 4.696, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.496 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 317.

- 379 — Transferência — Domicílio eleitoral. Somente é possível contar-se o prazo respectivo a partir da data do pedido de transferência se formulado este regularmente e afinal deferido — Recurso especial não comporta reexame de prova apreciada na instância ordinária — Ac. nº 4.736, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.525 — MA (Imperatriz) — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 236, pág. 458.
- 380 — Transferência — A verificação do domicílio, para o efeito de elegibilidade, se fará a partir da entrada do requerimento de transferência em cartório — Consulta — Res. nº 8.413, de 19-11-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Amarílio Benjamin e Xavier de Albuquerque — Rel.: Ministro Cláudio Lacombe — Cons. nº 3.691 — DF (Brasília) — D.J. de 12-9-69.

— E —

ELEIÇÃO

- 381 — 1) Nas eleições para renovação do Senado Federal, a 15-11-70, nos Estados da Guanabara e de Goiás, deverão ser preenchidas três vagas de senadores, não incidindo, em tais eleições, a regra do parágrafo único, do art. 4º, do A.I. nº 5, de 13-12-66; 2) Serão de oito anos os mandatos dos dois senadores eleitos com maior votação e de quatro anos o do senador de menor votação. Consulta — Res. nº 8.775, de 4-8-70 — D.U. quanto ao nº 1 e maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva sobre o nº 2 da consulta — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.069 — DF (Brasília) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 466.
- 382 — Determina que, onde houver eleições municipais simultaneamente com eleições federais e estaduais, as Mesas Receptoras devem obedecer à seguinte ordem de votação, pelo eleitor: em primeiro lugar, para as eleições federais e estaduais e em seguida, para o pleito municipal. Representação — Res. nº 8.867, de 19-10-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 4.179 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 7-12-70 e B.E. nº 235, pág. 500. — Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO". — adiantamento — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO".
- 383 — Designação de data — Candidato a Vice-Governador pleiteia designação de data para renovação de eleição, em virtude de nenhum dos candidatos haver obtido maioria absoluta — É de se julgar prejudicado o recurso, já sem objeto, uma vez modificado por completo (A.C. nº 3) o quadro legal e falecido o candidato a Governador, companheiro de chapa do recorrente — Acórdão nº 4.283, de 2-5-68 — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 2.903 — AL (Maceió) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 538.
- 384 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.284, de 2-5-68 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Benjamin — Recurso nº 2.907 — AL (Maceió) — D.J. de 15-7-68 e B.E. nº 203, pág. 539.
- 385 — Designação de data — Consulta formulada por TRE sobre como proceder em face de pedido de partido político de fixação de data para realização de eleições em município, cujos candidatos registrados renunciaram e os partidos se viram impedidos de registrar substitutos visto não o permitir a lei disciplinadora — Não se conhece de consulta, quando cabe ao consulente decidir sobre o pedido posto à sua apreciação, tanto mais que formulada em caso concreto —

Res. nº 8.782, de 6-8-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Consulta nº 3.995 — MT (Cuiabá) — D.J. de 15 de setembro de 1970 e B.E. nº 230, pág. 121.

386 — **Municipal** — A partir de 22-7-64, data da E.C. nº 9, nenhum Prefeito ou Vice-Prefeito poderia ser eleito para mandato superior a quatro anos e assim, este é o prazo de duração dos mandatos dos Prefeitos em exercício no Estado do Maranhão, devendo se realizar eleições, quanto aos escolhidos em 1965, a 30-11-69, e quanto aos eleitos em 1966, a 15-1-70 (A.I. nº II) — Agravado a que se nega provimento — Ac. nº 4.404, de 7-10-69 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa e Célio Silva — Relator: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 366 — MA (São Luís) — D.J. de 23-11-71.

387 — **Municipal** — Vice-Prefeito — em princípio, vagando o cargo de Prefeito, cabe ao Vice-Prefeito assumi-lo, na qualidade de sucessor — Intervenção Federal — cassado apenas o Prefeito, se houve intervenção federal, impõe-se a realização de eleição para o preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (A.I. nº 15, de 19-9-69, art. 2º) — Res. nº 8.736, de 18-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Consulta nº 4.027 — DF (Brasília) — D.J. de 24-8-70 e B.E. nº 229, pág. 21.

388 — **Suplementar** — Expedição de diploma de Prefeito quando se deverá aguardar a realização da eleição suplementar — Prefeito no exercício do cargo há dois anos — Seção anulada que influi no resultado do pleito — Recurso — E de se dar provimento para determinar que o Prefeito se afaste do cargo e sejam marcadas eleições suplementares — Ac. nº 4.347, de 15-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.139 — MG (Abre Campo) — D.J. de 28-4-69 e B.E. nº 212, pág. 270.

389 — **Suplementar** — Tratando-se de recurso que versa questão de inelegibilidade, é de se conhecer — Não se pode qualificar como suplementar, a nova eleição realizada em decorrência de serem consideradas prejudicadas as votações, quando a nulidade atinge a mais da metade dos votos (art. 224 do C.E.) — Não há falar em coisa julgada, quando a decisão recorrida sequer foi publicada — Cessado o impedimento e obtendo novamente o candidato maioria de votos, é de prover o recurso, para respeitar, inclusive a vontade do eleitorado — Acórdão nº 4.358, de 18-12-68 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Cláudio Lacombe, relator, Victor Nunes Leal e Armando Rolemberg — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.165 — MG (Itajubá) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 329.

390 — **Suplementar** — O A.I. nº 7 não impede a realização de eleições suplementares — Assim, é de se dar provimento, em parte, ao recurso para que o Tribunal a quo determine a realização de eleições suplementares, de acordo com o art. 187 e §§ c/c o art. 201 do C.E., devendo o atual Prefeito ser afastado e processando-se a sua substituição com observância da lei — Acórdão nº 4.428, de 13-11-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.253 — MG (Ferro) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 398.

— Vide também "CÉDULAS".

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

391 — Embargos de declaração opostos por terceiro. Sua legitimidade. Terceiro que possa ser atingido pela eficácia natural da sen-

tença é parte legítima para a ela opor-se, inclusive por embargos de declaração — Não havendo no acórdão pontos obscuros, contraditórios, ou omissos, rejeitaram-se os embargos de declaração — Ac. nº 4.893, de 1-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.558 (Embargos) — AM — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 278.

392 — Embargos de declaração. Não havendo equívoco nem omissão a suprir, é de se rejeitar os embargos, considerados meramente protelatórios — Ac. nº 4.905, de 3-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.560 (Embargos) — BA (Cocos) — D.J. de 23-8-71 e B.E. nº 243, pág. 168.

ESCRIVÃO ELEITORAL

393 — Consulta de TRE sobre como proceder quando a zona eleitoral não tiver tabeliães em condições, por incompatibilidade, de exercer a função de escrivão eleitoral, tal ocorrendo também com oficial de registro civil, cargo que se encontra vago, sem substituto — O Tribunal respondeu que deve ser observado o disposto no art. 33, § 2º, do C.E. — Res. nº 8.761, de 28-7-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Processo nº 4.091 — RJ (Niterói) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.

— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão eleitoral", "DIÁRIA — Juízes e Escrivães" e "GRATIFICAÇÃO — Escrivão".

394 — **Parentesco** — O parentesco que induz proibição de servir como escrivão eleitoral é somente o que vincula o serventuário a candidato a cargo eletivo, e não o que o liga a membro de diretório de partido político — É recomendável, porém, que os TT, RR, EE, procurem dar preferência nas designações de serventuários para as escrivânias eleitorais, àqueles que não guardem vínculos próximos com dirigentes locais de partidos políticos — Consulta — Resolução nº 9.010, de 4-5-71 — D.U. — Relator: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.054 — MA (São Luís) — D.J. de 30-8-71 e B.E. nº 243, pág. 181.

EXECUÇÃO

395 — **Decisão** — Recurso eleitoral. Alegação de haver o TRE, ao dar execução a decisão do TSE, violado o art. 257, parágrafo único, do C.E. — Improcedência da arguição. Recurso não conhecido — Acórdão nº 4.621, de 5-10-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.155 — PI (Teresina) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 223.

— F —

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

396 — Recurso contra diplomação de vereadores eleitos, sob alegação de falta de inscrição partidária — TRE deu provimento e cassou os diplomas — Recurso para o TSE — Registrados os recorrentes, sem impugnação ou recurso, somente seria possível atacar-se a expedição dos diplomas, com arrimo em ofensa à regra constitucional, não se podendo considerar como tal o descumprimento da norma contida em A.C. — Conhece-se do recurso e dá-se-lhe provimento quando tenha malferido a lei a decisão recorrida — Ac. nº 4.314, de 10-10-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.106 — RN (São João do Mipibu) — D.J. de 6-11-68 e B.E. nº 207, pág. 107.

397 — Alegação de falta de filiação partidária — Acatando certidões fornecidas pelo car-

- tório eleitoral a decisão recorrida não ofende a lei. Não conhecimento do recurso — Acórdão nº 4.320, de 7-11-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.175 — SP (Presidente Prudente) — D.J. de 18-11-68 e B.E. nº 208, pág. 216.
- 398 — A inscrição partidária foi feita em livro que se encerrou a 16-12-70 — Atende, portanto, o disposto no art. 4º do A.C. nº 61, de 14-8-68, e art. 15, IV, da Res. nº 8.742 — Recurso conhecido e provido para mandar registrar o candidato — Ac. nº 4.595, de 25-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.383 — SP — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 231, pág. 181.
- 399 — Erro material, comprovado por documentação. — Recurso provido para mandar registrar o candidato (No caso, o TRE indeferiu o registro do candidato visto que a filiação partidária não atendera ao prazo exigido na lei. No recurso, o partido esclarece que houve erro de dactilografia na data da filiação e comprova com certidão do cartório eleitoral) — Ac. nº 4.594, de 25-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.405 — SP (São Paulo) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 99.
- 400 — Registro de candidatura indeferido, por falta de filiação partidária adequada. A mais recente inscrição em partido político revoga a anterior — A regra do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos não foi objeto de apreciação na decisão recorrida — Por ausência dos pressupostos contidos no art. 276, I, do C.E., não se conhece de recurso — Ac. nº 4.654, de 29-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.441 — RJ — D.J. de 19 de abril de 1971 e B.E. nº 232, pág. 275.
- 401 — Admitida correta a filiação partidária e, em consequência, determinado o registro dos candidatos, na área municipal, pelo TRE, não se conhece de recurso especial, salvo se comprovada a inobservância de texto expresso de lei — Ac. nº 4.663, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.451 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 279.
- 402 — Impugnação de registro de candidato a vereador, por falta de filiação partidária, aceita pelo Juiz e TRE — Não se conhece de recurso especial quando não indicado texto de lei violada ou julgado divergente — Ac. nº 4.674, de 4-11-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.463 — MG — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 296.
- 403 — É contrária ao disposto no art. 88, parágrafo único, c/c art. 86, ambos do C.E., a decisão que defere o registro de candidato que não se encontra filiado ao partido na circunscrição em que se pretende concorrer ou no diretório regional. Recurso conhecido e provido para determinar o cancelamento dos registros deferidos contra disposição de lei — Ac. nº 4.692, de 9-11-70 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Armando Rolemberg, relator, Antônio Neder e Barros Monteiro — Rel. designado: Ministro Célio Silva — Rec. nº 3.483 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 312.
- 404 — Encontra-se em vigor a exigência de filiação partidária na circunscrição, prevista no art. 14 da Lei nº 5.453, de 1968 — Acórdão nº 4.730, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. A. Rolemberg — Rec. nº 3.519 — MA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 349.
- 405 — Para candidatar-se a Prefeito, necessário é que o cidadão esteja inscrito em partido no Município em que vai disputar a eleição, como expressam os arts. 86 e 88, parágrafo único, do C.E. — Ac. nº 4.745, de 13-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.533 — BA — D.J. de 27-4-71 e B.E. nº 232, pág. 313.
- 406 — Recurso de diplomação. Conhecido, é de se negar provimento, vez que a alegação envolvendo falta de filiação partidária do candidato diplomado está acobertada pela coisa julgada — O Tribunal decidiu ainda a remessa de peças à Procuradoria Regional Eleitoral para apuração da fraude porventura ocorrida, bem como para os fins do art. 22 da J.C. nº 5, de 29-4-70 — Acórdão nº 4.900, de 15-6-71 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. Dipl. nº 270 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 284.
- 407 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.899, de 15-6-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. Diplomação nº 269 — SP — D.J. de 24-11-71 e B.E. nº 245, pág. 280.
- 408 — A filiação partidária anterior ao A.C. nº 54, de 20-5-69, feita perante a Comissão Diretora Regional ou Diretório Regional de partido político, e devidamente comprovada, habilita o filiado no mesmo Estado, a votar e ser votado na Convenção Municipal em que estiver inscrito eleitor — É também eficaz em relação ao município de inscrição eleitoral, a filiação feita perante Comissão Diretora Nacional: Consulta — Resolução nº 8.510, de 4-8-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.842 — GO (Goiânia) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 24.
- 409 — A ficha de filiação partidária poderá ser preenchida manual ou dactilograficamente, por qualquer pessoa e assinada pelo eleitor — Consulta — Res. nº 9.116, de 4-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.414 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 23-11-71 e B.E. nº 245, pág. 309.
- 410 — Somente após decorrido o tríduo previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 5.682, poderá a Comissão Executiva deferir a filiação partidária — Consulta — Res. nº 9.126, de 24-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.420 — ES (Vitória) — D.J. de 14-12-71 e B.E. nº 247, pág. 444.
- 411 — Prova — Prova satisfatória à vista das circunstâncias — Recurso provido para restabelecer o registro do candidato — Acórdão nº 4.321, de 8-11-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.179 — SP — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 148.
- 412 — Prova — Para registro de candidatos faz-se necessária a prova de filiação partidária que há de ser produzida na conformidade da lei — Não serve qualquer prova — Ac. nº 4.323, de 8-11-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.178 — SP (Presidente Prudente) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 149.
- 413 — Prova — A prova para registro de candidato pode consistir no fato de ser o candidato integrante do Diretório há mais de 60 dias, ou mediante o fato de estar no exercício eletivo pelo partido no mesmo prazo — Ac. nº 4.326, de 11-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.180 — SP (Cotia) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 151.
- 414 — Prova — A prova de filiação partidária, em princípio, há de ser feita pela forma

determinada na lei, para a inscrição partidária. Todavia, provado motivo de força maior para a produção de tal prova, a filiação partidária poderá ser provada por outros meios idôneos — Ac. nº 4.587, de 25-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.389 — SP — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 232, pág. 323.

415 — Prova — Registro de candidato a cargo eletivo. A filiação partidária constitui requisito essencial ao registro de candidato (art. 15, IV, da Res. nº 8.742, de 22-6-70) — Na espécie, o candidato exerceu funções de representação partidária, em três convenções, sendo duas Regionais, a primeira delas a 14-9-69, foi vice-líder da ARENA na Assembléia Legislativa, de modo a demonstrar, em definitivo, a sua filiação (sob nº 143.490) ao partido pelo qual pleiteia o registro de sua candidatura à Assembléia Legislativa de São Paulo. É de se considerar que, desse modo, supriu a prova específica. Recurso provido — Ac. nº 4.595, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.387 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 199.

416 — Prova — Filiação partidária. Falta de prova idônea, com a circunstância de não haver o Partido apresentado o respectivo Livro de Inscrição — Recurso desprovido — Ac. nº 4.596, de 29-9-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.410 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 200.

417 — Prova — A prova da filiação partidária, em princípio, há de ser feita pela forma determinada na lei, para a inscrição partidária — Todavia, provado motivo de força maior para a produção de tal prova, a filiação partidária poderá ser provada por outros meios idôneos — Ac. nº 4.598, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.409 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 201.

418 — Prova — Ausência de prova da filiação no Livro próprio — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.609, de 1-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Esdras Gueiros — Rec. nº 3.402 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 210.

419 — Prova — Consoante o acórdão recorrido o registrando deixou de fazer prova de filiação partidária — O caso sub judice não guarda identidade com outras hipóteses, em que, por motivo de força maior, impeditivo da prova de filiação através do livro próprio, admitiu-se outro meio probatório idôneo — Não se conhece de recurso, desde que não há violação de lei, nem tampouco divergência jurisprudencial — Ac. nº 4.611, de 1-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.413 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 212.

420 — Prova — A decisão que admite a prova da filiação partidária após a inicial do pedido de registro de candidato, evidentemente não contraria qualquer disposição legal, nem discrepa da jurisprudência — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.618, de 2-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.415 — ES — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 221.

421 — Prova — A ante-data ou não, nos livros de filiação partidária é matéria de prova que escapa ao controle do TSE, no recurso especial. Não conhecimento — Ac. nº 4.679, de 5-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Rec. nº 3.461 — MG — D.J. de 28-5-71 e B.E. nº 254, pág. 78.

422 — Prova — A relação dos filiados a partido político, atestada por Presidente do respectivo diretório, não prevalece quando estiver

em desacordo com a relação dos filiados, encerrada pelo Juízo Eleitoral e remetida ao TRE. Matéria de fato, insuscetível de reapreciação pelo TSE — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.697, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.499 — GO — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 323.

423 — Prova — O acórdão recorrido, entendendo em face da prova que o candidato se achava filiado ao MDB, não violou o disposto no § 3º, do art. 30, da Lei nº 4.740, de 15-7-65. Não houve prequestionamento em torno do disposto no art. 12, inc. II, da Lei nº 5.543, de 14-6-68, bem assim da arguição da incompetência do Juiz Eleitoral que encerrou o Livro de Filiação Partidária do MDB. Outrossim, não ficou conhecido, por ausência dos seus pressupostos básicos. Recomendação ao Corregedor Regional — Ac. nº 4.704, de 10-11-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.508 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 351.

424 — Prova — O acórdão recorrido, ao indeferir o registro dos recorrentes, deu ênfase a duas circunstâncias de fato: falta de prova do mandato outorgado para o fim especial de filiação partidária e o não encerramento do respectivo livro, na forma da lei. Cuidado de matéria de fato, insuscetível de reexame na instância do recurso especial (artigo 276, inc. I, do C.E.) — Recomendação ao Corregedor Regional — Ac. nº 4.734, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.520 — MA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 351.

425 — Prova — Candidatos às próximas eleições — Consulta sobre o meio de prova de sua filiação partidária a que se responde: a) em relação aos que se filiaram anteriormente à vigência da Res. nº 8.110, pode ser provada pelos livros de que trata o artigo 7º, parágrafo único, do A.C. nº 7, ou pelas fichas a que se refere o art. 3º da mesma Res., exceto os casos a que alude o art. 3º, parágrafo único, do A.C. nº 33, com respeito dos quais a diplomação prova a filiação automática; b) em relação aos que se filiaram ou vierem a filiar-se, na vigência da Res. nº 8.110, a filiação provar-se-á por meio de fichas a que a mesma Resolução se refere — Res. nº 8.279, de 30-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.606 — SP (São Paulo) — D.J. de 28-8-68 e B.E. nº 205, pág. 9.

FUNCIONARIO

426 — Aplicação do art. 4º da Lei nº 5.123, de 28-9-66 — Recurso — Não se conhece, face à inconstitucionalidade parcial do citado artigo 4º, declarada no Ac. nº 4.159 do Tribunal — Ac. nº 4.242, de 28-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.087 — SP — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 377.

427 — O TRE da Paraíba, considerando estável o funcionário, por não existir vaga, manteve-o como excedente. Mais tarde, verificou-se vaga no quadro. O TRE entendeu mantê-lo como excedente, promovendo o funcionário do símbolo inferior — Recurso do funcionário excedente — Conhecido e provido, para que, aplicado o art. 4º do Decreto nº 53.480-64, se absorva, no cargo vago, o excedente, anulando-se, em decorrência, as promoções que o impediram — Ac. nº 4.253, de 22-2-68 — D.U. — Relator: Min. Oscar Saraiva — Rec. nº 3.146 — PB (João Pessoa) — D.J. de 7-5-68 e B.E. nº 201, pág. 436.

- 428 — É de se julgar prejudicado o recurso, face às decisões proferidas anteriormente pelo Tribunal e pertinentes à mesma matéria (art. 44 da Lei nº 5.123 — Inconstitucionalidade parcial) — Ac. nº 4.278, de 16 de abril de 1968 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.124 — PA (Belém) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, página 487.
- 429 — Funcionários da NOVACAP aproveitados, por lei, no TRE do DF — Gratificação adicional — Integrando definitivamente o TRE, tem direito às mesmas vantagens que os demais servidores — Ac. nº 4.295, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.004 — DF (Brasília) — D.J. de 28-5-68 e B.E. nº 202, pag. 491.
- 430 — Recursos especiais de decisão de TRE, que não admitiu o ingresso de litisconsortes e determinou o aproveitamento dos impenitentes como excedentes até o aproveitamento em vagas que se verificarem — Admitidos os recursos como ordinários, o Tribunal decidiu primeiro, dar provimento para o fim de declarar os litisconsortes como partes integrantes do M.S.; e segundo, dar provimento, em parte, para o fim de declarar nulas as nomeações feitas em 13-3-62, para provimento dos cargos de carreira criados pela Lei nº 4.049-62, determinando ao TRE que proceda a novas nomeações, com observância do disposto no § 4º do art. 7º, da Lei nº 4.049, retroagindo os efeitos das novas nomeações a 13-3-62, observando-se, porém, na execução do julgado os dispositivos da Lei nº 5.021, de 9-6-66 — Acórdão nº 4.529, de 5-5-70 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — M.S. nº 364 — MA — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pag. 499.
- 431 — Injustificável é a reposição de parcelas recebidas por servidores, desde que tais pagamentos resultem de decisão administrativa de TRE — Assim, é de se negar provimento a recurso que pretenda tal devolução — Ac. nº 4.538, de 18-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.138 — ES (Vitória) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pag. 138.
- 432 — Não se conhece de recurso, por incabível, pois o acórdão recorrido não contrariou, muito menos em sua letra, quaisquer dispositivos legais, mas se limitou a aplicar o Decreto-lei nº 628, de 13-6-69, aliás, excluído de apreciação judicial, ex vi do art. 181, III, da E.C. nº 1, de 17-10-69 — Ac. nº 4.772, de 16-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.261 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, página 582.
- 433 — É de se negar provimento a recurso, quando o recorrente pretende a aplicação de um decreto do Poder Executivo, na órbita de um órgão do Poder Judiciário, como se o Regimento Interno do TRE pudesse ceder diante de Regulamento de outro poder político — Ac. nº 4.915, de 2-9-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Recurso nº 3.538 — BA (Salvador) — D.J. de 8 de novembro de 1971 e B.E. nº 245, pag. 290.
- 434 — Servidor que pretende a aplicação, em seu favor, do Decreto nº 64.815, de 14-7-69 — Recurso especial interposto em petição que não deduz a matéria de fato ou de direito. Inexistência, ademais, de disposição de lei violada ou de divergência jurisprudencial. Apelo não conhecido — Ac. nº 4.941, de 11-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.493 — BA (Salvador) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, página 438.
- 435 — Servidor admitido para exercer função denominada "Auxiliar de Cartório" e que, por lhe ter sido reconhecida a estabilidade excepcional do art. 177, § 2º, da Constituição de 1967, pretende sua nomeação para cargo inicial de carreira de Auxiliar Judiciário do TRE, sem embargo da inexistência de cargo público — Recurso especial de que não se conhece — Ac. nº 4.950, de 2-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.642 — CE (Fortaleza) — D.J. de 14-12-71 e B.E. nº 247, pag. 440.
- Vide também "RECURSO — administrativo".
- 436 — Ajuda de custo — TRE pede encaminhamento de mensagem solicitando abertura de crédito especial para pagamento de ajuda de custo a funcionário — Não pode ser deferida ajuda de custo a funcionário nomeado em Brasília para órgão sediado na mesma Capital — Res. nº 8.333, de 12-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 3.112 — DF (Brasília) — D.J. de 9-10-68 e B.E. nº 207, pag. 113.
- 437 — Aposentadoria — De funcionário de TRE — Lei nº 3.906-61 e Decreto nº 10.490-A/42 — A promoção ao cargo imediatamente superior está condicionada à existência de igual categoria no quadro, resultando claro que se trata daqueles cargos que podem ser providos mediante promoção, ou sejam: os cargos de carreira, de idênticas atribuições — É de se conhecer e dar provimento ao recurso para cassar o acórdão recorrido, vez que contrariou disposição expressa de lei — Ac. nº 4.780, de 9-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.157 — GB — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, página 587.
- 438 — Aposentadoria — Recurso de decisão de TRE que deferiu pedido de revisão de aposentadoria formulado por funcionário, com vencimentos integrais (apos. por invalidez) — É de não se conhecer de recurso quando a decisão recorrida considera as circunstâncias especiais do caso, examinando os fatos sem cingir-se à interpretação da lei em tese — Ac. nº 4.811, de 29-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.160 — GB — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pag. 638.
- 439 — Aposentadoria — Reversão ao serviço ativo — Dependência de ocorrência de vaga (Funcionário aposentado, por moléstia, submetido a exame, está em condições de reverter ao serviço ativo — Requereu — Cargo antes declarado extinto por lei — Assim, entende o TSE dever aguardar a existência de vaga) — Res. nº 8.227, de 5-12-67 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Processo nº 3.413 — DF (Brasília) — D.J. de 7-5-68 e B.E. nº 201, pag. 446.
- 440 — Aposentadoria — Não se conhece de pedido de revisão de aposentadoria, uma vez oferecido imtempestivamente — Res. nº 8.312, de 13-8-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 3.462 — DF (Brasília) — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pag. 109.
- Vide também "FUNCIONÁRIO — Contagem de tempo" e "FUNCIONÁRIO — zona de guerra".
- 441 — Aproveitamento — O reconhecimento do direito de aproveitamento não acarreta, em consequência, o direito de ser colocado o interessado em disponibilidade reconhecida enquanto não ocorre a vaga onde se dará o aproveitamento — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.462, de 2-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 2.362 — RN (Natal) — (D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pag. 403).
- Vide também "FUNCIONÁRIO — Requisitado — aproveitamento".

- 442 — **Aumento** — Recurso da decisão que estendeu aos funcionários do TRE do Maranhão o reajustamento salarial do Decreto-lei nº 81, de 1966 — Não conhecimento — Ac. nº 4.239, de 28-11-67 — D.U. — Relator: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.070 — MA (São Luís) — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 376.
- 443 — **Aumento** — Ao funcionário em atividade na data da Lei nº 4.863-64, é-lhe devido o aumento percentual de 46% (art. 1º) e não de 45% — Recurso provido — Res. nº 8.327, de 12-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 3.441 — DF (Brasília) — D.J. de 9-10-68 e B.E. nº 207, página 112.
- Vide também **"FUNCIONÁRIO — Vencimentos"**.
- 444 — **Concurso** — Classificação em concurso — MS — É de se julgar prejudicado o pedido, uma vez que os impetrantes já foram nomeados — Ac. nº 4.309, de 3-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — M.S. nº 319 — SP — D.J. de 13-11-68 e B.E. nº 207, pág. 105.
- 445 — **Concurso** — A Lei nº 4.049, de 23-2-62, exige concurso para o provimento dos cargos isolados que se vagarem após sua vigência ("Não vejo como a decisão recorrida possa ter contrariado expressa disposição de lei, ou violado direito do recorrente, ao negar-lhe a pretensão de ser nomeado sem concurso" — Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 4.783, de 9-3-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.323 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 589.
- 446 — **Contagem de tempo** — Pedido de contagem de tempo de serviço prestado a estabelecimento particular de ensino, negado pelo TRE — Não se conhece de recurso, quando não há violação de lei, mas, ao contrário, respeito às normas constitucionais — Acórdão nº 4.229, de 23-11-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin (que conhecia e negava provimento) — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Rec. nº 3.119 — SP — D.J. de 21-3-69 e B.E. nº 214, pág. 368.
- 447 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.230, de 23-11-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin (que conhecia e negava provimento) — Relator: Min. Oscar Saraiva — Rec. nº 3.127 — SP — D.J. de 21-3-69 e B.E. nº 214, pág. 368. — 2) Ac. nº 4.231, de 23 de novembro de 1967 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin — Relator: Min. Oscar Saraiva — Rec. nº 3.120 — SP — D.J. de 21-3-69 e B.E. nº 214, pág. 368. — 3) Ac. nº 4.232, de 23 de novembro de 1967 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Rec. nº 3.121 — SP — D.J. de 21-3-69 e B.E. nº 214, página 368. — 4) Ac. nº 4.233, de 23 de novembro de 1967 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Rec. nº 3.122 — SP — D.J. de 18-4-69 e B.E. nº 213, página 310.
- 448 — **Contagem de tempo** — Funcionário. Aposentadoria. Tempo de serviço contado em dobro não deve ser considerado para efeito de gratificação adicional — O Tribunal conhece e dá provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral — Ac. nº 4.480, de 11-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.236 — GB — D.J. de 17-3-70 e B.E. nº 224, pág. 414.
- 449 — **Contagem de tempo** — Pedido de averbação de tempo de serviço e concessão de estabilidade, decorrente de períodos prestados em empresa concessionária de serviço público — Indeferido — Pedido de reconsideração denegado — Recurso especial — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não for proferida contra expressa disposição de lei — Ac. nº 4.495, de 10-3-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.296 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 9-4-70 e B.E. nº 225, pág. 461.
- 450 — **Contagem de tempo** — Recurso de decisão de TRE a que se dá provimento — O tempo de serviço referente à licença especial não gozada se computa em dobro, apenas para o efeito de aposentadoria, não se contando também para efeito de adicionais — Ac. nº 4.551, de 28-8-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.158 — GB — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 161.
- 451 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.552, de 28-8-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.166 — GB — D.J. de 27-10-70 e B.E. nº 231, página 162.
- 452 — **Contagem de tempo** — O tempo de serviço prestado em sociedade de economia mista deve ser computado apenas para efeito de aposentadoria (Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960) — Recurso provido, em parte — Ac. nº 4.922, de 14-9-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Barros Monteiro, na preliminar do conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.185 — SP — D.J. de 26-10-71 e B.E. nº 244, pág. 237.
- 453 — **Diferença de vencimentos** — Funcionário designado para responder por Diretoria de Serviço, por não haver uma substituição automática, prevista em lei ou regulamento e cujo exercício exceder de 30 dias (§ 1º, do art. 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos), tem direito à percepção da diferença do cargo. Assim, dá-se provimento ao recurso para determinar o pagamento a que faz jus o recorrente — Ac. nº 4.637, de 13-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.315 — PE (Recife) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 565.
- 454 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.757, de 17-12-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.317 — PE (Recife) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 578.
- 455 — **Diferença de vencimentos** — Designado pelo Presidente do TRE para substituir, há de presumir-se a boa-fé do recorrente que prestou seus serviços amparado em ato de autoridade competente e que, conseqüentemente, deve fazer jus à remuneração do cargo cujas funções passou a desempenhar — Recurso provido para deferir o requerimento do recorrente — Ac. nº 4.805, de 25 de março de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.314 — PE (Recife) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pág. 637.
- 456 — **Disponibilidade** — O reconhecimento do direito de aproveitamento não acarreta, em conseqüência, o direito de ser colocado o interessado em disponibilidade reconhecida enquanto não ocorre a vaga onde se dará o aproveitamento. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.462, de 2-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 2.362 — RN (Natal) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 403.

- 457 — Disponibilidade — O funcionário, em disponibilidade, por se encontrar afastado, temporariamente, do exercício da função pública, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, não pode prestar serviços à Justiça Eleitoral, mediante requisição — Consulta — Res. nº 8.518, de 7-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 3.806 — RJ (Niterói) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 218, pág. 67.
- 458 — Efetivação e estabilidade — Reconhecimento da estabilidade excepcional do artigo 177, § 2º, da Constituição Federal, pedida por funcionário interino de TRE e indeferido — Recurso especial — É de se conhecer, uma vez que o acórdão recorrido violou o art. 177, § 2º, da Constituição Federal — Dá-se provimento para reconhecer à recorrente o status de funcionário estável e efetivo, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9 — Ac. nº 4.319, de 31-10-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.132 — RJ (Niterói) — D.J. de 10-12-68 e B.E. nº 208, pág. 145.
- 459 — Enquadramento — É de se dar provimento ao recurso, para reconhecer ao recorrente o direito a enquadramento no cargo pretendido com os vencimentos respectivos, a partir da data da Lei nº 4.049, de 1962, pois já então preenchia os requisitos necessários ao aniparo do diploma legal citado que, pelos seus termos amplos, era aplicável aos servidores do Poder Judiciário — Acórdão nº 4.881, de 18-5-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.207 — BA (Salvador) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 150.
- 460 — Enquadramento — De funcionário autorizado pelo TRE — Recurso da Procuradoria Regional a que se dá provimento, face ao Ac. nº 4.159 (Inconstitucionalidade parcial do art. 4º da Lei nº 5.123) — Ac. nº 4.244, de 28-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.095 — RN (Natal) — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 378.
- 461 — Equiparação — Pedido de equiparação de funcionário de TRE com base no art. 4º, da Lei nº 5.123 — Não se conhece de recurso, face à decisão anterior (Ac. nº 4.159, que julgou inconstitucional, em parte, o citado art. 4º) — Ac. nº 4.240, de 28-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.074 — CE (Fortaleza) — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 376.
- 462 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.243, de 28-11-67 — D.U. — Relator: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.089 — SP — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 378.
- 463 — Gratificação — Recurso em matéria administrativa. Seu cabimento. A gratificação de representação não integra os proventos, pelo que não pode ser incluída nos cálculos de aposentadoria — Ac. nº 4.254, de 5-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.144 (Agravado) — RS (Porto Alegre) — D.J. de 16-4-68 e B.E. nº 200, pág. 396.
- 464 — Gratificação — De representação negada. Recurso. Não se conhece de recurso quando a decisão recorrida não for proferida contra expressa disposição de lei e o acórdão dado como divergente versa sobre matéria que não é regulada pelo art. 4º da Lei nº 5.123 — Ac. nº 4.484, de 11-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.283 — ES (Vitória) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 422.
- 465 — Gratificação — Recurso de decisão de TRE que indeferiu pedidos de transformação de função gratificada — É de se conhecer o recurso por versar matéria administrativa, na qual o TSE funciona necessariamente como instância superior e de se dar provimento, por ser nula, a decisão recorrida, devendo o TRE proferir outra com observância das formalidades essenciais (falta de fundamentação) — Ac. nº 4.502, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.246 — MA (São Luís) — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pág. 485.
- 466 — Gratificação — Ocupante do cargo de Chefe de Zona, símbolo PJ-4, que pretende pagamento de gratificação, visto encontrarse, em face do Ato nº 5-68, ratificado pela Res. nº 13-68, à disposição da Procuradoria Regional Eleitoral. Inexistência do alegado direito — Recurso não conhecido — Acórdão nº 4.623, de 5-10-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.332 — ES (Vitória) — D.J. de 27-11-70 e B.E. nº 231, pág. 224.
- 467 — Gratificação — Constitui matéria da competência de cada Tribunal que compõe o Poder Judiciário (art. 115, II, da Constituição Federal de 1967, texto da Emenda nº 1) o conceder a gratificação de representação prevista no art. 145, IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — Tal gratificação só poderá ser concedida ao funcionário que, pela natureza do serviço que presta, tenha gabinete a que seja inerente a representação — É de se ressaltar ainda que o conceder a gratificação referida, como de resto qualquer outra, depende obviamente de haver o orçamento consignado verba para tanto — A referida gratificação não pode ser concedida por força de vinculação ou equiparação, porque esta é proibida pelo art. 98, parágrafo único, da Constituição Federal de 1967, texto da Emenda nº 1. Consulta — Res. nº 9.000, de 12-4-71 — D.U. — (vencido, em parte, o Min. Armando Rolemberg) — Rel.: Min. Antônio Neder — Consulta nº 4.100 — SC (Florianópolis) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 747.
- 468 — Promoção — M.S. contra ato de TRE que promoveu, pelo critério de antiguidade, outro funcionário — É de se julgar prejudicado o pedido, visto que o ato impugnado já foi corrigido pelo impetrado que fez retroagir seus efeitos à data em que foi ferido o direito líquido e certo da impetrante — Ac. nº 4.525, de 30-4-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — M.S. nº 375 — GO — D.J. de 27-5-70 e B.E. nº 227, página 494.
- 469 — Promoção — Recurso de decisão de TRE que indeferiu pedido formulado por funcionário, de reconsideração do ato que promoveu, por merecimento, a outro funcionário — Não se conhece de recurso, quando não satisfeitos os pressupostos legais para a sua interposição — Ac. nº 4.822, de 1 de abril de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.550 — BA (Salvador) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 642.
- 470 — Promoção — Recurso de decisão de TRE que, acolhendo pedido revisional formulado pela Procuradoria Regional, alterou resolução anterior, não concedendo promoção ao cargo imediatamente superior, quando da aposentadoria do recorrente — Recurso não conhecido — O Tribunal determina a baixa dos autos ao TRE para as medidas cabíveis, em face do Decreto-lei nº 628, de 13-6-69, na hipótese de já não terem sido providenciadas — Ac. nº 4.904, de 22-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.163 — GB — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 167.
- Vide também "FUNCIONÁRIO — Aposentadoria".

- 471 — **Requisitado** — 1) Requisição de funcionário — O Decreto nº 61.776, de 24-11-67, não se aplica à Justiça Eleitoral: a) porque as requisições da Justiça Eleitoral são reguladas por normas legais próprias, que não podem ser modificadas por norma jurídica subordinada; b) porque o prazo do seu artigo 22, parágrafo único, que é o mesmo da Lei nº 4.049-62, já está revogado pelo C.E. — 2) Igualmente, não se aplica à Justiça Eleitoral, o art. 6º da Lei nº 5.363 (de 30 de novembro de 1967, que se refere a "órgãos de conjunto administrativo do DF" — Resolução nº 8.239, de 14-12-67 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Proc. nº 3.548 — DF (Brasília) — D.J. de 7-3-68 e B.E. nº 199, pág. 379.
- 472 — **Requisitado** — Consulta sobre se ainda está vigente a restrição contida no parágrafo único do art. 2º da Res. nº 6.809, quanto aos TT.RR.EE. só poderem requisitar servidores federais lotados na respectiva Circunscrição — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta — Res. nº 8.763, de 28-7-70 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.098 — RJ (Niterói) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 241.
- 473 — **Requisitado** — aproveitamento — Recurso com base no art. 22 II, c/c art. 276, I, a e b, do C.E., não conhecido, por incabível (A requerente tinha apenas 1 ano e 8 meses como requisitada e entendia que o aproveitamento abrange também os que viessem a completar 3 anos de exercício) — Acórdão nº 4.241, de 28-11-67 — D.U. — Rel.: Ministro Décio Miranda — Rec. nº 3.076 — SC (Florianópolis) — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 377.
- 474 — **Requisitado** — aproveitamento — Recurso em M.S. — É de se negar provimento, quando a decisão recorrida nada mais fez que bem aplicar a lei. (A Lei nº 4.049 criou 27 vagas. Foram aproveitados os requisitados, sendo alguns pouco depois promovidos para vagas superiores, também criadas por lei. Alguns dos requisitados que não foram aproveitados pretendiam sê-lo nas vagas deixadas pelos promovidos) — Ac. nº 4.245, de 7-12-67 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Amarílio Benjamin e Célio Silva, que concediam, em parte, a segurança, para aproveitamento de alguns dos requerentes — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. em M.S. nº 329 — PE D.J. de 6-5-68 e B.E. nº 201, pág. 435.
- 475 — **Requisitado** — aproveitamento — M.S. impetrado perante o TRE. Denegado. Recurso. É de se negar provimento, uma vez que o recorrente não era funcionário requisitado e que chegou, de forma irregular, a ser nomeado escrivão eleitoral, nomeação esta tornada sem efeito pelo TRE — Acórdão nº 4.246, de 7-12-67 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — M.S. nº 327 — PE (Recife) — D.J. de 20 de março de 1969 e B.E. nº 214, pág. 371.
- 476 — **Requisitado** — aproveitamento — Requerido pela funcionária o seu aproveitamento, não tendo havido solução conclusiva, não há como considerar-se prescrito o seu direito — Tendo a recorrente direito ao aproveitamento, desde 1962 (Lei nº 4.049), é de se conhecer e dar provimento ao recurso para determinar que o aproveitamento seja feito imediatamente na classe inicial da carreira de Auxiliar-Judiciário, em lugar do funcionário que contar menos tempo de serviço na classe, o qual, se estável, ficará como excedente aguardando vaga para reingresso no quadro — Ac. nº 4.483, de 11-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.167 — ES (Vitória) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 418.
- 477 — **Requisitado** — aproveitamento — Recurso de decisão de TRE que indeferiu pretensão de funcionária, servindo em Cartório Eleitoral, como requisitada, no sentido de ser aproveitada, à base da Lei nº 4.049-62, em cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário — Não se conhece de recurso, uma vez não preenchido pressuposto essencial à aplicação do diploma legal invocado, desde que a recorrente não contava na data da Lei três anos de exercício no Tribunal — Ac. nº 4.557, de 4-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.172 — RJ (Niterói) — D.J. de 27 de outubro de 1970 e B.E. nº 231, pág. 165.
- 478 — **Requisitado** — aproveitamento — 1) Recurso especial com fundamento no art. 276, letras a e b, do C.E. — 2) para aplicação do disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 4.049, de 1962, era necessário, além de outras condições, a de que o funcionário requisitado, nos seis meses anteriores à data da lei, exercesse função de natureza semelhante àquela em que se deveria dar o aproveitamento, circunstância que foi negada pela decisão recorrida. Este fundamento, assentado em matéria de fato, é bastante para afastar o cabimento do recurso especial com arrimo na letra a, do art. 276, do C.E. — 3) De sua vez, os acórdãos apontados como divergentes não admitem o aproveitamento de quem não estivesse exercendo na Justiça Eleitoral, funções de natureza semelhante àquelas do cargo a ser preenchido, o que torna incabível o recurso também pela letra a do mesmo art. 276 — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.891, de 27-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.171 — RJ (Niterói) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, pág. 742.
- 479 — **Requisitado** — devolução — Pedido de devolução de funcionário requisitado, negado pelo TRE — É de se julgar prejudicado o pedido, uma vez que o funcionário em causa já retornou à sua repartição — Res. nº 8.482, de 22-5-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Proc. nº 3.476 — DF (Brasília) — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, pág. 401.
- 480 — **Requisitado** — devolução — Pedido de devolução de funcionário requisitado, negado pelo TRE — Encaminhamento ao TSE — É de se julgar prejudicado o pedido, uma vez que o funcionário em causa solicitara demissão do cargo, em virtude de nomeação para cargo pertencente a outro órgão — Res. nº 8.478, de 15-5-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Proc. nº 2.796 — RJ (Niterói) — D.J. de 3-7-69 e B.E. nº 214, pág. 356.
- 481 — **Requisitado** — magistério — Representação contra o art. 3º, da Res. nº 6.809, de 16-6-61 — É de se julgar improcedente a representação, pois não se justifica que, em um país, de elevado índice de analfabetos, ocupantes de cargos de magistério sejam desviados para outro serviço, ainda que de natureza eleitoral — Res. nº 8.276, de 16 de maio de 1968 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Repr. nº 3.381 — PB (João Pessoa) — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 206, pág. 48.
- 482 — **Requisitado** — magistério — TRE pede aprovação de requisição de professores para o serviço eleitoral feito por Juiz Eleitoral, esclarecendo a impossibilidade de encontrar-se no município outro funcionário para o serviço — O TSE indeferiu, face às Resoluções ns. 6.809 e 8.276, do Tribunal —

Res. nº 8.331, de 12-9-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Processo nº 3.660 — PB (João Pessoa) — D.J. de 9-10-68 e B.E. nº 207, pág. 112.

- 483 — **Requisitado — magistério** — Pedido de TRE para que seja autorizado a requisitar, em caráter excepcional, integrante do magistério estadual e municipal — O Tribunal manifestou-se pela conveniência de manter o disposto no art. 3º da Res. nº 6.809 — Res. nº 8.765, de 28-7-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Proc. nº 4.097 — SP — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.

- 484 — **Vencimentos** — Se faltava competência ao TRE para a fixação de vencimentos de seus servidores, não há como negar sua incompetência para apreciar e julgar representação, concedendo aumento de vencimentos dos seus funcionários. Assim, é de se conhecer e dar provimento ao recurso para cassar, em todas as suas disposições, a decisão recorrida, ressaltando, contudo, na conformidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que os funcionários não estarão obrigados a restituir as importâncias que, em razão da decisão recorrida, hajam percebido — Ac. nº 4.774, de 18-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.311 — MA (São Luís) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 713.
— Vide também “FUNCIONARIO — Aumento” e “FUNCIONARIO — Diferença de vencimentos”.

- 485 — **Zona de guerra** — Recurso provido, em parte, para o efeito de se conceder ao requerente aposentadoria aos 25 anos de serviço público, por haver servido em zona de guerra (Lei nº 3.906-61), excluída, porém, a vantagem do inciso II, do art. 184, da Lei nº 1.711-72 — Ac. nº 4.304, de 18-6-68 — Maioria de votos, vencidos os Ministros Oscar Saraiva e Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 3.118 — RJ (Niterói) — D.J. de 13-11-68 e B.E. nº 207, pág. 102.

- 486 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.305, de 18-6-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Oscar Saraiva e Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 3.117 — RJ (Niterói) — D.J. de 13-11-68 e B.E. nº 207, pág. 103.

- 487 — **Zona de guerra** — A Lei nº 3.906, de 19-6-61, só se aplica aos que participaram de operações de guerra e não aos que apenas prestaram serviços na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto nº 10.490-A, de 25-9-42 — Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 4.769, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.159 — GB — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, página 631.

- 488 — **Zona de guerra** — Aposentadoria com fundamento na Lei nº 3.906 — Serviço de guerra — Aplicação do art. 184, nº II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Recurso especial — Não se conhece de recurso, quando incensurável é o acórdão impugnado — Ac. nº 4.781, de 9 de março de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.164 — GB — D.J. de 12-4-71 e B.E. nº 237, pág. 588.

- 489 — **Zona de guerra** — Contagem em dobro de serviço prestado por civil em estabelecimento militar situado em zona de guerra — Deferido o pedido (O funcionário prestou serviço, de 1940 a 1944, na Escola Naval, sediada na Ilha de Villegaignon, GB, zona de guerra). (Caso Manoel Merecchia) — Res. nº 8.259, de 28-3-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Rolemberg

que indeferiu o pedido — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Proc. nº 3.515 — DF (Brasília) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 495.

- 490 — **Zona de guerra** — É de se contar o tempo em dobro ao servidor público que tenha prestado serviço na zona de guerra — Nega-se provimento ao recurso para manter a aposentadoria (Caso Alcino de Oliveira Coelho — funcionário — era militar da P.M.) — Res. nº 8.261, de 4-4-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Rolemberg que dava provimento ao recurso da Procuradoria-Geral para indeferir a aposentadoria — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Proc. nº 3.437 — DF (Brasília) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 499.

- 491 — **Zona de guerra** — Contagem em dobro de tempo de serviço prestado em zona de guerra por servidor civil — Rejeita-se a impugnação do Tribunal de Contas confirmando-se a decisão que reconheceu o direito ao funcionário (Func. civil na Escola Naval, no Rio. Zona de guerra. Decreto nº 10.490-A — O Tribunal de Contas negou registro, convertendo o processo em diligência, para que fosse revista a decisão, por considerar ilegal tal contagem). (Caso Manoel Merecchia) — Res. nº 8.368, de 8 de outubro de 1968 — D.U. — Rel.: Ministro Claudio Lacombe — Rec. nº 3.515 — DF (Brasília) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 155.

— G —

GRATIFICAÇÃO

- 492 — A escrivão — Consulta sobre o direito de escrivão ad hoc receber gratificação — O Tribunal respondeu negativamente à consulta, uma vez que apenas faz jus à gratificação o serventário que exerce a função de escrivão eleitoral — Res. nº 8.734, de 18-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.046 — AM (Manaus) — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, pág. 119.
— De membro de TRE — Vide “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — membro”.

- 493 — **Procurador Eleitoral** — Para os Procuradores Eleitorais permanecem inalteradas as gratificações fixadas no Decreto-lei nº 376, de 20-12-68, até que sofra revisão legal, a merecer provocação junto ao Poder competente — Consulta — Res. nº 9.042, de 22-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.342 — PR (Curitiba) — D.J. de 15-10-71 e B.E. nº 244, pág. 244.

- 494 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 9.121, de 11-11-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Consulta nº 4.418 — PA (Belém) — D.J. de 6-12-71 e B.E. nº 247, pág. 443.
— Vide também “FUNCIONARIO — Gratificação”.

— H —

HABEAS CORPUS

- 495 — Recurso em H.C. a que se nega provimento, porque bem alicerçado nas provas dos autos, é irrepreensível a decisão recorrida (Denegada a ordem pelo TRE, imputada em favor de cidadão condenado por haver alterado a verdade eleitoral; em mapas de eleições, no intuito de favorecer determinado candidato, houve recurso para o TSE) — Ac. nº 4.279, de 30-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — H.C. nº 35 (Recurso) — SP — D.J. de 24-5-68 e B.E. nº 202, pág. 488.

- 496 — **Prescrição**. Seu curso se interrompe pelo despacho do recebimento da denúncia (ar-

- tigo 117, I, do Código Penal) e não com o oferecimento da peça acusatória — Recurso desprovido — Ac. nº 4.490, de 3-3-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — H.C. nº 42 — SP (Sorocaba) — D.J. de 8-5-70 e B.E. nº 227, pág. 482.
- 497 — Tendo a sentença do Juiz de Direito de Paraiibuna determinado o arquivamento do inquérito policial, por não encontrar, como opinara a Promotoria Pública, ilicitude na conduta do impetrante, é de se julgar prejudicado o recurso — Ac. nº 4.856, de 4 de maio de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Froença Doyle — H.C. nº 48 — SP (Paraiibuna) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 668.
- 498 — Na instância do H.C. não se sopesam provas para o efeito de pôr termo à ação penal em curso — O Tribunal negou provimento ao recurso — Ac. nº 4.923, de 16 de setembro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Márcio Ribeiro — H.C. nº 51 — RJ — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 244, pág. 238.
- 499 — O que interrompe a prescrição e reinicia nova contagem, não é a apresentação da denúncia e sim o seu recebimento. H.C. indeferido — Ac. nº 4.927, de 21-9-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — H.C. nº 49 — MT (Campo Grande) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 436.
- 500 — Pedido de H.C. prejudicado. ("Em data de ontem, como foi público, o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal acolheu a Reclamação nº 10, noticiada no parecer da douta Procuradoria-Geral. Fê-lo por entender-se competente para o processo e julgamento do paciente, anulando, dessarte, a sentença condenatória, e avocando a si os autos do processo criminal. — Daí decorre, a toda evidência, estar prejudicado esse pedido de H.C. — Assim, pois, o declaro" — Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 4.939, de 11-11-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — H.C. nº 52 — DF — D.J. de 6-12-71 e B.E. nº 247, pág. 437.
- 501 — Denúncia — Denegado. Recurso pretendendo trancamento da ação penal contra candidato que prometera vantagem em troca de votos — É de se negar provimento a recurso, quando a denúncia bem exposta, descreve a configuração do ilícito penal eleitoral definido no art. 299 do C.E., com base nos elementos constantes do inquérito policial — Ac. nº 4.460, de 2-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — H.C. nº 41 (Recurso) — SP (São Pedro) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 456.
- 502 — Denúncia — Recurso de decisão de TRE, que concedeu a ordem, para anular o processo a partir de fls. 68, inclusive, pretendendo o recorrente a anulação do feito desde a denúncia — Tendo sido a denúncia apresentada pelo Promotor de Justiça e não pelo Procurador Eleitoral, não tem o Tribunal competência para anulá-la. Recurso desprovido — Ac. nº 4.750, de 24 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. em H.C. nº 46 — RJ — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, página 575.
- 503 — Denúncia — Recurso H.C. — 1) Fundamento não formulado na instância a quo e que, por isso, não pode ser apreciado pela Instância Superior; 2) Denúncia que não apresenta defeitos que possam justificar o trancamento liminar do procedimento penal, demandando a alegação de falta de justa causa exame aprofundado de prova, inconcebível no âmbito restrito do remédio heróico; 3) Recurso desprovido — Ac. nº 4.770, de 16-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — H.C. nº 47 (Recurso) — CE (Fortaleza) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 579.
- 504 — Denúncia — Alegação de que se funda a denúncia em documento a que se refere restritivamente o art. 233 do C.P.P. — Improcedência da arguição feita — Recurso desprovido — Ac. nº 4.911, de 19-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — H.C. nº 50 (Recurso) — C.E. — D.J. de 26-10-71 e B.E. nº 244, pág. 233.
- 505 — Justa causa — Denegado pelo TRE — Recurso alegando prova inidônea, denúncia inepta pela ausência de agentes passivos da pretendida corrupção, e ainda, que a denúncia não descreve fatos que configurem delito, pedindo, por fim, o trancamento da ação penal, por falta de justa causa — E de se conhecer e dar provimento ao recurso para, concedendo a ordem de H.C., determinar o trancamento da ação penal, tendo em vista que os fatos narrados na denúncia e apurados na investigação policial não configuram, nem em tese, o delito do art. 200 do C.E. — O Tribunal determina ainda a remessa dos autos à Corregedoria Regional para as providências que entender necessárias, inclusive quanto ao disposto no artigo 222 do C.E. — Ac. nº 4.417, de 29 de outubro de 1969 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Djaci Falcão e Antonio Nader — Rel.: Min. Célio Silva — H.C. nº 40 (Recurso) — SP (São Bernardo do Campo) — D.J. de 30-3-70 e B.E. nº 224, pág. 390.
- 506 — Justa causa — Pedido à Assembléia Legislativa para autorizar a instauração do procedimento criminal — H.C. — Recurso — Corrupção eleitoral — Justa causa — Sem o contraditório, sem a busca acurada dos elementos capazes de gerar a plena convicção, seria temerário julgar ilegal a denúncia — Nega-se provimento ao recurso — Ac. nº 4.373, de 27-3-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — H.C. nº 36 (Recurso) — SP — D.J. de 17-3-70 e B.E. nº 224, pág. 386.
- 507 — Justa causa — Recurso — Alegações de nulidade do processo e falta de justa causa para a ação penal bem assim para a condenação — E de se negar provimento a recurso, quando a decisão recorrida se apresenta incensurável — Ac. nº 4.367, de 28 de agosto de 1969 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — H.C. nº 38 (Recurso) — RJ (Niterói) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, página 342.
- 508 — Justa causa — H.C. impetrado sob alegação de inexistência de justa causa — Desprovimento pelo TRE — Recurso — É de se negar provimento, uma vez demonstrada a existência de justa causa para a acusação, desde que os pacientes, ouvidos nos autos, confirmaram os fatos narrados na denúncia — Ac. nº 4.392, de 16-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Nader — H.C. nº 39 — PR (Coronel Vivida) — D.J. de 12-11-69 e B.E. nº 220, pág. 195.

— I —

IMPOSTO

- 509 — Produtos industrializados — Imunidade fiscal — O TSE, por ser órgão de administração direta, goza do privilégio constitucional da imunidade — Res. nº 8.162, de 22-6-67 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Proc. nº 3.440 — DF (Brasília) — D.J. de 21-3-69 e B.E. nº 212, página 261.
- 510 — Selo — Extintos o Imposto do Selo, a Taxa de Serviços Federais e todos os demais tributos que se correlacionavam, por

incompatíveis, com o atual sistema tributário nacional, a Justiça Eleitoral não deve continuar cobrando dos eleitores que requerem a 2ª via do título da taxa de 2% do salário-mínimo vigente da zona de inscrição (art. 54 do C.E.) — Consulta — Resolução nº 8.463, de 10-4-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, Relator — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 3.397 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 362.

- 511 — Selo — Consulta sobre se, com a extinção do selo federal, poderão os Juizes Eleitorais aplicar o disposto no art. 54 do C.E. — O Tribunal respondeu negativamente — Res. nº 8.464, de 10-4-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Proc. nº 3.628 — MA (São Luís) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 219, pág. 153.

IMPUGNAÇÃO

- 512 — Recurso especial (art. 276, I, a, do C.E.). Impugnação extemporânea de recurso de candidato a mandato eletivo. Consoante estabelece o parágrafo único, do art. 259, do C.E.: "O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser interposto" — A decisão recorrida não contrariou qualquer disposição legal e, por isso, não é passível do recurso previsto na alínea a, do inc. I, do art. 276, do C.E. — Ac. nº 4.486, de 12-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.293 — GO (Anápolis) — D.J. de 30-4-70 e B.E. nº 222, pág. 315.
- 513 — Só aos partidos políticos, às suas sublegendas regularmente instituídas, ou ao Ministério Público, cabe a iniciativa de impugnação de candidatos por motivo de inelegibilidade. Não a tem o simples eleitor — Res. nº 8.325, art. 12 — Recurso conhecido e provido, para restabelecer a sentença de primeira instância — Ac. nº 4.318, de 29 de outubro de 1968 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.173 — PR (Carlópolis) — D.J. de 6-11-68 e B.E. nº 268.
- 514 — Sugestão do TRE para reduzir o prazo para impugnações, previsto no art. 20 da Res. nº 8.742 — O Tribunal desacolheu a sugestão — Res. nº 8.845, de 2-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Proc. nº 4.160 — SP — D.J. de 5-11-70 e B.E. nº 231, página 252.
- Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO" — localização de seção", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — preclusão", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO — matéria de fato" e "REGISTRO DE CANDIDATO — impugnação".

INELEGIBILIDADE

- 515 — Interventor Municipal. Mantida a orientação do TSE, na resposta à Consulta número 3.700 (8-10-68), não é inelegível o Interventor que deixou o cargo mais de seis meses antes do pleito. Proveniente do recurso — Ac. nº 4.330, de 13-11-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.187 — SP (S. Vicente) — D.J. de 25 de novembro de 1968 e B.E. nº 208, página 140.
- 516 — Inquérito administrativo — Ainda que aplicável a Lei nº 4.738-65, não há inelegibilidade sem condenação (art. 1º, III, c/c II, letra e e I, letra h) — Ac. nº 4.331, de

13-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.183 — RN (São Rafael) — D.J. de 25-11-68 e B.E. nº 208, pág. 152.

- 517 — Recurso especial não conhecido. Ao Juiz cabe apreciar a inelegibilidade de candidato mesmo que não arguida em impugnação (Res. nº 8.325, art. 31), não havendo, portanto, como deixar de fazê-lo sob o fundamento de que não fora suscitada por partido político ou pelo Ministério Público — Acórdão nº 4.343, de 15-11-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Roldemberg — Recurso nº 3.195 — PR (S. Pedro do Paraná) — D.J. de 2-12-68.
- 518 — Tratando-se de recurso que versa questão de inelegibilidade, é de se conhecer — Não se pode qualificar como suplementar, a nova eleição realizada em decorrência de serem consideradas prejudicadas as votações, quando a nulidade atinge a mais da metade dos votos (art. 224 do C.E.) — Não há falar em coisa julgada, quando a decisão recorrida sequer foi publicada — Cessado o impedimento e obtendo novamente o candidato maioria de votos, é de prover o recurso, para respeitar, inclusive a contagem do eleitorado — Ac. nº 4.358, de 18-12-68 — Voto de desempate, vencidos os Ministros Cláudio Lacombe, relator, Victor Nunes Leal e Armando Roldemberg — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.165 — MG (Itajubá) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 329.
- 519 — Vereador renuncia ao mandato para exercer função pública e afasta-se deste para candidatar-se ao cargo de Prefeito — É de se negar provimento a recurso, quando inexistente fato que torne o candidato inelegível — Ac. nº 4.412, de 23-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.092 — RJ (Trajano de Moraes) — D.J. de 17-3-70 e B.E. nº 224, pág. 388.
- 520 — Remetida sindicância (atentado à lisura e normalidade de eleição) ao Procurador Regional Eleitoral, este apresentou denúncia contra implicados na fraude, inclusive o recorrente, não tendo sido recebida, porém, por ter a Assembléia Legislativa negado a licença para o processo. O recorrente assim, de motu próprio, deixou incontestados os fatos apurados na sindicância levada a efeito pela Corregedoria Eleitoral, bastantes para que se o considere alcançado pela regra da letra I, do art. 1º, da Lei de Inelegibilidade (Do voto do Min. Relator) — Negado provimento ao recurso — Ac. nº 4.491, de 3-3-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Roldemberg — Rec. nº 3.289 — MT (Dourados) — D.J. de 20-4-70 e B.E. nº 225, pág. 458.
- 521 — Recurso de decisão de TRE que não conheceu de pedido de impugnação de registro de candidatos a Vereadores por quem não fez prova de que é eleitor — Se o Juiz Eleitoral — e os próprios recorridos — não contestaram que o impugnante era eleitor, a falta de prova de qualidade de eleitor de um dos recorrentes não deve impedir o exame da inelegibilidade arguida — O Tribunal decidiu pelo provimento do recurso para que o TRE aprecie o mérito — Acórdão nº 4.524, de 23-4-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Pimenta Doyle — Recurso nº 3.291 — Rondônia (Porto Velho) — D.J. de 8-5-70 e B.E. nº 227, pág. 493.
- 522 — Recurso especial de decisão de TRE que não conheceu de recurso de diplomação de Prefeito, sob alegação de inelegibilidade — Não se conhece de recurso, quando mesmo provido o apelo, anulando os votos do candidato eleito, o partido do recorrido ainda estaria com votação inferior aos dos candidatos do partido vencedor, não havendo

assim legítimo interesse para recorrer — Ac. nº 4.531, de 12-5-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.094 — MG (Uberaba) — D.J. de 19-6-70.

523 — Impugnação ao registro de candidato a cargo eletivo. Ausência de prova relativa aos fatos que constituem causa de inelegibilidade, aos quais não pode ser atribuído o caráter de notoriedade. Recurso desprovido — Ac. nº 4.573, de 22-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.371 — GB — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 77.

524 — O indeferimento do registro depende de prova dos fatos arguidos na impugnação como condição de inelegibilidade — Acórdão nº 4.575, de 22-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.376 — RN — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, página 79.

525 — Os arts. 94, § 1º, nº VI, do C.E. e 15, VI, da Res. nº 8.742, do TSE, exigem, tão-somente, declaração de bens, firmada pelo candidato, da qual conste a origem e mutações patrimoniais. A veracidade da mesma pode ser apreciada a posteriori, salvo prova concreta de sua falsidade — Não se configura a inelegibilidade, pelo fato da assinatura do documento que não caracterizou contribuição para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, nos termos previstos no art. 1º, inc. I, letra e, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Ac. nº 4.576, de 22-9-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.372 — RN — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 80.

526 — Arguição de inelegibilidade, ao fundamento de que o candidato registrando se valera de documento ideologicamente falso. Não se configuram, *in casu*, quaisquer das causas de inelegibilidade prevista na alínea I, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 29 de abril de 1970. Ademais, é de se atentar para que, até o momento, não há ação penal contra o recorrido, de modo a permitir o exame de matéria sob o ângulo da alínea n, do inc. I, do art. 1º, do citado diploma — Ac. nº 4.577, de 22-9-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.381 — MT — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, página 87.

527 — A decisão recorrida baseou-se em primeiro lugar, na letra I, inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5. Em tal disposição a lei cogita do abuso do poder econômico, de um lado e, por outro, do ato de corrupção ou de influência no exercício do cargo ou função da administração, direta ou descentralizada, ou de entidade sindical. Acontece que, no caso, os fatos não se enquadram na regra invocada. Ademais, o registrando não foi condenado, nem responde a processo judicial, na conformidade da alínea n, do inc. I, do mencionado art. 1º — o segundo fundamento do acórdão também merece reparo. Inexiste prova de que a Comissão Geral de Investigações haja proposto ao Presidente da República o confisco dos bens do recorrente, nos termos da letra m, do inc. I, do art. 1º, da L.C. Até o momento, pelo menos não se caracteriza tal hipótese de inelegibilidade — O terceiro e último fundamento adotado na respeitável decisão, consistente na incidência da alínea e, do inc. I, do art. 1º, do diploma por vezes citado, não guarda o relêvo que lhe foi emprestado, ante a impropriedade e ineficácia do “manifesto” objeto de exame. Determinação de providência, através da Corregedoria Geral Eleitoral — Ac. nº 4.579-A, de 24-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão

(Caso Teodorico Bezerra) — Rec. nº 3.374 RN (Natal) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 89.

528 — Inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra h, da L.C. nº 5. Não configura ato de improbidade na administração pública, a que se refere aquele dispositivo, acumulação proibida de cargos, que deu causa à pena de demissão, com fundamento no art. 193, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Ac. nº 4.580, de 24-9-70 — Maioria de votos, vencidos os Ministros Barros Monteiro, Relator, e Djaci Falcão — Rel. designado: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.378 — MT (Cuiabá) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 231, pág. 179.

529 — Entre os documentos que devem instruir o pedido de registro de candidatos, não se inclui certidão negativa de protestos — Crime de uso de documento falso, ainda que efetivamente praticado, não gera a inelegibilidade de que trata o art. 1º, inc. I, letra I, da L.C. nº 5, de 1970 — Recurso a que se nega provimento — Ac. nº 4.582, de 24-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.377 — MT (Cuiabá) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 95.

530 — Art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Os crimes contra a administração referidos no dispositivo são todos aqueles como tal capitulados pelo Código Penal. Decisão que se confirma — Ac. nº 4.584, de 25-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.386 — SP — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 244, pág. 228.

531 — Ao Juiz ou Tribunal cabe declará-la de ofício, restrita, entretanto, a declaração, aos casos expressamente previstos na legislação — Ac. nº 4.586, de 25-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.393 — ES (Vitória) — D.J. de 16 de março de 1971 e B.E. nº 230, pág. 97.

532 — Processo insuficientemente instruído. Da decisão proferida pelo TRE, não se cuidando de dúvida sobre inelegibilidade, o recurso cabível é o especial. Não conhecimento por ausência de pressuposto essencial — Acórdão nº 4.597, de 29-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.400 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 100.

533 — Fatos que, além de não se encontrarem provados, não se enquadrariam nas hipóteses de inelegibilidade. Recurso a que se nega provimento. (Alegações: 1) desincompatibilização; 2) acumulação de vencimentos; 3) prática de atos comprometedores, como auxiliar do Governo) — Ac. nº 4.601, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.396 — PI (Teresina) — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 204.

534 — Art. 1º, nº I, alínea I, da L.C. nº 5 — Por não terem ficado provados os fatos, arguidos contra a candidatura de Heivídio Nunes de Barros ao Senado Federal, mantém-se o acórdão do TRE, que julgou improcedente a impugnação e deferiu o registro do candidato — Ac. nº 4.604, de 29 de setembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.395 — PI — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 102.

535 — Dúvida sobre inelegibilidade de candidato consequente de deficiência de documentação. Suprida esta no recurso, que é o ordinário, impõe-se o deferimento do registro (Certidões elucidativas do desfecho de queixa-crime contra o candidato) — Ac. nº 4.614, de 1-10-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.412 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 215.

- 536 — Registro de candidato — Impugnação — Inelegibilidade — L.C. nº 5, art. 1º, I, 1 — Não provado que os atos de terceiro haviam se generalizado a ponto de comprometer a lisura da eleição, e muito menos a participação ou convivência do candidato, confirma-se o acórdão que desprezou a impugnação e deferiu o registro — Ac. nº 4.620, de 5-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.424 — PI — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 222.
- 537 — Candidato já registrado, sem impugnação ou recurso, somente pode ser acusado de inelegível por via de recurso contra a expedição de diploma — Ac. nº 4.631, de 9 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.431 — PE (Recife) — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 230.
- 538 — Configura-se na espécie, eis que são inelegíveis os inalistáveis (art. 1º, inc. I, letra a, da L.C. nº 5) — Ademais o registrando responde a processo judicial, por delito contra a fé pública (letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5). Recurso ordinário desprovido — Ac. nº 4.636, de 10-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Esdras Gueiros — Recurso nº 3.418 — SP — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 232.
- 539 — Da decisão de segundo grau, em torno de inelegibilidade para cargo municipal, não cabe recurso ordinário (art. 188, inc. III, da Constituição Federal, com a redação da E.C. nº 1). É oponível o recurso especial (art. 276, I, do C.E.) — Na espécie, a decisão recorrida entendeu que o condenado por delito patrimonial, ainda não reabilitado, é inelegível (art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5) — Ac. nº 4.642, de 19-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Diaci Falcão — Recurso nº 3.433 — RN (Natal) — D.J. de 29-3-71 e B.E. nº 231, pág. 235.
- 540 — A simples designação de funcionário para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal não produz inelegibilidade prevista na letra b, IV, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — A substituição, a que se refere a Lei das Inelegibilidades, é a legal, no caso a prevista no parágrafo único, do artigo 92, da Constituição do Estado da Bahia — Ac. nº 4.651, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.437 — BA — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 230, pág. 268.
- 541 — Arguição de inelegibilidade repelida com base no exame da prova. Inocorrência de violação de texto expresso de lei. Recurso especial não conhecido à míngua dos seus pressupostos básicos (art. 276, inc. I, do C.E.) — Ac. nº 4.677, de 4-11-70 — Relator: Min. Diaci Falcão — Rec. nº 3.471 — PI — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, página 297.
- 542 — Candidato a Vereador. Inelegibilidade não aceita em face do exame das provas. Despacho denegatório de seguimento de recurso especial — Agravo não provido — Ac. nº 4.695, de 9-11-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.488 (Ag.) — ES — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 316.
- 543 — Presidente de Câmara de Vereadores que exerce o cargo de Prefeito em substituição somente se torna inelegível se o fizer, nos seis meses anteriores ao pleito — Acórdão nº 4.724, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.513 — BA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 343.
- 544 — A inelegibilidade de que trata a letra m, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70, configura-se com o confisco, ou com a posta para confisco feita pela Comissão Geral de Investigações e não pela simples indicição em processo instaurado por Subcomissão Geral de Investigações — Acórdão que assim decide não enseja recurso especial com fundamento no art. 276, I, a, do C.E., e o recorrente não demonstrou a existência de divergência jurisprudencial — Ac. nº 4.740, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.528 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 245, página 275.
- 545 — Recurso eleitoral versando questão de inelegibilidade no âmbito municipal (Comunista militante e subversivo) — Inexistência de violação de lei e reapreciação de matéria de fato. Recurso não conhecido — Acórdão nº 4.746, de 17-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.312 — GO (Anápolis) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 459.
- 546 — O disposto no art. 150, parágrafo único, letra c, da E.C. nº 1, não autoriza considerar inelegível candidato cujo registro foi feito com apoio no art. 146, inc. III, letra c, da Constituição de 1967, em sua redação originária — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.758, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.347 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 463.
- 547 — No mesmo sentido da decisão anterior — 1) Ac. nº 4.759, de 12-2-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.348 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 630; — 2) Acórdão nº 4.760, de 12-2-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.349 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71; — 3) Ac. nº 4.761, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.350 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 630; — 4) Acórdão nº 4.762, de 12-2-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.351 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 630; — 5) Ac. nº 4.763, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.352 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, página 630; — 6) Ac. nº 4.764, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.353 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 630; — 7) Ac. nº 4.765, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.354 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4 de maio de 1971; — 8) Ac. nº 4.766, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.355 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 4-5-71; — 9) Ac. nº 4.767, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.356 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 463; — 10) Ac. nº 4.768, de 12-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.357 — MA (Itapecuru-Mirim) — D.J. de 31 de março de 1971 e B.E. nº 236, pág. 464.
- 548 — Representação não é meio hábil para o exame de inelegibilidade — Recurso desprovido — Ac. nº 4.798, de 18-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.536 — SE (Aracaju) — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 276.
- 549 — A simples indicição em inquérito policial, por si só, não gera inelegibilidade — Não tendo o recorrente cuidado de corroborar os alegados indícios de fraude com prova idônea e convincente, é de se negar provimento ao recurso — Ac. nº 4.841, de 15-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. Dipl. nº 288 — PA (Belém) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 653.

- 550 — A arguição de inelegibilidade de candidato somente pode ser apreciada na oportunidade do registro respectivo, salvo se fundada em causa superveniente ou em ofensa a norma constitucional não examinada antes, quando poderá ser considerada no julgamento do recurso de diplomação — Assim, tendo sido proferida a decisão recorrida, em momento impróprio, dá-se provimento aos recursos para cassá-la e determinar que seja diplomado o candidato recorrente, se eleito foi — Ac. nº 4.847, de 22-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rollemberg — Rec. nº 3.547 — SP — D.J. de 3-5-71 e B.E. nº 238, pág. 660.
- 551 — Evidenciado o abuso do poder econômico, que influiu maléficamente, comprometendo a lisura da eleição, face à apuração dos fatos, pelo Juiz Corregedor, é de se dar provimento ao recurso, tal como formulado, cassado o diploma, pois configurada está a inelegibilidade arcaica do diplomado, com fundamento na letra I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Ac. nº 4.857, de 6-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. Dipl. nº 287 — CE (Fortaleza) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 669.
- 552 — É de se negar provimento a agravo quando interposto de despacho que nega seguimento a recurso contra a expedição de diploma no qual se arca a inelegibilidade de candidato não diplomado — Ac. nº 4.895, de 1-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rollemberg — Rec. nº 3.613 (Agravado) — BA (Ibiquera) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 160.
- 553 — É inelegível para Prefeito de outro município do mesmo Estado, o Prefeito que não se tenha afastado definitivamente das funções até seis meses antes do pleito (C.F., art. 146, III, b, c/c inc. II, d). Consulta — Res. nº 8.433, de 13-12-68 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Res. nº 3.745 — DF (Brasília) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 218, pág. 63.
- 554 — Os antigos membros dos Tribunais de Contas municipais, em disponibilidade, em virtude da extinção, por dispositivo constitucional, dos referidos órgãos, não são abrangidos pela inelegibilidade prevista no artigo 151, parágrafo único, letra c, da Constituição — Quanto a existir ou não o impedimento previsto no art. 13, IX, da Constituição, é matéria que não se compreende na competência do TSE. Consulta — Resolução nº 8.725, de 11-6-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.035 — DF (Brasília) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.
- Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "RECURSO" e "RECURSO — matéria de fato". — Agente fiscal — Vide "INELEGIBILIDADE — Cargo de chefia".
- 555 — Cargo de chefia — A L.C. nº 5, de 29 de abril de 1970, alcança diretores de órgãos estaduais, mesmo da administração descentralizada (art. 1º, inc. VI, letra a, c/c os incisos V, letra a, e II, letra d) — Acórdão nº 4.583, de 24-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.379 — MT — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 96.
- 556 — Cargo de chefia — Agente Fiscal de Rendas — Não comprovado seu afastamento, de maneira ininterrupta, a partir de 15 de julho, é o mesmo inelegível. L.C. nº 5, de 29-4-70 — Ac. nº 4.600, de 29-9-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. número 3.404 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 202.
- 557 — Cargo de chefia — Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo — Ausência da desincompatibilização exigida na legislação eleitoral própria — Denegação de registro como candidato a deputado estadual — Recurso desprovido — Ac. nº 4.610, de 1-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Esdras Gueiros — Rec. nº 3.408 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 211.
- 558 — Cargo de chefia — A inelegibilidade de que trata o art. 1º, inc. VII, letra a e c inc. II, letra c, da L.C. nº 5, de 1970, só alcança os candidatos a cargos municipais quando se tratar de repartição pública que opere no município em que o candidato pretende disputar eleição. Recurso especial conhecido e provido para mandar registrar o candidato — Ac. nº 4.656, de 30-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.443 — RJ — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 276.
- 559 — Cargo de chefia — 1) Agente Fiscal lotado em determinada Região Administrativa, embora com exercício em um de seus municípios, torna-se inelegível para disputar cargos eletivos em qualquer dos municípios que compõem a referida Região, se não se desincompatibilizar no prazo da lei. 2) Decisão tomada em razão da prova produzida. 3) Recurso especial que não se conhece por falta de seus pressupostos — Ac. nº 4.694, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.473 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 315.
- 560 — Cargo de chefia — Candidato a vereador. Agente Fiscal que, após haver protocolado pedido de afastamento, de cuja solução, aliás, não se tem notícia, voltou a exercer funções de seu cargo. Matéria de fato que refoge ao âmbito do recurso especial. Apelo não conhecido — Ac. nº 4.735, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.517 — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 352.
- 561 — Cargo de Chefia — Candidato a Vice-Prefeito. Funcionário que exerce o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor não é alcançado pela inelegibilidade capitulada no item II, c, c/c item IV, a, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Recurso especial, conhecido e provido — Ac. nº 4.685, de 6 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.475 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 306.
- 562 — Cargo de chefia — Servidor interino da Secretaria das Finanças, que funciona no registro de apostilas, expedição de certidões, setor de abonos e outros expedientes compatíveis com o seu cargo, não é alcançado pela inelegibilidade prevista no art. 1º, II, letra c, c/c inc. IV, letra a, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Vulneração, ademais, do art. 9º, parágrafo único, desse diploma. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 4.687, de 6 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.474 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 308.
- 563 — Cargo de Chefia — Consulta formulada pela ARENA sobre se: 1) um exator de coletoria ou, melhor, um funcionário de arrecadação, pode ser candidato ao pleito municipal em município fora do seu campo de ação; 2) um procurador de Instituto que promove a execução de um débito é lançador, ou arrecadador ou fiscal e, consequentemente, está atingido pelo art. 1º, item II, alínea c, da L.C. nº 5 — O Tribunal respondeu: 1) que a inelegibilidade só alcança os candidatos a cargos municipais quando se tratar de repartição pública que opere no município em que o candidato pretende disputar eleição e quanto à segunda inda-

gação, não conheceu da consulta por se apresentar extremamente vaga, até por que as atribuições dos Procuradores devem ser aferidas, caso a caso, pelo que dispuserem os respectivos regulamentos ou regimentos — Res. nº 8.807, de 27-8-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.111 — DF (Brasília) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 226, pág. 401.

564 — **Delegado de Polícia** — Recurso contra expedição de diploma, por inelegibilidade, deve ser apreciado como recurso especial — É de não se conhecer de recurso, quando não haja violação de lei nem indicação de decisões divergentes (O TRE cassou diploma do Prefeito eleito, por não ter se afastado do cargo policial que exercia, nos três meses que antecederam o pleito) — Ac. nº 4.217, de 19-10-67 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Délio Miranda e Antônio Neder — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.100 — BA (Salvador) — D.J. de 25-3-69 e B.E. nº 214, pág. 366.

565 — **Delegado de Polícia** — Delegado de Polícia no Município é inelegível para o cargo de Vice-Prefeito, se não se afastou das funções seis meses antes da eleição. Recurso improvido — Ac. nº 4.341, de 15-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.193 — PR (Mandaguacu) — D.J. de 2-12-68.

566 — **Delegado de Polícia** — Não é inelegível o candidato a Prefeito que se afastou do cargo de Delegado de Polícia do Município seis meses antes do pleito, bem como se afasta (de licença-prêmio) da Chefia que exerce em outro município. (Negou-se provimento ao recurso) — Ac. nº 4.521, de 14 de abril de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.227 — SP — D.J. de 22-5-70 e B.E. nº 227, pág. 490.

567 — **Demissão a bem do serviço público** — 1) Inelegibilidade, Vigência da Lei nº 4.739, de 1965, que a Constituição de 1967 não revogou. Lei especial (E.C. nº 14-65) e L.C. (C.F. 67). 2) Imputação a registro de candidato a Vice-Prefeito, por ter sido demitido, a bem do serviço público, por decreto do Presidente da República — Apelo do despacho do Juiz Eleitoral que deferiu o registro do candidato — Provimento, pelo TRE, cancelando o registro — Recurso — É de se negar provimento face ao acerto da decisão recorrida, devendo o processo transitar pela Corregedoria-Geral para as providências adequadas — Ac. nº 4.359, de 13-2-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.205 — PR (Colombo) — D.J. de 30-5-69 e B.E. nº 214, pág. 374.

568 — **Demissão a bem do serviço público** — Inelegibilidade em face de demissão a bem do serviço público — Aplicação da letra h, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Ato de improbidade — Ac. nº 4.590, de 28 de setembro de 1970 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e Célio Silva — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.385 — GB — D.J. de 17 de março de 1971 e B.E. nº 231, pág. 191.

569 — **Demissão a bem do serviço público** — A demissão a bem do serviço público, por ato de improbidade, torna inelegível o candidato, ex vi da letra h, do item I, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Recurso que não se fundamenta em qualquer das alíneas do art. 276, I, do C.E. e versa apenas matéria de fato. Apelo não conhecido — Acórdão nº 4.671, de 4-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.456 — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 293.

570 — **Diretor de Colégio** — Não contraria a lei decisão que considera não decorrer inelegibilidade do exercício pelo candidato, até a data do requerimento de registro, do cargo de Diretor de Escola Normal, desde que esta não pode ser considerada repartição pública capaz de possibilitar a quem a dirige condição para influir no processo eleitoral — Ac. nº 4.664, de 3-11-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.452 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 280.

571 — **Diretor de Colégio** — Grupo Escolar, pela impossibilidade de permitir ao seu diretor influência no processo eleitoral, não pode ser considerado repartição pública para o efeito a que se refere o inc. III, letra c, do art. 1º, da L.C. nº 5 — Não ofende a lei decisão que rejeitou a arguição de inelegibilidade do diretor de tal estabelecimento — Ac. nº 4.669, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.458 — PT — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 291.

572 — **Dirigente sindical** — Se as funções do candidato, como integrante da diretoria da entidade sindical, somente vieram a cessar, de direito, em consequência de Ato Ministerial que pôs término à investidura, incide o candidato em inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inc. I, letra a, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — impossibilidade de ser apreciada, perante a Justiça Eleitoral, a legalidade do Ato Ministerial que destituiu o candidato (C.L.T., art. 553, c e 557, b) — Recurso desprovido — Ac. nº 4.605, de 29-9-70 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Armando Rolemberg, Célio Silva e Hélio Proença Doyle — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.398 — SC — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 208.

573 — **Dirigente sindical** — L.C. nº 5, de 1970, art. 1º, I, "p". São inelegíveis os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical. Essa inelegibilidade se estende ao que haja sido afastado da presidência do sindicato por deliberação de sua assembléia. Decisão regional que assim decide não contraria a norma acima referida — Ac. nº 4.703, de 9 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.485 (Agravo) — ES — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 322.

574 — **Idade** — Constituição Federal, art. 41, § 2º — Suplente de Senador — Para ser elegível deve contar trinta e cinco anos de idade à data da eleição — Ac. nº 4.617, de 2-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.420 — GO — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 219.

575 — **Idade** — O legislador constituinte, ao estabelecer como condição de elegibilidade para as Câmaras Municipais "ser maior de 21 anos" (inc. II, do art. 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), não violou o princípio inserido no art. 8º, inciso XVII, letra b, da Lei Magna. Por outro lado, a decisão recorrida ao concluir no sentido de que o limite mínimo de idade, fixado pela Carta Estadual, constitui requisito necessário ao registro do candidato, cingiu-se a um Juízo interpretativo da norma adequada ao caso — Por ausência de ofensa a expressa disposição de lei, não se conhece do recurso (art. 276, I, a, do C.E.) — Acórdão nº 4.666, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.453 — RJ — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 281.

576 — **Membro do Ministério Público** — É inelegível para Prefeito o membro do Ministério

- Público, com funções eleitorais, que não tenha se afastado do cargo no período de até seis meses, anterior à data fixada para as eleições municipais — Inteligência do artigo 146, item III, b, da Constituição — Ac. nº 4.335, de 14-11-68 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.186 — PB (Serra Branca) — D.J. de 22-11-68 e B.E. nº 255, pág. 161.
- 577 — Membro do Ministério Público — A inelegibilidade do membro do Ministério Público Eleitoral para Prefeito, prevista no art. 146, III, b, c/c inc. II, c, e com o inciso I, b, do mesmo artigo, não alcança o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção. Consulta — Res. nº 8.433, de 13-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Cons. nº 3.745 — DF (Brasília) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 218, pág. 63.
- 578 — Parentesco — Recurso de diplomação. Não é inelegível o candidato a deputado federal, filho de Governador eleito. Somente o exercício do cargo em período anterior ao da eleição poderia acarretar a inelegibilidade — Não é inelegível o candidato a deputado estadual, irmão do Governador, pois, exercera, anteriormente, o mesmo mandato — Inteligência dos arts. 109 e 222 do C.E. (caso Luiz Viana Neto e Walter Lomanto) — Ac. nº 4.251, de 12-12-67 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. Dipl. nº 253 — BA (Salvador) — D.J. de 31-5-68 e B.E. nº 202, pág. 483.
- 579 — Parentesco — Registro de candidato. Cunhado de Prefeito falecido no cargo — Por haver desaparecido a presunção de favorecimento, que ditou o impedimento, é perfeitamente elegível o cunhado de Prefeito, falecido no exercício do cargo, durante o período imediatamente anterior. Sendo assim, deve conceder-se o registro de candidato nessa situação — Ac. nº 4.329, de 13-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.184 — RN (Augusto Severo) — D.J. de 25-11-68 e B.E. nº 208, pág. 140.
- 580 — Parentesco — Inelegibilidade. O filho do Prefeito é inelegível para o cargo de Vice-Prefeito — Ac. nº 4.344, de 15-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Recurso nº 3.196 — PR (Castro) — D.J. de 2 de dezembro de 1968.
- 581 — Parentesco — De filho de Prefeito que exerceu o cargo no período anterior, embora falecido antes do término do mandato — Agravo provido para, conhecido o recurso especial, negar-lhe provimento, apurada a responsabilidade penal de José Serafim Sobrinho, na forma recomendada no parecer da Procuradoria Geral Eleitoral — Inelegível para Vice-Prefeito — Ac. nº 4.453, de 27-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.230 — PE (Tacaratu) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 155.
- 582 — Parentesco — O candidato considerado inelegível para Prefeito, por ser cunhado do Prefeito em exercício, também o é para o cargo de Vice-Prefeito (art. 139, III, da E.C. nº 14) — Assim, dá-se provimento ao recurso para cancelar o registro do candidato a Vice-Prefeito e, via de consequência, invalidar o seu diploma — Ac. nº 4.479, de 11-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Res. nº 3.110 — MG (Pouso Alto) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 413.
- 583 — Parentesco — Irmã de Prefeito eleito casa eclesiasticamente com o titular do cargo — Inelegibilidade por parentesco — A afinidade a que se refere a lei, para o fim de inelegibilidade, só se origina com o casamento civil — Recurso desprovido — Acórdão nº 4.540, de 30-7-70. — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.313 — PB (Passagem) — D.J. de 31 de março de 1971 e B.E. nº 236, pág. 455.
- 584 — Parentesco — Inelegibilidade de candidato a vereador, por ser irmão do Prefeito do Município (art. 1º, inc. VII, letra c, da L.C. nº 5). A decisão recorrida não violou a regra legal específica. Recurso especial não conhecido (mantida a inelegibilidade) — Ac. nº 4.722, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.526 — MA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, página 341.
- 585 — Parentesco — Inelegibilidade do parente consanguíneo até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, mesmo que este tenha renunciado ao cargo antes dos seis meses anteriores ao pleito — Ausência de prequestionamento referente à falta de legitimidade do recorrido para formular a impugnação. Aplicação da C.F., art. 151, parágrafo único, d, e da L.C. nº 5, art. 1º, VI, letra a, com referência ao nº I — Recurso não conhecido (mantida a inelegibilidade) — Acórdão nº 4.729, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.523 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, página 348.
- 586 — Parentesco — O parentesco, por consanguinidade ou afinidade, de candidato a Deputado Estadual com Prefeito, não constitui causa de inelegibilidade, porque a eleição para a Assembléia Legislativa se processa em território de Jurisdição Estadual e, não exclusivamente, em território municipal — Nega-se provimento ao recurso — Acórdão nº 4.795, de 18-3-71 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. Dipl. nº 278 — SC — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 634.
- 587 — Parentesco — O irmão do Prefeito em exercício não pode ser candidato a Vice-Prefeito, na mesma cidade, nas condições do art. 146, item III, da Constituição Federal — Res. nº 8.339, de 17-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Cons. nº 3.665 — DF (Brasília) — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pág. 114.
- 588 — Parentesco — As pessoas mencionadas no art. 147, II, b, da Constituição Federal, são inelegíveis somente no município de que é Prefeito o seu cônjuge ou parente — Resolução nº 8.345, de 24-9-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.671 — DF (Brasília) — D.J. de 21-10-68, republicado no de 29-10-68 e B.E. nº 207, pág. 122.
- 589 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 8.433, de 13-12-68 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Cons. nº 3.745 — DF (Brasília) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 218, pág. 63.
- 590 — Parentesco — Consulta sobre "se são inelegíveis, nos termos do art. 147 da Constituição Federal, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou Interventor Federal, em cada Estado para Deputado ou Senador, se já tiverem exercido o mandato eletivo, pelo mesmo Estado" — O Tribunal decidiu responder negativamente à consulta, ressalvada a legislação complementar — Res. nº 8.388, de 7-11-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Armando Rolemberg, relator e Xavier de Albuquerque — Rel. designado: Min. Cláudio Lacombe — Cons. nº 3.611 — DF (Brasília) — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 230, pág. 106.
- 591 — Parentesco — Esposa ou cunhado de Prefeito são inelegíveis para o cargo de Vice-Prefeito, mas podem ser registrados como

- candidatos a Vereador. Consulta — Resolução nº 8.414, de 26-11-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Roldenberg — Processo nº 3.705 — DF (Brasília) — D.J. de 1-4-69 e B.E. nº 212, pág. 281.
- 592 — **Parentesco** — A inelegibilidade do membro do Ministério Público Eleitoral para Prefeito, prevista no art. 146, III, b, c/c inciso II, c, e com o inc. I, b, do mesmo artigo, não alcança o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção — Res. nº 8.433, de 13 de dezembro de 1968 — D.U. — Rel.: Ministro Milton Sebastião Barbosa — Consulta nº 3.745 — DF (Brasília) — D.J. de 9-9-69 e B.E. nº 218, pág. 63.
- 593 — **Perda ou cassação de mandato** — Na espécie a condenação pelos delitos capitulados nos arts. 21 e 22, da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, c/c art. 23, do mesmo diploma, não gera a inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 29-4-70, uma vez que não se cuida de crime contra a administração pública, nos termos da legislação penal — A regra da inelegibilidade genérica estabelecida no art. 1º, inciso I, letra g, da L.C. nº 5, não alcança aos membros das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos, eis que estes se tornam inelegíveis, apenas, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (art. 1º, inc. IV, letra f e inc. VII, letra b, da L.C. nº 5) — É de se atentar para que, no caso, a norma particular exclui a regra geral — Ac. nº 4.564, de 14-9-70 — D.U. — Rec. da Procuradoria Regional Eleitoral e voto de desempate, vencidos os Ministros Thompson Flores, Antônio Neder e Hélio Proença Doyle rec. do MDB — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.361 — AL (Maceió) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 58.
- 594 — **Perda ou cassação de mandato** — A L.C. nº 5, de 29-4-70, distingue, em mais de um ponto, a perda de mandato decretada por decisão da Câmara Municipal, daquela decretada por decisão das Assembleias Legislativas e das Casas Legislativas Federais. A substituição dos mandatos que exerciam, por decisão das Câmaras de Vereadores para fins de inelegibilidade, só tem o efeito previsto nas letras f, do inc. IV, e b, do inc. VII, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 1970 — Recurso a que se nega provimento para manter o registro do candidato a Deputado Federal — Ac. nº 4.569, de 21-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.370 — BA (Salvador) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 69.
- 595 — **Perda ou cassação de mandato** — Inelegibilidade. Cassação de mandatos eletivos. Efeitos — Cassados que foram os mandatos políticos dos recorrentes, com base no A.I. nº 5-68, art. 4º, inelegíveis se tornaram para candidatarem-se à Câmara Federal nas eleições de 15-11-70 — Aplicação do art. 1º, I, b, da L.C. nº 5-70, tida como constitucional ante os arts. 5º e seus parágrafos e 185 da Carta vigente — Recurso não provido — Ac. nº 4.588, de 28-9-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Relator: Min. Thompson Flores — Recurso nº 3.384 — SP (caso Yukishique Tamura e outros) — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 182.
- 596 — **Perda ou cassação de mandato** — Vereador que teve anteriormente declarado extinto o seu mandato com base no art. 8º do D.L. nº 201-66. Ocorrência de inelegibilidade. Aplicação da L.C. nº 5, art. 1º, IV, letra f, combinado com o inc. VII, letra b, do mesmo preceito — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.691, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.481 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232.
- 597 — **Perda ou cassação de mandato** — 1) Candidatos a vereador considerados inelegíveis por haverem perdido iguais mandatos anteriores (art. 1º, IV, f, c/c VII, b, da L.C. nº 5, de 1970) — 2) Decisão pela instância ordinária, tomada com base no exame de fatos e de legislação local — 3) Recurso especial que não se conhece à mingua de seus pressupostos — Ac. nº 4.717, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.504 — MG (Campo do Meio) — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 336.
- 598 — **Preclusão** — 1) Recurso de decisão de TRE que negando provimento a apelo manteve a diplomação de candidato ao cargo de Prefeito Municipal. 2) Matéria constitucional. no caso de inelegibilidade é somente aquela expressa no texto da Constituição. A remota para a L.C. nº 5, de 1970, não pode estar a salvo da preclusão. 3) Não tendo o acórdão recorrido contrariado texto de lei, é de se conhecer do recurso, que é ordinário, para lhe negar provimento — Ac. nº 4.809, de 25-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.566 — RJ (Rio Claro) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 596.
- 599 — **Preclusão** — A inelegibilidade tratada na L.C. nº 5, de 1970, não pode estar a salvo da preclusão, a não ser quando superveniente — Tendo o acórdão recorrido se fixado em inelegibilidade por interpretação extensiva, uma vez que Assistente de Contabilidade não incide na vedação a que se refere o art. 1º, inc. III, letra a, nº 6, da L.C. nº 5, é de se conhecer e dar provimento ao recurso — Ac. nº 4.852, de 27 de abril de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.597 — RJ (Carmo) — D.J. de 20-5-71 e B.E. nº 238, página 661.
- 600 — **Preclusão** — Tem entendido este Tribunal que a matéria constante da L.C. nº 5, de 29-4-70, não pode estar a salvo da preclusão, a não ser quando se tratar de fato superveniente. Matéria constitucional, no caso de inelegibilidade, é somente aquela expressa no texto da Constituição. Não se tratando de fato superveniente, e as decisões citadas como divergentes não apontando teses absolutamente iguais, é de se não conhecer do recurso — Ac. nº 4.859, de 11 de maio de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.592 — RJ (Sapucaia) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 725.
- 601 — **Preclusão** — Recurso interposto por candidato a deputado estadual contra a expedição de diploma a candidato eleito deputado federal. Dele não se conhece por faltar ao recorrente, legítimo interesse para demandar. Recurso contra expedição de diploma sob fundamento de inelegibilidade legal do candidato, em razão de fato anterior ao registro e que, embora conhecido, não foi alegado na fase oportuna. Recurso a que se nega provimento por reconhecer preclusa a faculdade de arguir a inelegibilidade e porque o fato imputado, de qualquer forma, não caracteriza a alegada inelegibilidade — Face os termos do art. 22 da L.C. nº 5, de 29-4-70, determina-se a ida dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis — Ac. nº 4.863, de 11 de maio de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. Dipl. nº 286 — PE (Recife) — D.J. de 25-6-71 e B.E. nº 239, pág. 728.
- 602 — **Preclusão** — Recurso contra a expedição de diploma sob o fundamento de inelegibilidade do candidato, em razão de fato anterior ao registro e que, embora conhecido,

- não foi alegado no momento oportuno — Inelegibilidade de natureza constitucional e de natureza legal. Só as primeiras não são atingidas pela preclusão — Recurso a que se nega provimento, por reconhecer preclusa a faculdade de arguir inelegibilidade de ordem legal, pré-existente ao registro — Ac. nº 4.866, de 11-5-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. Dipl. nº 290 — PA (Belém) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, pág. 734.
- 603 — **Preclusão** — 1) Rec. Dipl. alegando inelegibilidade por abuso do poder econômico e do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto — 2) Relatório da Corregedoria aprovado pelo TRE concluindo pela inexistência de desvio ou abuso do poder de autoridade — 3) O Tribunal tem decidido, reiteradamente, por unanimidade, que ocorre a preclusão quando, em casos de inelegibilidade, não expressa no texto da Constituição, não é ela argüida na época própria, ou seja, quando do registro do candidato, salvo se se tratar de fato superveniente. Recurso não conhecido — Ac. nº 4.883, de 20-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. Dipl. nº 299 — CE (Fortaleza) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 739.
- 604 — **Preclusão** — Inelegibilidade decorrente de motivo anterior ao pedido de registro, não argüida no momento oportuno. Preclusão. Recurso ordinário não conhecido — Acórdão nº 4.884, de 20-5-71 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. Dipl. nº 284 — AL (Maceió) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 740.
- 605 — **Preclusão** — O Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que a inelegibilidade com base na L.C. nº 5, de 1970, se não argüida na época oportuna, fica prejudicada pela evidente preclusão — Assim é de se dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar o restabelecimento do diploma do recorrente — Ac. nº 4.902, de 17-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.617 — CE (Barbalha) — D.J. de 23 de agosto de 1971 e B.E. nº 243, pág. 166.
- 606 — **Preclusão** — 1) A não impugnação de registro e a falta de recurso da decisão que o concede, tornam preclusa essa matéria, só podendo, em tal caso, ser objeto de recurso de diplomação a inelegibilidade superveniente ao registro do candidato. São peremptórios os prazos previstos na L.C. nº 5-70 (artigo 18) — 2) Matéria constitucional, em caso de inelegibilidade, é somente aquela tratada no texto da Constituição — 3) Recurso conhecido e provido, a fim de restabelecer-se a diplomação do recorrente — Ac. nº 4.912, de 19-8-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.629 — AL (Canapi) — D.J. de 26-10-71 e B.E. nº 224, pág. 234.
- 607 — **Preclusão** — Agravo. É de se negar provimento, uma vez tão evidente a preclusão de arguição de inelegibilidade, que não versa matéria constitucional nem assenta em fato superveniente ao registro — Ac. nº 4.916, de 2-9-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.633 — MA — D.J. de 29-9-71 e B.E. nº 243, pág. 175.
- 608 — **Preclusão** — Não sendo a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, c, da L.C. nº 5-70, originária de texto expresso da Constituição, mas estando entre as que esta, por seu artigo 151, remeteu à criação do legislador, preclusa se mostra sua arguição após o momento próprio — Ac. nº 4.925, de 16-9-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. Dipl. nº 285 — PE — D.J. de 14-12-71 e B.E. nº 247, pág. 434.
- 609 — **Preparador eleitoral** — É de se negar provimento a recurso contra registro de candidato, quando, contra este, apenas se argua o ter sido preparador eleitoral, o que pode considerar-se simples irregularidade — Ac. nº 4.356, de 9-12-68 — D.U. — Relator: Min. Evandro Lins e Silva — Recurso nº 3.197 — AM (Borba) — D.J. de 23 de abril de 1969 e B.E. nº 213, pág. 327.
- 610 — **Presidente de órgão de classe** — O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que não se afasta de suas funções no prazo previsto em lei para desincompatibilização, não incide na inelegibilidade de que trata o art. 1º, V, a, c/c o item II, alínea g, da L.C. nº 5, de 29 de abril de 1970 — A circunstância de que executa serviços, tanto para o Poder Público, como para particulares, não caracteriza a inelegibilidade da letra i, do aludido preceito. Recurso desprovido — Ac. nº 4.612, de 1-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.416 — CE (Fortaleza) — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, página 213.
- 611 — **Presidente de órgão de classe** — Sendo a Ordem dos Advogados do Brasil entidade criada por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissão liberal, seu Presidente, que não se afastou de suas funções, no prazo previsto em lei, para desincompatibilização, não incide na inelegibilidade de que trata o item II, letra g, artigo 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Aplicação do D.L. nº 968, de 13-10-69 — Acórdão nº 4.613, de 1-10-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.422 — ES — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 214.
- 612 — **Processo criminal** — Recurso contra registro de candidato a Vereador, sob alegação de responder a processo criminal — Desprovido pelo TRE, uma vez que "só a condenação criminal transitada em julgado torna inelegível o candidato" — Recurso especial, a que se não conhece, desde que a decisão recorrida, em pleito municipal, se limitou a interpretar a lei de modo razoável e de acordo com a jurisprudência do TSE, sendo tal decisão terminativa (art. 276 do C.E.) — Ac. nº 4.388, de 9-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.212 — PR (Capanema) — D.J. de 20-11-69 e B.E. nº 220, pág. 194.
- 613 — **Processo criminal** — A decisão recorrida não contrariou as alíneas j e l, do inc. I, do art. 1º, da Lei nº 4.738, de 15-7-65. De um lado, não há decisão com trânsito em julgado, reconhecendo os fatos imputados ao recorrido. Existe, apenas, uma denúncia, ainda não recebida pelo Juiz competente. Por outro lado, a decisão do TRE não dividiu atividade suscetível de comprometer a elegibilidade do candidato. Enfim, não se positiva violação de qualquer regra específica. Recurso não conhecido — Ac. nº 4.454, de 28-11-69 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Célio Silva, Relator, Antônio Neder e Antônio Carlos Osório — Rel. designado: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.281 — GO (Xambioá) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 243, pág. 130.
- 614 — **Processo criminal** — Não cabe à Justiça Eleitoral requisitar provas que possam e devem ser produzidas pelas partes — A propositura da ação penal não constitui motivo de inelegibilidade: hipótese não prevista na Lei nº 4.738, de 15-7-65 — Arguição de inelegibilidade que resultou improzada. Recurso ordinário a que se negou provimento — Ac. nº 4.498, de 12-3-70 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Armando Rolimberg, Djaci Falcão e Barros Monteiro, no

- conhecimento e D.U. no mérito — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.123 — BA (Maragogipe) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 135.
- 615 — **Processo criminal** — A declaração de inelegibilidade fundada em prática, pelo candidato, de ato considerado atentatório à segurança nacional ou à ordem política e social somente é possível quando tenha ele sido condenado ou responda a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente (L.C. nº 5, art. 1º, inc. I, letra n) — Ac. nº 4.581, de 24-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.373 — RN — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 92.
- 616 — **Processo criminal** — É inelegível, nos termos do disposto no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, quem esteja respondendo a processo por crime contra a segurança nacional no qual denúncia oferecida pelo Ministério Público haja sido recebida pela autoridade judiciária competente — Acórdão nº 4.593, de 28-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.406 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, página 198.
- 617 — **Processo criminal** — Inelegibilidade. O condenado por delito contra o patrimônio, ainda que obtenha a extinção da punibilidade, ex vi da prescrição da pena, permanece inelegível enquanto não alcança a reabilitação (art. 119 do C.P.) — Inteligência da alínea n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Recurso ordinário a que se nega provimento — Ac. nº 4.599, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.407 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 101.
- 618 — **Processo criminal** — Inelegibilidade com base na letra n, I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70. Provada a absolvição em processo criminal e transitada em julgado a sentença, antes da decisão final que declara a inelegibilidade do candidato, é possível o registro do mesmo — Entendimento adotado pelo TSE no proc. nº 4.141, julgado em sessão de 18-9-70 — Ac. nº 4.607, de 29 de setembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.359 — CE — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 103.
- 619 — **Processo criminal** — Provada a absolvição e o trânsito em julgado, em processo a que respondeu o candidato, há que se lhe deferir o registro. (Precedente proc. nº 4.141) — Ac. nº 4.619, de 2-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.423 — MG — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 221.
- 620 — **Processo criminal** — São inelegíveis os que respondem a processo judicial por crime contra o patrimônio — É mantida essa inelegibilidade, se pendente de recurso o processo criminal, mesmo que haja sentença favorável ao acusado (letra n, I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70) — Ac. nº 4.626, de 6-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.417 — GO (Goiânia) — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 225.
- 621 — **Processo criminal** — Inelegibilidade prevista na letra n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Fica superada essa inelegibilidade se o candidato, antes condenado e após cumprida a pena de multa que lhe fora imposta, a comprova sua reabilitação penal por sentença transitada em julgado — Ac. nº 4.627, de 8-10-70 — D.U. — Relator: Min. Esdras Gueiros — Rec. nº 3.388 — SP — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, página 226.
- 622 — **Processo criminal** — Inelegibilidade. O delito de sonegação fiscal (Lei nº 4.729, de 14-7-65) constitui causa de inelegibilidade, desde que importe em crime contra o patrimônio — O registrando que responde a processo, por sonegação fiscal, é inelegível (alínea n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5) — Recurso ordinário, a que se nega provimento — Ac. nº 4.628, de 8-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.425 — MG — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 227.
- 623 — **Processo criminal** — L.C. nº 5, art. 1º, I, n. Inelegibilidade decorrente de achar-se denunciado o candidato como autor de crime contra a administração pública. Se sobrevem decisão que anula a ação penal a que responde o candidato, é de se dar provimento ao recurso para deferir o registro — Ac. nº 4.630, de 8-10-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.414 — ES — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, página 228.
- 624 — **Processo criminal** — A condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos, acarreta a suspensão dos direitos políticos (Constituição, art. 149, § 2º, III, c/c C. Penal, arts. 69, V, 67, II e 70, parágrafo único) — A suspensão da execução da pena principal não se estende à pena acessória (Código Penal, art. 57, parágrafo único) — Recurso ordinário a que se nega provimento para manter a conclusão do acórdão recorrido — Ac. nº 4.632, de 9-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.421 — PR — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, página 231.
- 625 — **Processo criminal** — Inelegibilidade. Configura-se na espécie, eis que são inelegíveis os inalistáveis (art. 1º, inc. I, letra a, da L.C. nº 5). Ademais, o registrando responde a processo judicial, por delito contra a fé pública (letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5). Recurso ordinário desprovido — Ac. nº 4.636, de 10-10-70 — D.U. — Relator: Min. Esdras Gueiros — Rec. nº 3.418 — SP — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 232.
- 626 — **Processo Criminal** — Cidadão denunciado por crime contra a segurança nacional. Recebida a denúncia por autoridade competente, é de se reconhecer a sua inelegibilidade nos termos do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5, de 1970 — Ac. nº 4.658, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.432 — AM — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 254, pág. 76.
- 627 — **Processo criminal** — O crime de falsa identidade (art. 307 do Código Penal) situa-se dentre os delitos contra a fé pública (Título X do Código Penal). Desde que o recorrido responde a processo criminal, como incurso no referido delito, é inelegível, consoante o disposto na alínea n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5 — Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 4.659, de 3 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.447 — ES — D.J. de 16-6-71 e B.E. nº 232, pág. 277.
- 628 — **Processo Criminal** — Candidato que responde a processo por crime contra a administração pública — Não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. II, letra n, da L.C. nº 5, a ocorrência de pressupostos para o reconhecimento da prescrição da ação penal — Ac. nº 4.688, de 6-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.476 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 236, pág. 456.
- 629 — **Processo criminal** — Incorre na inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 1970, o candidato que es-

- teja respondendo a ação penal, com denúncia recebida, por crime definido no C.E.; contrário à fé pública. Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 4.702, de 9 de novembro de 1970 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel. Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.489 — BA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 321.
- 630 — **Processo criminal** — Se o acusado em processo criminal foi absolvido, na sentença irrecorrida, óbvia é a conclusão de que é elegível — Não basta a existência de inquérito para ensejar inelegibilidade. Necessária é a denúncia recebida por Juiz competente. Se a sentença proferida em processo de H.C. anulou a sentença condenatória, remanescendo, assim, a denúncia, evidente é a conclusão de que o paciente e denunciado continua inelegível — Ac. nº 4.731, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.515 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 349.
- 631 — **Processo criminal** — Tendo sido anulada, por ordem de H.C. que o Tribunal de Justiça concedeu ao recorrido, a denúncia cujo recebimento caracterizaria a inelegibilidade arguida, é de se negar provimento ao recurso — Ac. nº 4.862, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. Dipl. nº 296 — MT (Cuiabá) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 239, pág. 728.
- 632 — **Secretário de Estado** — Recurso de diplomação, conhecido, mas desprovido, por inaplicáveis à espécie os arts. 6º e 1º, IV, c/c o nº I, letras h e i, da Lei nº 4.738-65, uma vez carente de provar a arguição (Alegou o recorrente inelegibilidade, por incurso na Lei nº 4.738, de 1965, e ter exercido o cargo de Secretário de Estado nos últimos doze meses do exercício de Governador suspenso ou impedido por força do Ato Institucional. Do voto do Min. Relator: "O recorrido não sofreu pena de demissão, por sentença judicial, em virtude de subversão ou improbidade — Não se fez prova de que houvesse comprometido a lisura e a normalidade do pleito, por abuso do poder econômico ou influência do cargo — Força é reconhecer que o recorrido, não exerceu o cargo de Secretário de Estado, que a tanto não equivale a atribuição de responder pelo expediente da Secretaria — Não há prova de suposto exercício do cargo de Secretário, no período de 12 meses, anterior à suspensão dos direitos políticos do Governador do Maranhão" — Ac. nº 4.145, de 30-5-67 — Maioria de votos, vencidos os Ministros Hermes Lima e Armando Rolemberg, no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Ministro Amaral Benjamin — Rec. Dipl. nº 257 — MA (São Luís) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 480.
- 633 — **Sociedade — Diretor de** — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não ofende expressa disposição de lei — O candidato não era inelegível, uma vez que a Cooperativa, da qual era Diretor, não é Cooperativa de Crédito — Ac. nº 4.260, de 19-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.077 — MG (Uberaba) — D.J. de 27-9-68 e B.E. nº 206, pág. 45.
- 634 — **Sociedade — Diretor de** — Recurso de diplomação, por inelegibilidade — É de se negar provimento, tanto pelo afastamento do exercício do cargo de Diretor de empresa concessionária de serviço público em um Estado, vez que não impede a candidatura por outro Estado, como pela falta de prova da alegada influência junto ao eleitorado por um candidato que sequer foi eleito — Acórdão nº 4.447, de 20-11-69 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. Dipl. nº 244 — PI (Terezina) — D.J. de 19 de dezembro de 1969 e B.E. nº 223, pág. 356.
- 635 — **Sociedade — Diretor de** — L.C. nº 5, de 29-4-70 — Aplicabilidade aos pleitos indiretos de Governador e Vice-Governador, previstos no art. 189 da Constituição Federal — É inelegível para Vice-Governador, mesmo em se tratando de eleição indireta, ocupante de cargo de administração e direção na Federação das Indústrias, no SESI, entidades mantidas por contribuições impostas pelo Poder Público — Recurso desprovido — Ac. nº 4.543, de 17-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.346 — SC — D.J. de 4-3-71 e B.E. nº 229, pág. 11.
- 636 — **Sociedade — Diretor de** — Inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra a, da L.C. nº 5. A norma legal em referência não infringe preceito constitucional (O TRE julgara procedente a impugnação, considerando inelegível o candidato por ter exercido o cargo de Diretor de Sociedade de Crédito, Financiamento, nos doze meses anteriores à tal decretação) — Recurso desprovido — Ac. nº 4.602, de 29-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.390 — RS — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 207.
- 637 — **Sociedade — Diretor de** — Cooperativa que não goza de vantagens asseguradas pelo Poder Público, não tem por objeto operações financeiras e não faz publicamente apelo à poupança e ao crédito, não traz inelegibilidade para o seu presidente, prevista na letra h, item II, art. 1º, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Recurso conhecido e provido, restaurada a sentença que mandou registrar o candidato — Ac. nº 4.718, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.500 — PI — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 337.
- 638 — **Vice-Prefeito para Prefeito** — Não se conhece de recurso com fundamento no artigo 276, I, a, do C.E., quando a decisão recorrida não contraria disposição expressa de lei — O Vice-Prefeito que assume a Prefeitura no começo do quadriênio, até que se proceda a eleição suplementar, não se torna inelegível, no próximo pleito, ao cargo de Prefeito — Delegado de Partido que pede registro de candidato não pode recorrer contra decisão que atende pedido do seu próprio Partido — Ac. nº 4.468, de 4-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.012 — MG (Betim) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 408.
- 639 — **Vice-Prefeito para Prefeito** — Recurso contra diplomação de prefeito, por inelegível, visto ter sido Vice-Prefeito do período imediatamente anterior — Negado provimento pelo TRE — Recurso especial — É de se conhecer do recurso por versar matéria de inelegibilidade, mas, negar-lhe provimento, uma vez que, não havendo o recorrido exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, não era inelegível para esse mesmo cargo, desde que o dispositivo constitucional invocado (art. 151, parágrafo único, letra a, da Constituição Federal) veda a reelegibilidade, que, na hipótese, não ocorreu — Ac. nº 4.533, de 14-5-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.319 — PB (Lagoa de Dentro) — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, pág. 55.
- 640 — **Vice-Prefeito para Prefeito** — 1) O Vice-Prefeito está impedido de reeleger-se para o mesmo cargo (Constituição, art. 151, parágrafo único, letra a); 2) O Vice-Prefeito não é inelegível para o cargo de Prefeito, se não houver sucedido ao titular ou o tiver substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito (Const., art. 151, parágrafo único, letra b); 3) O Vice-Prefeito,

que houver sucedido ou substituído o titular nos seis meses anteriores ao pleito, se torna inelegível para o cargo de Prefeito bem como para os demais cargos eletivos (Constituição, art. 151, parágrafo único, letra b; L.C. nº 5, art. 2º, §§ 2º e 3º) — Consulta — Resolução nº 9.119, de 10-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Cons. nº 4.389 — DF (Brasília) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 442.

INSCRIÇÃO ELEITORAL — Vide "ALISTAMENTO".

INSCRIÇÃO PARTIDARIA — Vide "FILIAÇÃO PARTIDARIA".

— J —

JUIZ ELEITORAL

641 — Recurso de decisão de TRE que aplicou a pena de trinta dias de suspensão a Juiz Eleitoral — Nega-se provimento ao recurso do Procurador Regional Eleitoral e dá-se provimento a apelo do Juiz Eleitoral para determinar o cancelamento de sua suspensão — Ac. nº 4.449, de 25-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.080 — RN — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, pág. 51.

642 — Recurso de Juiz Eleitoral afastado para apuração de fato criminoso eleitoral — Face à aposentadoria do recorrente, com fundamento no art. 7º, § 1º, do A.I. nº 1, de 9 de abril de 1965, é de se julgar prejudicado o recurso — Ac. nº 4.520, de 14-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 2.419 — BA — D.J. de 15-5-70 e B.E. nº 227, pág. 489.

643 — 1) Somente Juizes que integram a magistratura estadual exercerão funções não decisórias ou proferirão despachos ordinatórios — 2) Juizes de Paz ou equivalentes não exercerão as novas atribuições — 3) O TSE baixará instruções, esclarecendo quais os Juizes, pelas suas qualificações, que poderão auxiliar o Juiz Eleitoral, e o que lhe cabe praticar como atos não decisórios — 4) O TRE em cada Estado, depois de verificar se a organização judicial comporta aplicação das Instruções do TSE, fará a revisão das zonas eleitorais, com indicação do Juiz ou Juizes Auxiliares respectivos e da maneira de lhes serem encaminhados os processos. No mesmo ato, serão designados os Escrivães dos Juizes Auxiliares — Resolução nº 8.410, de 19-11-68 — D.U. — Relator: Min. Amarillo Benjamin — Consulta nº 3.605 — RS (Porto Alegre) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 278.

644 — Quando uma zona eleitoral encontrar-se sem titular e a aplicação da regra de substituição (Lei nº 4.737, art. 32), por falta de meios de comunicação rápidos, puder acarretar dificuldades para o cumprimento da Res. nº 8.484, de 3-6-69, o TRE, atendendo às peculiaridades locais, designará outro Juiz, de Comarca do Interior do Estado, ou da Capital, para exercer as atribuições deferidas ao Juiz Eleitoral. Essa designação, em se tratando de Juiz Eleitoral, não prejudicará o exercício de sua jurisdição na zona respectiva — Res. nº 8.498, de 20-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Processo nº 3.821 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 21.

645 — Consulta de TRE sobre se, estando diversas comarcas da Circunscrição sem Juiz Eleitoral, pode o TRE designar Juizes vitalícios da Capital para presidir o pleito — O Tribunal respondeu afirmativamente, em face do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, do C.E. — Res. nº 8.836, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando

Rolemberg — Cons. nº 4.210 — AM (Maua) — D.J. de 4-3-71 e B.E. nº 236, página 474.

646 — TRE não pode designar Juiz Estadual para exercer funções eleitorais em Território — Recomendação para que sejam feitas gestões junto ao Tribunal de Justiça do D.F. para as providências de sua competência — Res. nº 9.041, de 22-6-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Processo nº 4.301 — AM — D.J. de 15-10-71 e B.E. nº 244, pág. 243.

— Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO — representante de Juiz Eleitoral" e "REPRESENTAÇÃO — contra Juiz Eleitoral".

— L —

LEI

647 — Iniciativa de — Poder de iniciativa de leis. Não no tem os T.T.R.R.E.E. (Constituição Federal, art. 59). (Resposta à Câmara dos Deputados sobre mensagem de TRE propondo alteração do quadro de sua secretaria) — Res. nº 8.180, de 3-10-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Processo nº 3.496 — DF (Brasília) — D.J. de 26 de março de 1968 e B.E. nº 200, pág. 401.

648 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 8.275, de 16-5-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.458 — DF (Brasília) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 548.

LITISCONSÓRCIO

649 — Agravo Regimental — Participação do Relator como integrante do órgão julgante — O Tribunal negou provimento, uma vez que no pedido de litisconsórcio não foram indicados os pontos comuns de fato e de direito entre a situação dos requerentes e o impetrante do MS, além da implicação no retardamento do julgamento do feito — Ac. nº 4.404, de 7-10-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 366 — MA (São Luís) — D.J. de 25 de novembro de 1971.

650 — Recursos especiais de decisão de TRE, que não admitiu o ingresso de litisconsortes e determinou o aproveitamento dos impetrantes como excedentes até o aproveitamento em vagas que se verificarem — Admitidos os recursos como ordinários, o Tribunal decidiu (1º) dar provimento para o fim de declarar os litisconsortes como partes integrantes do M.S. e (2º) dar provimento, em parte, para o fim de declarar nulas as nomeações feitas em 13-3-62, para provimento dos cargos de carreira criados pela Lei nº 4.049-62, determinando ao TRE que proceda a novas nomeações com observância do disposto no § 4º, do art. 7º, da Lei número 4.049, retroagindo os efeitos das novas nomeações a 13-3-62, observando-se, porém, na execução do julgado os dispositivos da Lei nº 5.021, de 9-6-66 — Ac. nº 4.529, de 5-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — M.S. nº 364 — MA (São Luís) — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pág. 499.

651 — Agravo de despacho de Presidente de TRE que inadmitiu recurso de decisão que homologou a desistência de apelo — É de se negar provimento a agravo, quando o agravante não prova sua condição de litisconsorte do recorrente desistente — Acórdão nº 4.833, de 13-4-71 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. nº 3.554 — PI (Jaicós) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 650.

— M —

MANDADO DE SEGURANÇA

- 652 — Não se conhece de recurso em MS, quando não há disposição de lei violada — Acórdão nº 3.910, de 8-6-65 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Henrique Braune e Décio Miranda — Rel. designado: Min. Antônio Gonçalves de Oliveira — M.S. nº 284 — CE D.J. de 15-8-69.
- 653 — Impetrado contra ato do partido que proibiu ao impetrante ocupar o horário gratuito de propaganda radiofônica — E de se indeferir o pedido, tendo em vista a data do encerramento do horário gratuito, de modo a não haver tempo sequer para o pedido de informações, além de ter sido o assunto examinado pelo TRE — Acórdão nº 4.067, de 12-11-66 — D.U. — Rel.: Ministro Victor Nunes Leal — M.S. nº 339 — SP — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, página 403.
- 654 — Tendo sido julgado prejudicado o recurso ordinário sobre registro de candidato uma vez realizado o pleito, que tendo deste participado o candidato, por força de liminar concedida em MS, é de se julgar pelo mérito a impetração — Ac. nº 4.289, de 9 de maio de 1968 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — M.S. nº 336 — PA (Belém) — D.J. de 16-9-69 e B.E. nº 218, pag. 61.
- 655 — É de se julgar prejudicado, quando já decidida a controvérsia de que trata (Resoluções ns. 8.203 e 8.216, M.S. nº 345, Ac. nº 4.187) — (Aplicação do A.C. nº 37, de 14-3-67) — Ac. nº 4.310, de 26-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — M.S. nº 351 — BA (Ituassu) — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pag. 105.
- 656 — Não se conhece de MS quando houver transitado em julgado a decisão impugnada, por não haver o impetrante manifestado o recurso próprio, previsto no C.E. — Acórdão nº 4.333, de 13-11-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — M.S. nº 360 — SP (Araras) — D.J. de 16-9-69 e B.E. nº 218, pag. 62.
- 657 — É de se indeferir MS, quando a decisão impugnada, acertadamente, cassou o registro de candidatos que não possuem filiação partidária — Ac. nº 4.334, de 13-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — M.S. nº 359 — PR (Cruzeiro do Oeste) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 213, pag. 325.
- 658 — É de se julgar prejudicado, uma vez já sem objeto — Ac. nº 4.361, de 4-3-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — M.S. nº 260 — SE (Aracaju) — D.J. de 25-3-69 e B.E. nº 212, pag. 272.
- 659 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.363, de 11-3-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 255 — SE (Aracaju) — D.J. de 18-4-69. — 2) Ac. nº 4.364, de 11-3-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 268 — SP — D.J. de 18-4-69. — 3) Acórdão nº 4.366, de 13-3-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 288 — SP (Santos) — D.J. de 18-4-69 e B.E. nº 213, pag. 331.
- 660 — É de se julgar prejudicado, pois qualquer que fosse a sorte da candidatura do impetrante, o mandato já estaria expirado — Ac. nº 4.393, de 25-9-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 303 — RS (Porto Alegre) — D.J. de 15-10-69.
- 661 — Seu não cabimento contra decisão judicial com trânsito em julgado — Ac. nº 4.404, de 7-10-69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Milton Sebastião Barbosa e Célio Silva — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 366 — MA (São Luís) — D.J. de 23 de novembro de 1971.
- 662 — Estando o município de Camboriú entre os que teriam eleições municipais, a decisão impugnada contrariou o A.I. nº 15 — Assim, concede-se a segurança para determinar a realização do pleito — Ac. nº 4.427, de 11 de novembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — M.S. nº 372 — SC (Camboriú) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pag. 396.
- 663 — Não se conhece de recurso quando a decisão recorrida é concessiva de M.S. — Somente as decisões negativas do "Writ" ensejam apelo ao TSE (art. 138, IV, da E.C. nº 1) — Ac. nº 4.445, de 20-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — M.S. nº 377 (Recurso) — RN (Telmo Marinho) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pag. 355.
- 664 — Contra decisão de TRE que registrou Diretório Municipal, desprezando impugnação ao mesmo, oferecida por outros candidatos — Não se conhece de M.S., quando da decisão impugnada cabe recurso próprio, não utilizado — Ac. nº 4.452, de 27-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 374 — GO (Jataí) — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pag. 481.
- 665 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.492, de 5-3-70 (M.S. contra decisão de TRE que registrou candidato a Prefeito Municipal) — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Rolemberg — Rel.: Ministro Djaci Falcão — M.S. nº 379 — MA — D.J. de 22-5-70 e B.E. nº 227, pag. 483.
- 666 — M.S. contra ato do Presidente do TSE — Não conhecido pelo Supremo Tribunal Federal e remetido ao TSE — Funcionário aposentado que pretende a vantagem prevista no inc. II, do art. 184, da Lei nº 1.711, de 1952 — Pedido de reconsideração não interrompe prazo para M.S. — Consumada a decadência, não se conhece de Writ — Ac. nº 4.494, de 5-3-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — M.S. nº 367 — DF (Brasília) — D.J. de 9-4-70 e B.E. nº 225, pag. 460.
- 667 — Recurso de decisão de TRE que denegou a segurança impetrada contra o Presidente de partido político, por não indicá-lo candidato a deputado estadual — Não havendo direito líquido e certo, é de se negar provimento ao recurso — Ac. nº 4.638, de 13 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. em M.S. nº 387 — GB — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, página 567.
- 668 — É de se indeferir o pedido, quando a decisão impugnada não praticou qualquer ilegalidade ou abuso de poder, mas ao contrário, bem aplicou a disposição legal a respeito — Ac. nº 4.639, de 15-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 316 — BA (Salvador) — D.J. de 23 de abril de 1971 e B.E. nº 237, pag. 570.
- 669 — M.S. Registro provisório, na pendência do extraordinário, interposto da decisão que manteve a impugnação do registro legal, proferido pelo TRE. II — Não se conhece de M.S. quando os impetrantes partem de pressupostos incertos — não havendo, portanto, certeza e liquidez de direito — e pretendem atacar decisão de natureza jurisdicional proferida pelo Tribunal, não sendo lícito a este reapreciar a matéria, que é de natureza administrativa — Ac. nº 4.643, de 20-10-70 — Maioria de votos, vencidos os

- Mins. Thompson Flores, Relator e Antônio Neder — Rel. designado: Min. Esdras Gueiros — M.S. nº 388 — SP — D.J. de 12 de novembro de 1971 e B.E. nº 245, pág. 269.
- 670 — Não se conhece de M.S. quando do ato impugnado cabe recurso — Ac. nº 4.650, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 386 — SP — D.J. de 15-12-70 e B.E. nº 235, pág. 484.
- 671 — Não se conhece de M.S. contra decisão do próprio Tribunal que tenha sido objeto de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — Ac. nº 4.657, de 30-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 389 — DF (Rondônia) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 572.
- 672 — Impetrado contra decisão de TRE que manteve o indeferimento de registro de candidato a Vereador e contra despacho do Presidente do TRE que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto — O Tribunal não conheceu do pedido quanto à primeira parte, remetendo os autos ao TRE para que aprecie o pedido e não conheceu quanto à segunda parte dada a complexidade da matéria de fato à mesma relação — Ac. nº 4.721, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 390 — BA (Camaçari) — D.J. de 12 de abril de 1971 e B.E. nº 237, pág. 574.
- 673 — M.S. — Arquivamento ordenado, por terem sido julgados prejudicados os que se acham em apenso — Ac. nº 4.812, de 29-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 123 — SE (Aracaju) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pág. 640.
- 674 — Não tendo a decisão recorrida impugnada ferido direito líquido e certo do impetrante, nem qualquer direito seu, é de se denegar a segurança — Ac. nº 4.850, de 22-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 383 — MA (São Luís) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 722.
- 675 — Defere, em parte, o M.S. para, declarando nulo o acórdão impugnado, determinar que outro se profira, observados os dispositivos legais (O ac. recorrido não apresenta motivação) — Ac. nº 4.885, de 20-5-71 — Maioria de votos, vencido o Ministro Célio Silva — Rel.: Min. Amaral Santos — M.S. nº 396 — SE (Aracaju) — D.J. de 12-8-71 e B.E. nº 243, pág. 155.
- 676 — Não se conhece de M.S., uma vez não interposto recurso especial da decisão impugnada — Ac. nº 4.929, de 23-9-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 394 — DF — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 244, pág. 239.
- 677 — É de se conceder, uma vez comprovada a anulação da denúncia, cuja existência levou o TRE a determinar o cancelamento do registro do candidato (Denúncia por tentativa de homicídio e crime contra a administração pública) — Ac. nº 4.930, de 23 de setembro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — M.S. nº 392 — SE — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 244, página 240.
- 678 — Competência — Impetrado para o fim de ser determinada a realização de inquérito para apuração de irregularidades ocorridas no pleito na Bahia — Incompetência do TSE para apreciar M.S. contra ato de Corregedor Regional, da petição e documentos anexados por linha — Ac. nº 4.249, de 12 de dezembro de 1967 — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrade — M.S. nº 349 — BA (Salvador) — D.J. de 11-9-68 e B.E. nº 206, pág. 42.
- 679 — Competência — Não se conhece de M.S. impetrado contra ato de Presidente de TRE — A competência, no caso, seria do próprio TRE, ex vi do disposto no art. 264 do C.E. — Ac. nº 4.418, de 29-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 373 — DF (Brasília) — D.J. de 2-12-69 e B.E. nº 222, pág. 312.
- 680 — Competência — Compete ao TSE o julgamento de M.S. impetrado contra sua decisão — Ac. nº 4.639, de 15-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 316 — BA (Salvador) — D.J. de 23 de abril de 1971 e B.E. nº 237, pág. 570.
- 681 — Decisão anterior — Julga-se prejudicado pela decisão proferida no Recurso cabível manifestado contra o acórdão impugnado — Ac. nº 4.338, de 14-11-68 — D.U. — Relator: Min. Cláudio Lacombe — M.S. nº 357 — SP (Guarulhos) — D.J. de 18 de novembro de 1968.
- 682 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.346, de 15-11-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — M.S. nº 361 — RN (Pau dos Ferros) — D.J. de 3-3-69 e B.E. nº 211, pág. 233. — 2) Ac. nº 4.345, de 15-11-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — M.S. nº 356 — SP (Praia Grande) — D.J. de 3-3-69. — 3) Ac. nº 4.351, de 3-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Evandro Lins e Silva — M.S. nº 358 — SP (Votuporanga) — D.J. de 1 de setembro de 1969 e B.E. nº 217, pág. 17. — 4) Ac. nº 4.409, de 16-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — M.S. nº 365 — MG (Caputira) — D.J. de 2-12-69 e B.E. nº 222, pág. 310. — 5) Acórdão nº 4.466, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 378 — SP (Piacatu) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 407. — 6) Ac. nº 4.439, de 26-2-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — M.S. nº 355 — SP — D.J. de 27-5-70 e B.E. nº 227, pág. 482. — 7) Ac. nº 4.478, de 11-12-69 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 376 — DF — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 361. — 8) Ac. nº 4.488, de 24 de fevereiro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Doyle — M.S. nº 352 — PR — D.J. de 24-8-70 e B.E. nº 229, pág. 7. — 9) Ac. nº 4.603, de 29-7-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 384 — RS (Porto Alegre) — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 208. — 10) Ac. nº 4.898, de 8-6-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 393 — AM (Manaus) — D.J. de 23-8-71 e B.E. nº 243, pág. 164. — 11) Acórdão nº 4.921, de 14-9-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 399 — CE (Fortaleza) — D.J. de 3-11-71 e B.E. nº 245, pág. 294. — 12) Acórdão nº 4.934, de 7-10-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 382 — BA (Caetité) — D.J. de 25-11-71 B.E. nº 245, pág. 301. — 13) Acórdão nº 4.949, de 29-11-71 — D.U. — Rel.: Ministro C. E. de Barros Barreto — M.S. nº 400 — AM (Manaus) — D.J. de 31-12-71 e B.E. nº 268.
- 683 — Fora de prazo — Não se conhece de M.S. impetrado fora do prazo legal — Ac. nº 3.988, de 31-5-66 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Gonçalves de Oliveira — M.S. nº 317 — RS — D.J. de 23-11-71 e B.E. nº 245, página 267.
- 684 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.474, de 9-12-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 350 — MG — D.J. de 5-10-71 e B.E. nº 244, pág. 225.

- 685 — Partido político extinto — É de se julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto e referente a pleito anterior a 3-10-65 (Res. nº 7.764, de 8-11-65) — Ac. nº 4.311, de 10-10-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — M.S. nº 295 — SP (Santos) — D.J. de 1-11-68 e B.E. nº 207, pág. 106.
- 686 — Pleito anterior a 3-10-65 — É de se julgar prejudicado recurso interposto por partido político extinto e referente a pleito anterior a 3-10-65 (Res. ns. 7.764, de 8-11-65 e 7.798, de 10-12-65) — Ac. nº 4.311, de 10-10-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — SP (Santos) — D.J. de 1-11-68 e B.E. nº 207, pág. 106.
- 687 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.360, de 27-2-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — M.S. nº 280 — SP — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 272.

MANDATO

- 688 — O mandato para cargos eletivos em município que veio a tornar-se inexistente e, posteriormente foi considerado existente, por sentença judiciária, tem seu termo fixado como se o litígio não tivesse havido — O tempo de interrupção do mandato não pode ser compensado por uma prorrogação do mandato face ao próprio sistema adotado na Constituição visando, num futuro próximo, a coincidência dos mesmos (Art. 16, I, da C.F.) — M.S. denegado — Ac. nº 4.327, de 11-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — M.S. nº 353 — SP (Rafard) — D.J. de 7-3-69 e B.E. nº 211, pág. 231.
- 689 — A partir de 22-7-64, data da E.C. nº 9, nenhum Prefeito ou Vice-Prefeito poderia ser eleito para mandato superior a 4 anos e assim, este é o prazo de duração dos mandatos dos Prefeitos em exercício no Estado do Maranhão, devendo se realizar eleições, quanto aos escolhidos em 1965, a 30 de novembro de 1969 e quanto aos eleitos em 1966, a 15-1-70 (A.I. nº II) — Agravo a que se nega provimento — Ac. nº 4.404, de 7-10-69 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa e Célio Silva — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — M.S. nº 366 — MA (São Luís) — D.J. de 23-11-71.
- 690 — Acolhe a representação da Procuradoria-Geral Eleitoral para o fim de ser declarado que os mandatos em curso, dos Governadores e Vice-Governadores, findarão a 15-3-71, quando deverão tomar posse os novos titulares desses cargos — Res. nº 8.954, de 15 de dezembro de 1970 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Djaci Falcão e Armando Rolemberg no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Célio Silva — Processo nº 4.266 — DF (Brasília) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 603.
- Vide também "ELEIÇÃO".
- Perda ou cassação de — Vide "INELEGIBILIDADE — perda ou cassação de mandato" e "RECURSO — cassação de mandato".

MESA RECEPTORA — apuração — Vide "APURAÇÃO — Mesa Receptora".

— Constituição irregular de — Vide "RECURSO — constituição irregular de Mesa".

MINISTÉRIO PÚBLICO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Membro de Ministério Público", "GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral", "INELEGIBILIDADE — Membro de Ministério Público", "NULIDADE — de processo" e "RECURSO — agravo".

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

- 691 — Aprova o registro do Diretório Nacional e Comissão Executiva do MDB — Resolução nº 8.663, de 11-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Proc. nº 3.971 — DF — D.J. de 9-4-70 e B.E. nº 226, página 394.
- 692 — Pedido de registro da Comissão Executiva Nacional do MDB — O Tribunal defere a anotação — Res. nº 8.708, de 30-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 3.663 — DF (Brasília) — D.J. de 22-5-70.
- 693 — Defere as retificações e determina o registro total do Diretório Nacional do MDB — Res. nº 8.718, de 19-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Proc. nº 4.014 — DF — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, página 117.
- 694 — Ofício do MDB comunicando renúncia do Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva e de Procuradores, bem como da eleição do novo Presidente — O Tribunal determinou a devida anotação — Res. nº 8.999, de 12-4-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.310 — DF (Brasília) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 686.

MULTAS

- 695 — Os eleitores podem recolher as multas eleitorais por via postal, na forma prevista no Decreto nº 64.163, de 15-3-69 — Por seu caráter normativo, a decisão deve ser comunicada a todos os TT.RR.EE. — Resolução nº 8.575, de 23-9-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Proc. nº 3.833 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 5-11-69.
- 696 — Consulta de TRE sobre como proceder nos casos de recolhimentos de multas provenientes de pedidos de 2ª via de títulos eleitorais e outros, em município onde não existem agências bancárias nem coletorias federais — O Tribunal considerou prejudicada a consulta, no tocante à taxa de expedição de 2ª via, em face da Res. nº 8.464, e quanto à segunda parte, respondeu que o recolhimento de multa nos casos em que for devida, poderá fazer-se por via postal, nos termos da Res. nº 8.575 — Res. nº 8.786, de 12-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 3.792 — MA (São Luís) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 219, pág. 213.
- 697 — A multa a que se refere o art. 8º do C.E. (Lei nº 4.737, de 15-7-65) não se aplicará a quem tiver se alistado eleitor até o dia 6 de agosto de 1970. Consulta — Res. nº 8.856, de 13-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.083 — GB — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 497.
- Vide também "ATESTADO — pobreza".

— N —

NULIDADE

- 698 — O recurso previsto no art. 7º da Resolução nº 8.561, de 12-12-69, não se confunde com o recurso previsto no art. 12 da Resolução nº 8.559, de 12-9-69, ainda que seus processos se encontrem regulados de forma igual. A escolha de candidatos e o registro de candidatos são momentos distintos do processo eleitoral — A nulidade não argüida na fase da escolha de candidatos, não o poderá ser na fase do registro de candi-

- dados, salvo em se tratando de matéria constitucional — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.442, de 20-11-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.275 — GO (Ouvidor) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 220, pág. 208.
- 699 — Preliminar de nulidade, fundada na proibição do exercício da advocacia atribuída ao advogado da parte. Sua rejeição, em se tratando de profissional protegido pelo disposto no art. 149, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1965 — Ac. nº 4.601, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.396 — PI (Terezina) — D.J. de 17 de março de 1971 e B.E. nº 231, pág. 204. — Vide também "RECURSO".
- 700 — Convenção — O sigilo do voto nas convenções partidárias é matéria de ordem pública, e o seu rompimento acarreta a nulidade da decisão, mesmo se não alegada pelos interessados (art. 3º, parágrafo único, letra c, da Lei nº 5.453, e 6º, caput e §§ 2º e 3º, da Res. nº 8.322) — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.433, de 14-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Recurso nº 3.263 — GO (Jaupaci) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 218, pág. 62.
- 701 — Decisão — É de se conhecer do recurso por versar matéria administrativa, na qual o TRE funciona necessariamente como instância superior e de se dar provimento, por ser nula, a decisão recorrida, devendo o TRE proferir outra com observância das formalidades essenciais (falta de fundamentação) — Ac. nº 4.502, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.246 — MA (São Luís) — D.J. de 8 de junho de 1970 e B.E. nº 227, pág. 485.
- 702 — Decisão — É de se anular o acórdão recorrido, a fim de que o TRE profira nova decisão, apreciando o mérito do recurso, na sua inteireza (inelegibilidade pelo não afastamento, no prazo legal, da diretoria da Sociedade, abuso do poder econômico, etc.) — Ac. nº 4.560, de 8-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.242 — SP (Bariri) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 140.
- 703 — Decisão — O acórdão que constitui objeto de recurso não contém fundamentação; e esta constitui essência da decisão, e não mera formalidade que se possa relevar — Assim é de se dar provimento ao recurso para anular o acórdão recorrido para que outro seja prolatado — Ac. nº 4.624, de 6-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — H.C. nº 44 (Recurso) — PE — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 629.
- 704 — Decisão — Recurso de decisão de TRE arguindo, em preliminar, a nulidade do acórdão recorrido, por que proferido com a participação, na qualidade de Relator, de Juiz que já terminara o mandato (primeiro biênio), sem recondução — É de se dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de que, anulados o acórdão recorrido e os despachos proferidos pelo primitivo relator, a partir do término do mandato, seja designado novo relator para o feito, a quem caberá, previamente, apreciar a petição referente à perícia requerida — Ac. nº 4.773, de 18-2-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.479 — MA (Paço do Lumiar) — D.J. de 12-4-71 e B.E. nº 237, pág. 583.
- 705 — Decisão — Defere, em parte, o M.S. para, declarando nulo o acórdão impugnado, determinar que outro se profira, observados os dispositivos legais (O ac. recorrido não apresenta motivação) — Ac. nº 4.885, de 20-5-71 — Maioria de votos, vencido o Ministro Célio Silva — Rel.: Min. Amaral Santos — M.S. nº 396 — SE (Aracaju) — D.J. de 12-8-71 e B.E. nº 243, pág. 155.
- 706 — Decisão — Representação julgada sem audiência do Juiz Eleitoral representado e de sublegenda oposta à do representante — Recurso especial conhecido e parcialmente provido para anular-se o acórdão recorrido e se determinar novo julgamento da representação, após as audiências omitidas — Ac. nº 4.928, de 21-9-71 — D.U. — Relator: Min. C. E. de Barros Barreto — Recurso nº 3.624 — PE (Condado) — D.J. de 3-11-71 e B.E. nº 245, pág. 297.
- 707 — Processo — A inobservância do artigo 267, § 5º, do C.E., determina a nulidade do feito — Recurso de diplomação a que se dá provimento para anular o processo, a partir das fls. 25 (Juntados pelos recorridos vários documentos, não foi dado ao recorrente oportunidade para falar sobre eles) — Ac. nº 4.288, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.099 — BA (Feira de Santana) — D.J. de 18 de junho de 1968 e B.E. nº 203, pág. 541.
- 708 — Processo — Tendo o TRE nomeado Procurador Regional Eleitoral a um advogado, procedeu em ofensa às normas legais (art. 75, § 2º, c/c o art. 41, § 2º, da Lei nº 1.341, de 30-11-51 — Lei Orgânica do Ministério Público da União) — Dá-se provimento ao recurso para anular o processo a partir do despacho de fls. 6 v., pelo qual foi feita a nomeação impugnada — Acórdão nº 4.828, de 12-4-71 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolembert — Rec. nº 3.575 — ES (Vitória) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pág. 646.
- 709 — Votos — É de se julgar prejudicado recurso sobre nulidade de votos, uma vez mantida a inelegibilidade do candidato-recorrente, em decisão proferida pelo Tribunal — Ac. nº 4.264, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.919 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 439.
- 710 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.265, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.920 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 439. — 2) Ac. nº 4.266, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.921 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 440. — 3) Ac. nº 4.267, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.922 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 440. — 4) Ac. nº 4.268, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.923 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 441. — 5) Ac. nº 4.269, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.924 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 441. — 6) Ac. nº 4.270, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.925 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 441. — 7) Ac. nº 4.271, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.926 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 442. — 8) Ac. nº 4.272, de 2-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.927 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 442. — Vide também "CÉDULAS".

NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide "RECURSO — nulidade geral do pleito".

NULIDADE DE VOTAÇÃO

711 — Misturados os votos tomados em separado aos demais, sem as cautelas devidas, é de se anular a votação da seção. Não conhecimento do recurso — Ac. nº 4.232, de 8-2-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.072 — MG (Abre Campo) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 268.

712 — Recurso especial de decisão de TRE que deixou de conhecer de recurso contra ato da Junta Apuradora, anulando um sufrágio para Prefeito, uma vez que o eleitor assinalara fora do quadrilátero próprio, tornando impossível determinar qual o candidato sufragado — É de não se conhecer de recurso quando não demonstrada ofensa a disposição expressa de lei — Av. nº 4.397, de 25-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.097 — MG (Dom Joaquim) — D.J. de 15-10-69 e B.E. nº 219, pág. 145.

713 — Sendo nulas as cédulas contidas na urna, uma vez que só traziam a assinatura ou rubrica do presidente da mesa receptora, é de se dar provimento ao recurso, por ter o acórdão recorrido contrariado disposições contidas nos arts. 146, V, e 175, II, do C.E. — Ac. nº 4.800, de 23-3-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.574 — CE (Fortaleza) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 716.

714 — 1) TRE que, de ofício, reabriu a fase do exame da validade da votação, promoveu diligências, negando aos partidos políticos o direito de acompanhá-las: e, finalmente, anulou votação, cuja validade fora decidida pela Junta Apuradora, com trânsito em julgado. — 2) Decisão tomada sem amparo legal — Ausência de competência para decidir como decidiu — Cerceamento de defesa. — 3) Recurso especial conhecido e provido para o fim de, cassando o acórdão recorrido, restabelecer a validade da votação decidida pela Junta Apuradora, devendo a Comissão Apuradora computar o resultado da apuração e prosseguir nas demais medidas constantes nos arts. 199 e seguintes do C.E., tudo sem prejuízo das providências, por parte da Corregedoria Regional Eleitoral, para apuração e punição do responsável ou responsáveis, pela possível fraude eleitoral — Ac. nº 4.833, de 29-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Celso Silva — Recurso nº 3.558 — AM (Monte Boa) — D.J. de 20-5-71 e B.E. nº 238, pág. 664.

715 — Anulação de urna — C.E., art. 165, § 5º — A ata da eleição em branco causa a nulidade da respectiva votação — Ac. nº 4.894, de 1-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.546 — GB — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 159.

— Vide também "RECURSO — matéria de fato".

716 — Constituição irregular de mesa — Agravo. Dá-se-lhe provimento, porque manifestamente ilegal a anulação declarada pela decisão recorrida (seção anulada por haver sido presidida pela Secretária, na ausência do respectivo presidente — "Presentes, apenas, a Secretaria e os Mesários, não vejo nulidade em que aquela, mais qualificada por sua condição de professora, e, além do mais, designada pelo Juiz, houvesse assumido a presidência. Trata-se de hipótese prevista no art. 123, § 2º, do C.E., e a inversão da ordem justificada pelo fato de ser a Se-

cretária professora, não configura infração aos arts. 220 e 222 do C.E. e dela não resultaram atos de fraude, ou de tumulto à boa ordem dos trabalhos. Não poderia, pois, e não mereceria ser decretada de ofício, como o foi". (Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 4.223, de 21-11-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Décio Miranda — Relator: Min. Oscar Saraiva — Rec. nº 3.037 (Agravo) — AM (Manaus) — D.J. de 21 de outubro de 1969 e B.E. nº 219, pág. 135.

717 — Fraude — 1) Recurso especial contra decisão do TRE, que confirmou ato da Junta Apuradora, decretando a nulidade da votação contida na urna questionada, dada a existência comprovada de fraude que a contaminou; 2) Inexistência de contrariedade a preceitos do C.E. e dissídio de jurisprudência não demonstrado; 3) Apelo não conhecido — Ac. nº 4.871, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.604 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71.

718 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.872, de 13-5-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.605 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71. — 2) Ac. nº 4.873, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.606 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71. — 3) Ac. nº 4.874, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.607 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71. — 4) Ac. nº 4.875, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.608 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71 e B.E. nº 238, página 675.

719 — Fraude — Não tendo havido arguição de fraude no momento próprio não seria, assim, agora, de anularem-se a eleição e a apuração, eis que a fraude alegada não se baseia em motivo superveniente — Recurso não conhecido — O Tribunal determinou sejam extraídas cópias das peças dos autos encaminhando-as ao Ministério Público para que, se encontrar agasalho nelas, promova as medidas criminais cabíveis — Acórdão nº 4.854, de 29-4-71 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. nº 3.572 — MG (Pinhotiba) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 662.

720 — Incoincidência — A incoincidência entre o número de votos e o de eleitores só é causa de nulidade de votação da seção, quando comprovada a existência de fraude — Não conhecimento do recurso — Acórdão nº 4.261, de 21-3-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.116 — MG (Pouso Alegre) — D.J. de 22-4-68 e B.E. nº 201, pág. 438.

721 — Incoincidência — Agravo a que se nega provimento, uma vez que não se presta o recurso especial (C.E., art. 276, I, a) a que o Tribunal aprecie, contra afirmação do acórdão recorrido, se houve, ou não, a fraude alegada (incoincidência) — Ac. nº 4.835, de 13-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.555 — PI (Jaicós) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 651.

722 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.834, de 13-4-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.556 — PI (Jaicós) — D.J. de 23-8-71 e B.E. nº 243, pág. 144.

723 — Incoincidência — É de se dar provimento a recurso, uma vez que dos próprios termos do acórdão impugnado, verifica-se que o mesmo desprezou a norma do art. 166, § 1º, do C.E. — Ac. nº 4.840, de 15-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Celso Silva —

- Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.573 — MG (Eugenópolis) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 243, pág. 145.
- 724 — **Localização de seção** — Seção eleitoral não pode ser localizada em propriedade rural, mesmo que exista no local prédio público (§ 5º, art. 135, do C.E.) — A prova produzida nas instâncias ordinárias não pode ser reexaminada através de recurso especial — Ac. nº 4.720, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Doyle — Rec. nº 3.512 — BA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 240.
- 725 — **Localização de seção** — Arguição de nulidade de votação sob o fundamento de que a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 135, do C.E. — Decisão que julgou tratar-se de matéria preclusa por não ter sido arguida na oportunidade do § 7º, do art. 135, do C.E. Contrariedade ao disposto nos artigos 165, VI, e 220, ambos do C.E. Recurso especial conhecido pela letra a, do inciso I, do art. 276, do C.E., e provido, em parte, para, cassado o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal a quo julgue o mérito da questão como entender de direito — Ac. nº 4.844, de 15-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.557 — PA (Chaves) — D.J. de 20-5-71 e B.E. nº 238, pág. 658.
- 726 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.843, de 15-4-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.542 — PA (Chaves) — D.J. de 20-5-71 e B.E. nº 238, pág. 657.
- 727 — **Localização de seção** — 1) O C.E., no art. 135, § 5º, proíbe a localização de seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público e, no art. 165, inc. VI, determina que antes de abrir cada urna a Junta Apuradora verificará se a seção eleitoral foi localizada com infração da proibição do § 5º, do art. 135, do C.E. — 2) Descumprido o preceito pela Junta Apuradora, era cabível o recurso independentemente de impugnação anterior. — 3) A decisão recorrida que entende intempestivo o recurso por ausência de impugnação no momento da votação, foi proferida com desprezo da regra do art. 165, inc. VI, do C.E., tanto mais quanto o TRE deveria conhecer e apreciar a matéria mesmo que não houvesse recurso (art. 165, §§ 4º e 5º, do C.E.) desde que a Junta Apuradora, como se desprende da Ata da Apuração, não cumprira o disposto no art. 165, inc. VI, embora, a propósito, houvesse sido apresentada impugnação. — 4) Recurso provido para determinar que o Tribunal a quo profira decisão sobre o mérito — Ac. nº 4.880, de 18-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.560 — BA (Cocos) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 239, pág. 737.
- 728 — **Mais da metade dos votos** — Mantida a inelegibilidade do candidato, uma vez, fora antes, prefeito do município desmembrado, é de se determinar ao TRE marque novas eleições, a serem realizadas dentro do prazo de 20 a 40 dias, desde que o número de votos obtidos pelo candidato inelegível ultrapasse a metade da votação, no município — Ac. nº 4.218, de 26-10-67 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Décio Miranda e Colombo Cerqueira — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Rec. nº 3.016 — MG (Itajubá) — D.J. de 18-4-69 e B.E. nº 213, pág. 300.
- 729 — **Mais da metade dos votos** — Tendo a nulidade atingido a mais de metade dos votos, deve ser procedida nova eleição (artigo 224 do C.E.) — Ac. nº 4.247, de 12 de dezembro de 1967 — D.U. — Rel.: Ministro Henrique Diniz de Andrada — Recurso nº 3.133 — BA (Andaraí) — D.J. de 31 de maio de 1968 e B.E. nº 202, pág. 482.
- 730 — **Mais da metade dos votos** — Tratando-se de recurso que versa questão de inelegibilidade, é de se conhecer — Não se pode qualificar como suplementar a nova eleição realizada em decorrência de serem consideradas prejudicadas as votações, quando a nulidade atinge a mais da metade dos votos (art. 224 do C.E.) — Não há falar em coisa julgada quando a decisão recorrida sequer foi publicada — Cessado o impedimento e obtendo novamente o candidato maioria de votos, é de prover o recurso, para respeitar, inclusive, a vontade do eleitorado — Ac. nº 4.358, de 18-12-68 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Cláudio Lacombe, relator, Victor Nunes Leal e Armando Rolemberg — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.165 — MG (Itajubá) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 329.
- 731 — **Numeração seguida** — Nos termos do artigo 24, V, da Res. nº 8.740, do TSE, a numeração das cédulas oficiais deve ser feita em séries contínuas de um a nove, e não de maneira seguida — Feita por este modo, o sigilo do voto fica comprometido. É de se anular a votação em que as cédulas foram numeradas seguidamente — Ac. nº 4.815, de 30-3-71 — Rel.: Min. Antônio Neder — Recs. ns. 3.541 e 3.552 — GB — D.J. de 15-4-71 e B.E. nº 268.
- 732 — **Preclusão** — Não tendo sido apresentadas impugnações sobre irregularidades que teriam ocorrido durante a votação, agiu acertadamente o TRE considerando a matéria preclusa com apoio no art. 149, do C.E. — Nega-se provimento ao agravo (Irregularidades; eleitores de outras seções e outras) — Ac. nº 4.838, de 13-4-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.588 — BA (Aporá) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pág. 654.

— O —

ÓRGÃO DE CLASSE — Presidente de — Vide "INELEGIBILIDADE — Presidente de órgão de classe".

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

- 733 — Os Diretórios municipais e seus delegados têm competência para representar o respectivo partido político na Justiça Eleitoral, em qualquer de suas instâncias — Ac. nº 4.498, de 12-3-70 — Voto de desempate, vencidos Mins. Armando Rolemberg, Djaci Falcão e Barros Monteiro, no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 3.123 — BA (Maragogipe) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 135.
- 734 — A simples renúncia do candidato, ainda mais quando efetivada antes do pedido de registro, não autoriza à Comissão Executiva do partido dar-lhe substituto. Acórdão que assim decide não enseja recurso especial com fundamento no art. 276, I, a, do C.E., e o recorrente não demonstrou a existência de dissídio jurisprudencial — Ac. nº 4.732, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.516 — GO (Hidrolândia) — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 254, pág. 73.
- 735 — Os Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros, Governador e Vice-Governador, Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos podem inte-

- grar diretórios partidários, desde que não façam parte das respectivas Comissões Executivas. Consulta — Res. nº 8.486, de 12 de junho de 1969 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.808 — DF (Brasília) — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, pág. 414.
- 736 — A antecedência de oito dias de que tratam os incisos I e II, do art. 5º, do art. 31, da Lei nº 4.740, de 15-7-63, não se aplica, excepcionalmente, à convocação das reuniões dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, destinadas ao cumprimento do artigo 16, § 4º, do A.C. nº 54, de 20-5-69, e do art. 8º, § 4º, da Res. nº 8.404, de 3-6-69, bastando que se adote meio idôneo de comunicação prévia de seus integrantes com direito a voto — Res. nº 8.488, de 13-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.805 — DF (Brasília) — D.J. de 1-9-69 e B.E. nº 217, pág. 17.
- 737 — As unidades administrativas do DF, equiparáveis a municípios para os fins do parágrafo único, do art. 13, da Res. nº 8.484, de 3-6-69, são as Regiões Administrativas instituídas pelo art. 31, da Lei nº 4.545, de 10-12-64 — Res. nº 8.502, de 26-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.827 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 22.
- 738 — A possibilidade do voto plural nas convenções aere-se pelo que dispõem os estatutos dos partidos. Consulta — Res. nº 8.503, de 26-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.825 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 22.
- 739 — O exercício das atribuições das Comissões Provisórias de que trata o parágrafo único, do art. 19, do A.C. nº 54, de 20-5-69, independe de seu registro no TRE, bastando que as Comissões Executivas Regionais lhes comuniquem a sua designação. Consulta — Res. nº 8.511, de 4-8-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.843 — GO (Goiania) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 24.
- 740 — A composição das Comissões Executivas partidárias, taxativamente fixada pelo artigo 1º do A.C. nº 54, de 20-5-69, não admite a figura do Presidente de Honra — Consulta — Res. nº 8.514, de 5-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.845 — DF (Brasília) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 25.
- 741 — Compete aos Diretórios Municipais, em exercício, ou comissões provisórias que lhes façam as vezes, a apreciação dos pedidos de registro de chapas às Convenções Municipais de 10-8-69, só interferindo a Justiça Eleitoral em caso de recurso voluntário contra a decisão do órgão partidário. Consulta — Res. nº 8.520, de 7-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.863 — DF (Brasília) — D.J. de 25-8-69 e B.E. nº 217, pág. 25.
- 742 — Consulta sobre a possibilidade de as cópias das atas serem encaminhadas para fins de registro nos TRE, virem a ser conferidas e autenticadas, tanto pela Justiça Eleitoral, como pelas direções partidárias municipais, regionais ou nacional — Respondeu-se negativamente — Res. nº 8.542, de 21-8-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.868 — DF (Brasília) — D.J. de 12-9-69.
- 743 — Consulta sobre se líder, embora não concorrendo na Convenção do Partido, pode ser eleito para a Comissão Executiva — O Tribunal respondeu negativamente — Resolução nº 8.553, de 9-9-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Roldenberg — Cons. nº 3.892 — RJ (Niterói) — D.J. de 1-10-69 e B.E. nº 219, pág. 158.
- 744 — Consulta da ARENA sobre: 1) quando ocorrerem vagas nos Diretórios Regionais ou Municipais, por morte ou renúncia, através de que processo será feito o preenchimento; 2) na Convenção, para escolha de candidato a prefeito, o vereador que for membro do Diretório Municipal terá direito a dois votos?; 3) ainda na aludida convenção, o vereador líder de bancada e membro do Diretório a quantos votos terá direito? — O Tribunal respondeu no sentido de que, não regulando a legislação eleitoral a matéria da consulta, vale dizer que o assunto, por ser pertinente à vida interna dos partidos, deve ser objeto de tratamento nos estatutos partidários — Res. nº 8.713, de 14-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Consulta nº 4.034 — DF — D.J. de 19-6-70 e B.E. nº 227, pág. 505.
- 745 — 1) A renúncia de candidato a Senador ou Suplente pode equiparar-se a impedimento insuperável, para o efeito do art. 8º, § 5º, da Lei nº 5.581, de 26-5-70 — 2) É inadmissível a escolha simultânea para candidato a Senador ou Suplente e para Deputado Federal ou Estadual. Verificada, todavia, dupla escolha, prevalecerá a que tiver sido feita com a manifestação de consentimento do candidato — 3) Na hipótese prevista no item anterior, segunda parçe, se não prevalecer a escolha para candidato a Senador ou Suplente, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto, no prazo de cinco dias, nos termos do item I. Consulta — Res. nº 8.796, de 24-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.119 — DF (Brasília) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 246.
- 746 — Consulta sobre o alcance da substituição em faltas e impedimentos dos membros dos Diretórios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas, previsto no art. 3º da Lei nº 5.370, de 6-12-67 — O Tribunal respondeu que o dispositivo citado foi revogado pelo A.C. nº 54 — Res. nº 9.025, de 1-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Proc. nº 4.078 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 30-8-71 e B.E. nº 243, pág. 183.
- Vide também "RECURSO".
- 747 — Convenção — O sigilo do voto nas convenções partidárias é matéria de ordem pública, e o seu rompimento acarretará a nulidade da decisão, mesmo se não alegada pelos interessados (art. 3º, parágrafo único, letra c, da Lei nº 5.453, e 6º caput e §§ 2º e 3º da Res. nº 8.322) — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.433, de 14-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Rec. nº 3.263 — GO (Jaupaci) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 218, pág. 62.
- 748 — Convenção — É nula a convenção partidária instalada com menos da metade dos membros do partido, que, na data da sua realização, estejam habilitados a dela participar — Ac. nº 4.337, de 14-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Recurso nº 3.191 — SP (Guarulhos) — D.J. de 22 de novembro de 1968 e B.E. nº 208, pág. 153.
- 749 — Convenção — Recurso especial de decisão de TRE que não conhecendo da impugnação oferecida por eleitores, alegando nulidade na Convenção, deferiu, provisoriamente, o registro do Diretório Municipal — E de se dar provimento ao recurso para de-

clarar nula a Convenção Municipal, uma vez violado o § 1º, do art. 2º, do A.C. nº 54, e o art. 2º da Res. nº 8.484, por constar da ata ter votado eleitora não filiada ao partido, determinando, ainda, sejam extraídas cópias das petições de fls. 25 e 31-32, bem como da ata e encaminhadas ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis — Ac. nº 4.527, de 30-4-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.295 — PI (Santa Filomena) — D.J. de 22-5-70 e B.E. nº 227, pág. 496.

750 — **Convenção** — Alegação de irregularidades ocorridas durante a convenção, que teriam impedido se formasse sublegenda, mas que não ficaram comprovadas, segundo o acórdão recorrido — Recurso especial, no qual não se aponta violação de texto de lei ou contrariedade a decisões anteriores — Acórdão nº 4.709, de 10-11-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.482 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 329.

751 — **Convenção** — Candidatos à Câmara Municipal, escolhidos em segunda convenção do partido, convocados todos os convencionais pelo Juiz Eleitoral antes de findo o prazo para registro — Sentença confirmada pelo TRE — Recurso especial que traz questão não prequestionada a intempestividade da convenção — e onde não se aponta violação a dispositivo de lei. Não conhecimento — Ac. nº 4.719, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.506 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 339.

752 — **Convenção** — Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a validade, ou não, das convenções dos partidos políticos — A escolha de candidatos às eleições municipais é de ser feita pelas convenções municipais (Lei nº 5.581, art. 1º, e Res. nº 8.743, artigo 1º), assim, não pode ser deferido o pedido de registro de candidatos escolhidos em simples reunião dos membros do Diretório Municipal — Recurso especial conhecido e provido para determinar o cancelamento dos registros por insubsistente a escolha dos candidatos — Ac. nº 4.726, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.510 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 344.

753 — **Convenção** — Convenção nacional de partido — Sua constituição — Consulta a que se responde no sentido de que o art. 9º do Estatuto partidário não tem prevalência sobre o art. 41 da Lei nº 4.740-65 — Resolução nº 8.270, de 30-4-68 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Benjamin — Consulta nº 3.599 — DF (Brasília) — D.J. de 24 de maio de 1968 e B.E. nº 202, pág. 506.

754 — **Convenção** — Sugestão para fixação de data-limite em que deverão ser realizadas as convenções municipais para escolha de candidatos — Não tendo a lei fixado data-limite, não pode o Tribunal fazê-lo, sob pena de restringir o direito dos partidos políticos — Res. nº 8.781, de 6-8-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Proc. nº 4.101 — DF (Brasília) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 488.

755 — **Convenção** — Consulta sobre datas e prazos para a realização de convenções partidárias, no corrente ano, para renovação dos diretórios de partidos políticos — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, uma vez que tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 8, de 1971, oriundo da Mensagem nº 47, de 1971, enviada pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, § 2º, da Constituição, que versa, entre outras, a matéria objeto da consulta — Resolução nº 9.032, de 17-6-71 — D.U. — Rel.: Mi-

nistro Célio Silva — Cons. nº 4.297 — SP — D.J. de 13-9-71.

— Vide também "NULIDADE — de convenção".

756 — **Delegado** — Consulta sobre se fração superior à metade de 2.500 votos de legenda partidária obtidos no último pleito à Assembleia Legislativa do respectivo Estado dará direito ao município a ter mais um delegado na Convenção Regional — O Tribunal respondeu negativamente — Res. nº 8.499, de 20-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 3.822 — RJ (Niterói) — D.J. de 22-8-69 e B.E. nº 217, pág. 21.

757 — **Delegado** — Para fixação do número de delegados de cada Estado na Convenção Nacional partidária, são levados em conta deputados e senadores que tiveram cassados seus mandatos. Consulta — Resolução nº 8.521, de 12-8-69 — D.U. — Rel.: Ministro Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.865 — RS (Porto Alegre) — D.J. de 1-9-69 e B.E. nº 217, pág. 25.

758 — **Delegado** — O número de delegados de cada Estado, ou Território, deve corresponder ao dobro da efetiva representação, no Congresso Nacional, eleita pelo Partido, na respectiva circunscrição, assegurado o mínimo estabelecido no art. 22, § 1º, da Resolução nº 8.484 — Consulta — Res. nº 8.569, de 18-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 3.803 — DF (Brasília) — D.J. de 14-10-69 e B.E. nº 219, pág. 159.

759 — **Delegado** — O domicílio eleitoral no Estado, Território ou Distrito Federal, é requisito indispensável aos candidatos a Delegados e Suplentes à Convenção Nacional dos partidos políticos. Consulta — Resolução nº 8.506, de 27-6-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.828 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 23.

760 — **Delegado** — Consulta sobre se para efeito de cômputo do número de delegados à Convenção Nacional, podem ser incluídos os Senadores eleitos anteriormente às eleições de 66 — O Tribunal respondeu afirmativamente — Res. nº 8.623, de 13-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Consulta nº 3.950 — GR — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 373.

761 — **Delegado** — O delegado especial (Resolução nº 8.740, art. 16 § 1º) poderá ser qualquer eleitor da Circunscrição, não devendo ser obrigatoriamente eleitor da zona eleitoral em que estiver compreendido o município nem do próprio município sem diretório — Consulta — Res. nº 8.791, de 18-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.088 — DF (Brasília) — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 230, pág. 123.

762 — **Delegado** — Para efeito de credenciar delegados à Convenção Municipal para escolha de candidatos, será levado em consideração o número de filiados inscritos até 15 de março do corrente ano. Consulta — Resolução nº 8.809, de 28-8-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.123 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 493.

763 — **Delegado** — Consulta sobre como proceder no caso de filiado que assina mais de uma lista para credenciamento de delegados à Convenção Municipal — O Tribunal aprovou a resposta dada, provisoriamente, pelo TRE no sentido de que as assinaturas em duplicata deverão ser canceladas, facultando-se aos interessados oportunidade para suprirem a irregularidade até a instalação da Convenção — Res. nº 8.844, de 2-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Con-

sulta nº 4.159 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 252.

764 — **Delegado** — Consulta sobre número de delegados que cada Partido pode credenciar junto aos Tribunais Regionais, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do A.C. nº 4, e o art. 66, do § 4º, do C.E. — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, face à existência de nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, com instruções já expedidas pelo Tribunal — Res. nº 9.088, de 12 de outubro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Proc. nº 3.603 — GB — D.J. de 3-11-71.

765 — **Registro** — O registro de candidatos ao Diretório Municipal a Delegado e respectivo suplente, poder-se-á fazer a requerimento do mesmo grupo, em uma única chapa, ou em chapas distintas para cada eleição — A proibição expressa no § 2º, do art. 15, da Res. nº 8.484, abrange os candidatos aos cargos de Delegado e Suplente, que pretendem disputar eleição por mais de um grupo; não alcança, todavia, a hipótese em que um candidato concorra, pelo mesmo grupo, ao Diretório Municipal e a cargo de Delegado ou Suplente — Res. nº 8.491, de 17-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Processo nº 3.810 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 19.

766 — **Registro** — 1) O registro de Diretório Municipal de partido político prescinde da apresentação ao TRE, do próprio Livro de Atas, bastando que o pedido seja instruído com cópia autêntica da Ata, conferida pelo Cartório Eleitoral e visada pelo Juiz Eleitoral. — 2) Os atos preparatórios da Convenção Regional, inclusive os pertinentes ao registro das chapas e à convocação, poderão ser realizados pelos partidos políticos independentemente de haverem registrado na Justiça Eleitoral, até então. Diretórios Municipais, de pelo menos 1/4 dos municípios do Estado ou do Território. Valerá a Convenção se até o dia de sua realização, estiver satisfeita a exigência legal — Resolução nº 8.507, de 27-6-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.829 — DF (Brasília) — D.J. de 1-9-69 e B.E. nº 217, pág. 23.

767 — **Registro** — O preenchimento dos requisitos dos arts. 6º, § 1º, segunda parte e 13, da Res. nº 8.484, será comprovado mediante: a) cópia autêntica da ata da Convenção Municipal, conferida pelo cartório eleitoral e visada pelo Juiz (Res. nº 8.307, de 27-6-69); b) certidão expedida pelo cartório eleitoral à vista dos livros de inscrição de número de filiados existentes a 10-7-69 (Res. nº 8.487, de 12-6-69). Se, apresentados os documentos do item anterior, houver impugnação ao registro, o TRE concederá prazo ao requerente para produzir prova em contrário e oferecer razões. Consulta — Res. nº 8.543, de 22-8-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Xavier de Albuquerque — Rel. designado: Min. Célio Silva — Consulta nº 3.866 — SP — D.J. de 1-10-69 e B.E. nº 219, pág. 156.

768 — **Registro** — Representação do MDB no sentido de que seja dispensada a apresentação de certidões comprobatórias relativas ao número de filiados, nos processos de registro de Diretórios Municipais (Resolução nº 8.543) — Indeferido — Res. nº 8.547, de 29-8-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Xavier de Albuquerque — Rel.: Ministro Célio Silva — Rep. nº 3.866 — DF (Brasília) — D.J. de 1-10-69 e B.E. nº 219, pág. 157.

769 — **Representante de Juiz Eleitoral** — Sem que se possa erigir em precedente — para

invocar em pleitos futuros — a ausência do representante da Justiça Eleitoral, na primeira eleição que se realiza sob o regime da Lei nº 5.453, pode ser considerada uma simples irregularidade, ainda mais não tendo havido impugnação tempestiva sob esse aspecto — Ac. nº 4.355, de 9-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.199 — AL — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 271.

770 — **Representante de Juiz Eleitoral** — Segundo a legislação vigente, as convenções partidárias para indicação de candidatos são realizadas sob a fiscalização da Justiça Eleitoral por intermédio de um representante seu — A lei, no entanto, não indica expressamente a mesma cautela quando a escolha é feita pelos diretórios. Assim, deve manter-se a indicação por diretório, não obstante a Justiça Eleitoral não se tenha feito representar na reunião — Ac. nº 4.339, de 14-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.190 — RN (Parnamirim) — D.J. de 22-11-68 e B.E. nº 208, pág. 153.

771 — **Representante de Juiz Eleitoral** — A ausência do representante da Justiça Eleitoral na realização da Convenção partidária para escolha de candidatos a vereador nas eleições de 15-11-68, por se tratar de exigência de lei recente que, pela primeira vez, é aplicada, constitui mera irregularidade — Matéria não suscitada oportunamente por não constar de impugnação apreciada na primeira instância — Não conhecimento do recurso — Ac. nº 4.320, de 7-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.175 — SP (Presidente Prudente) — D.J. de 18-11-68 e B.E. nº 208, pág. 136.

772 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.401, de 25-9-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.200 — AL (Coqueiro Seco) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, pág. 147.

773 — **Representante de Juiz Eleitoral** — As reuniões dos Diretórios Municipais, para escolha de candidatos ao pleito do ano de 1968, devem ser presididas pelo Juiz Eleitoral da zona ou seu representante — Res. nº 8.335, de 17-9-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Cons. nº 3.652 — MA (São Luís) — D.J. de 15-10-68 e B.E. nº 207, pág. 92.

774 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 8.336, de 17-9-68 — D.U. — Relator: Min. Cláudio Lacombe — Processo nº 3.673 — SP — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pág. 113.

775 — **Representante de Juiz Eleitoral** — Consulta sobre se a designação de representante para acompanhar os trabalhos da Convenção Regional, em Marapá, poderá recair em membro do Ministério Público do D.F. e se será concedido destaque para as suas despesas de transporte e diárias — O Tribunal respondeu afirmativamente quanto à primeira parte e com referência às despesas deverá ser promovido o destaque pela forma própria — Res. nº 8.552, de 9-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Consulta nº 3.893 — DF (Brasília) — D.J. de 19-9-69.

776 — **Voto em branco** — Para os efeitos do § 1º, do art. 6º, da Res. nº 8.484, não pode ser considerado o voto em branco, porque, na hipótese prevista no referido parágrafo, cogita-se dos votos obtidos pelas chapas — Consulta — Res. nº 8.492, de 17-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Proc. nº 3.813 — DF (Brasília) — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, pág. 415.

— P —

PARTIDO POLÍTICO — extinto — Vide “**MANDADO DE SEGURANÇA** — partido político extinto e “**RECURSO** — Diplimação — partido político extinto”.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — Vide “**RECURSO** — prazo”.

PRAZO

777 — Eleitoral — Consulta sobre se os prazos eleitorais são sempre contínuos e peremptórios, correndo sábados, domingos e feriados, principalmente na hipótese do art. 200 e parágrafo único — Não havendo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos no Judiciário Eleitoral, será observado o disposto na Lei Judiciária Comum, Livro I, Título III, do Código de Processo Civil, ressalvado que o Tribunal tem baixado, em determinados casos, instruções especiais, sobretudo no que se refere a recursos eleitorais — Res. nº 8.412, de 19 de novembro de 1968 — D.U. — Rel.: Ministro Milton Sebastião Barbosa — Consulta nº 3.051 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 3-6-69 e B.E. nº 214, pág. 276.

— Vide também “**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**”, “**DOMICÍLIO ELEITORAL**”, “**ELEIÇÃO**”, “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**”, “**IMPUGNAÇÃO**”, “**INELEGIBILIDADE**”, “**MANDADO DE SEGURANÇA**”, “**MANDATO**”, “**ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS**”, “**RECURSO** — intempestivo”, “**RECURSO** — prazo”, “**REGISTRO DE CANDIDATO**”, “**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** — prazo para julgamento” e “**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** — membro”.

PRECLUSÃO

778 — Recurso de diplomação — Alegação de irregularidades ocorridas no pleito — Pedido de nulidade geral — Nega-se provimento, uma vez verificada a preclusão (caso Senador Aloísio de Carvalho Filho) — Acórdão nº 4.250, de 12-12-67 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. Dipl. nº 252 — BA (Salvador) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 535.

779 — Já constitui jurisprudência pacífica do Tribunal, negar a inconstitucionalidade da determinação contida na letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 1970 — Não há preclusão quando a denúncia oferecida pelo Ministério Público foi posterior ao registro dos candidatos. Trata-se de fato superveniente. Não conhecimento do recurso — Ac. nº 4.926, de 21-9-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.621 — RJ (Itaperuna) — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 245, pág. 296.

— Vide também “**INELEGIBILIDADE** — preclusão”, “**NULIDADE DE VOTAÇÃO** — preclusão”, “**RECURSO** — preclusão” e “**RECURSO** — diplomação — preclusão”.

PREPARADOR ELEITORAL — Vide “**INELEGIBILIDADE** — de preparador eleitoral”.

PRESCRIÇÃO

780 — Face à jurisprudência predominante do STF, a autonomia prescricional de cada um dos delitos (difamação e calúnia) e do transcurso de mais de dois anos entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória, nos termos do art. 109, inc. VI, c/c o art. 110, parágrafo único, do C.P., impõe-se a extinção da punibilidade — H.C. concedido — Ac. nº 4.544, de 17-8-70 — D.U. —

Rel.: Min. Djaci Falcão — H.C. nº 43 — SP — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, página 57.

781 — O que interrompe a prescrição e reinicia nova contagem, não é a apresentação de denúncia e sim o seu recebimento — H.C. indeferido — Ac. nº 4.927, de 21-9-71 — Rel.: Min. Amaral Santos — H.C. nº 49 — MT (Campo Grande) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 436.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

782 — Não se conhece de recurso, quando não ocorrem as hipóteses permissíveis do apelo intentado — A falta de prestação de contas, correspondente aos gastos com campanha eleitoral não se acha taxativamente enumerada entre os casos que ensejam recurso contra expedição de diploma — Acórdão nº 4.756, de 17-12-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.321 — PB (Fagundes) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 578.

783 — 1) Consulta sobre qual o procedimento a ser adotado no caso de alguma organização partidária deixar de fazer, no prazo legal, a prestação de contas referida no art. 8º, § 4º, da Res. nº 8.344-68; 2) Precisa que se acha, em lei, a obrigatoriedade da prestação de contas pelos partidos e comitês, ao encerrar-se a campanha eleitoral, e a organização de comitês interpartidários de inspeção, se o partido não cumprir as Instruções do TSE, no prazo nelas fixado, deve ser cientificado, imediatamente, que o não cumprimento, no prazo suplementar e improrrogável que lhe for fixado, sujeitará os responsáveis pelo Diretório ou comitê, às penas do art. 347 do C.E. Deve, ainda, o Partido ser cientificado que o não cumprimento do disposto na lei e nas Instruções do TSE pode caracterizar a propaganda feita diretamente pelos candidatos que, nesse caso, deverão ter os seus registros cassados e, consequentemente, também, os respectivos diplomas, se já expedidos. Consulta — Resolução nº 8.680, de 3-3-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Consulta nº 3.791 — SP — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pág. 503.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

784 — É de se julgar prejudicada reclamação sobre propaganda, por falta de objeto, uma vez já cessada a propaganda partidária, de acordo com o art. 240, parágrafo único, do C.E. — Res. nº 8.398, de 13-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Reclamação nº 3.732 — PR (Maringá) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 277.

785 — Consulta sobre possibilidade dos candidatos do Estado do Rio de Janeiro divulgarem suas propagandas pela televisão do Estado da Guanabara — O Tribunal respondeu negativamente, recomendando, porém, ao TRE da Guanabara que, ao ser feita propaganda dos candidatos ao Senado Federal, pelo rádio e especialmente pela televisão, seja esclarecido que os candidatos ao Senado, na Guanabara, são três e no Estado do Rio de Janeiro — Res. nº 8.890, de 26 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Consulta nº 4.186 — RJ (Niterói) — D.J. de 24-1-71 e B.E. nº 238, pág. 679.

— R —

RECLAMAÇÃO

786 — A reclamação prevista no art. 200 do C.E., não é cabível ao Procurador Regional, mas tão-somente aos partidos e candidatos

— É de se negar provimento a recurso, em tais circunstâncias, acrescido do fato de ter sido interposto fora do prazo — Acórdão nº 4.214, de 17-10-67 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.054 — ES (Vitória) — D.J. de 11 de março de 1969 e B.E. nº 214, pág. 364.

787 — A reclamação é meio hábil para obter-se a correção de omissão do Juiz Eleitoral no processamento do registro de candidatos a vereador, não ensejando recurso especial a decisão do TRE que, acolhendo-a, determinou fosse suprida a falha — Ac. nº 4.652, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Roldenberg — Rec. nº 3.439 — MA (Bacabal) — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 231, pág. 239.

RECONTAGEM DE VOTOS

788. — Não se conhece de recurso que pretende recontagem de votos, quando a decisão recorrida se limitou a cumprir dispositivo expresso do C.E. (art. 181 e seu parágrafo único) — (Negado o pedido de recontagem feito perante a Junta, nove dias depois de concluída a apuração, sem que tivesse havido qualquer impugnação, houve recurso para o TRE, que manteve a decisão e daí recurso para o TSE) — Ac. nº 4.280, de 30-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.085 — MG (Caratinga) — D.J. de 24-5-68 e B.E. nº 202, pág. 489.

789 — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não contraria disposição expressa de lei (Recontagem de votos, requerida fora do prazo de três dias, sem que tivesse havido qualquer protesto ou impugnação) — Ac. nº 4.282, de 30-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.063 — MG (Congonhas) — D.J. de 24-5-68 e B.E. nº 202, pág. 490.

790 — Tendo sido intempestivo o pedido feito para a inclusão da variação em nome do recorrente e, por isso mesmo, não se justificando a realização da recontagem pleiteada, é de se negar provimento ao recurso — Ac. nº 4.794, de 16-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Roldenberg — Recurso de Dipl. nº 267 — SP — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 632.

791 — Recurso contra diplomação de suplentes de deputado estadual, pretendendo recontagem de votos — É de se negar provimento, uma vez que a recontagem só seria possível se houvesse sido interposto recurso imediatamente após a apuração, o que não ocorreu — Ac. nº 4.797, de 18-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Roldenberg — Recurso de Dipl. nº 280 — SP — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 634.

792 — A impugnação exigida no art. 169 do C.E. para ensejar a recontagem prevista no art. 181 do mesmo Código é a impugnação dos atos processuais pertinentes à apuração dos votos, e não aos erros materiais de lançamento do respectivo resultado nos mapas, erros esses advindos de outros que se praticaram no tipografar os papéis oficiais de apuração — Ac. nº 4.813, de 30 de março de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.539 — GB — D.J. de 16-4-71 e B.E. nº 237, pág. 597.

793 — Resultado de eleição que depende de recontagem determinada pelo TSE — O julgamento de recurso que impugna a diplomação decorrente de tal eleição é de ser sobreestado até que se faça aquela recontagem — Ac. nº 4.814, de 30-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso de Dipl. nº 273 — GB — D.J. de 16-4-71 e B.E. nº 237, pág. 599.

794

— Fraude que, pela sua sutileza, se esconde durante o desenvolvimento da eleição, uma vez conhecida após a apuração, mas antes da proclamação do resultado delas, é motivo superveniente bastante para que das eleições se recorra, inclusive para fins de recontagem de votos — Vulnerados os artigos 222 e 223 do C.E., é de se dar provimento ao recurso para determinar se proceda a recontagem de votos, verificando, outrossim, quanto à existência ou não das fraudes apontadas pela recorrente — Ac. nº 4.832, de 13-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.548 — PI — D.J. de 24 de maio de 1971 e B.E. nº 238, pág. 648.

795

— “Não há dúvida que várias irregularidades se verificaram com referência à apuração das eleições referentes ao candidato a deputado estadual pela Junta Eleitoral de Carmo de Cajuru, onde se deu uma recontagem ilegal, conforme o reconhece o acórdão recorrido. Mas também reconhece o acórdão que isso teve causa no extravio de documento reputado essencial”. — “O que não resta dúvida, é que o extravio do documento se verificou, sem que haja qualquer interessado no seu desaparecimento. O candidato sacrificado não pode ficar à mercê de extravio a que não deu causa. O fato do extravio, pelas suas consequências, tornaria anulável a eleição (C.E., art. 221). O que se reclama é muito menos, a recontagem de votos. Manda a verdade eleitoral que assim se proceda” (Do voto do Ministro-Relator) — O Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso, para determinar a recontagem de votos — Ac. nº 4.868, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Recurso nº 3.599 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 23-8-71 e B.E. nº 243, pág. 147. — Vide também “RECURSO — agravo” e “RECURSO — matéria de fato”.

RECURSO

796

— Não se conhece de recurso, uma vez que são terminativas as decisões dos T.T.R.R.E.E. (art. 276 do C.E.) — Ac. nº 4.133, de 2 de maio de 1967 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.052 — MG (Governador Valadares) — D.J. de 11-3-69 e B.E. nº 214, pág. 357.

797

— Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não contraria disposição expressa de lei — Ac. nº 4.234, de 23-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.083 — MG (Teófilo Otoni) (Soma da votação das sublegendas) — D.J. de 25 de março de 1969 e B.E. nº 214, pág. 370.

798

— No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.235, de 23-11-67 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.084 — MG (Uberaba) (Soma da votação das sublegendas) — D.J. de 25-3-69 e B.E. nº 214, pág. 370. — 2) Acórdão nº 4.236, de 23-11-67 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.093 — MG (Além Paraíba) (Soma da votação das sublegendas) — D.J. de 25-3-69 e B.E. nº 214, pág. 371. — 3) Ac. nº 4.256, de 12-3-68 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Amarílio Benjamin, relator, Henrique Diniz de Andrade e Armando Roldenberg, que conheciam e negavam provimento — Rel. designado: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.141 — BA (Salvador) (Pedido de gratificação de nível universitário de bibliotecário) — D.J. de 1-4-69 e B.E. nº 214, pág. 372. — 4) Ac. nº 4.260, de 19-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.077 — MG (Uberaba) (Candidato elegível porque a Cooperativa, da qual era Diretor, não é Cooperativa de Crédito) — D.J. de 27-9-69 e B.E.

nº 206, pág. 45. — 5) Ac. nº 4.277, de 16-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.053 — MG (Guanhães) — (Sublegenda 1 impugnou votação dos candidatos da sublegenda 2, devido a cédulas de tamanho maior que o fixado em lei) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 487. — 6) Ac. nº 4.281, de 30-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.010 — MG (Campina Verde) — D.J. de 24-5-68 e B.E. nº 202, pág. 490. — 7) Ac. nº 4.370, de 20-3-69 (anulação de votos tomados em separado, validando a votação dos eleitores da seção) — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.027 — PI (Barras) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 332. — 8) Ac. nº 4.376, de 10-4-69 (Representação pretendendo anulação do pleito, sob a acusação de parcialidade do Juiz Eleitoral da zona) — (O Tribunal ainda determinou a remessa dos autos à Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis) — Maioria de votos, vencido o Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel. designado: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.019 — RJ (Duque de Caxias) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 338. — 9) Ac. nº 4.471, de 4 de dezembro de 1969 (Rec. especial contra decisão que julgou improcedente a representação oferecida por eleitor contra Juiz Eleitoral. O Tribunal ainda determinou a remessa dos autos à Corregedoria-Geral para a apuração da responsabilidade de todos os que tenham concorrido para as irregularidades apontadas) — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.238 — RN (São José do Mipibu) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 410. — 10) Acórdão nº 4.475, de 9-12-69 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.206 — PB (Princesa Isabel) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 360. — 11) Acórdão nº 4.487, de 24-2-70 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.204 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, pág. 53. — 12) Acórdão nº 4.493, de 5-3-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.259 — SP (Jau) — (Não inclusão no Diretório Municipal registrando do líder do Partido na Câmara Municipal) — D.J. de 30-3-70 e B.E. nº 224, pág. 422. — 13) Ac. nº 4.501, de 2-4-70 (TRE determinou arquivamento de denúncia de falta de quorum legal na convenção) — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.298 — GR — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 466. — 14) Ac. nº 4.503, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.258 — SP (Vila Maria) (Registro de Comissão Executiva Municipal) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 468. — 15) Ac. nº 4.522, de 16-4-70 (TRE deferiu registro de Diretório Municipal mas anulou a eleição da Comissão Executiva) — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.257 — SP — D.J. de 22-5-70 e B.E. nº 227, pág. 491. — 16) Acórdão nº 4.523, de 16-4-70 (Nulidade de convenção) — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.280 — FS — D.J. de 22-12-70 e B.E. nº 235, pág. 476. — 17) Acórdão nº 4.537, de 2-6-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.111 — MG — D.J. de 20-12-71 e B.E. nº 249, página 504. — 18) Ac. nº 4.541, de 13 de agosto de 1970 (Nulidade na escolha dos candidatos) — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.328 — PR (Ivaiporã) — D.J. de 14-10-70. — 19) Ac. nº 4.549, de 20-8-70 (TRE anulou a eleição da Comissão Executiva Municipal) — quorum) — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.336 — ES — D.J. de

15-9-70 e B.E. nº 230, pág. 58. — 20) Ac. nº 4.563, de 8-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.330 — SC (Araguari) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 170. — 21) Ac. nº 4.565, de 17-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.342 — MG (São Sebastião do Maranhão) — D.J. de 27-10-70 e B.E. nº 231, pág. 171. — 22) Acórdão nº 4.633, de 9-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.244 — SP (Miguelópolis) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 479. — 23) Ac. nº 4.640, de 15 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.362 — MA (Riachão) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 481. — 24) Ac. nº 4.641, de 16 de outubro de 1970 — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Rolemberg — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.247 — CE — D.J. de 29-3-71 e B.E. nº 232, página 272. — 25) Ac. nº 4.668, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Doyle — Rec. nº 3.457 — RJ — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 288. — 26) Acórdão nº 4.737, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.521 — RJ — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 352. — 27) Ac. nº 4.742, de 13-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.491 — BA — D.J. de 27-4-71 e B.E. nº 232, pág. 356. — 28) Ac. nº 4.753, de 10-12-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.343 — BA (Salvador) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 239, pág. 711. — 29) Ac. nº 4.801, de 23-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.334 — MG (Belo Horizonte) (TRE inferiu requerimento de ex-combatente pleiteando aproveitamento no cargo de Auxiliar de Portaria) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 593. — 30) Ac. nº 4.804, de 25-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.562 — MG (Ladainha) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 636. — 31) Ac. nº 4.882, de 18-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.272 — BA (Salvador) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 153. — 32) Ac. nº 4.906, de 3-8-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.561 (Agravado) — SP — D.J. de 14 de outubro de 1971 e B.E. nº 244, pág. 232. — 33) Ac. nº 4.907, de 5-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.614 — BA (Ondina) — D.J. de 29-9-71 e B.E. nº 243, pág. 171. — 34) Ac. nº 4.461, de 2-12-69 (Nulidade de convenção) — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.211 — AM (Juruá) — D.J. de 30-3-70 e B.E. nº 224, pág. 402. — 35) Ac. nº 4.473, de 9-12-69 (Soma de votos de sublegendas em eleições majoritárias) — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.234 — RJ (Teresópolis) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 224, pág. 411. — 36) Ac. nº 4.882, de 18 de maio de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.272 — BA (Salvador) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 153.

799

— Recurso especial. Descabimento. Não merece ser conhecido, mesmo sob a forma ordinária, o recurso que não se enquadra nas permissões da lei (Recurso de Vereadores contra diplomação de Prefeito, alegando falsa declaração de bens no ato do registro da candidatura — O TRE confirmou a diplomação, em virtude de o Prefeito ter feito prova de que a declaração era verdadeira) — Ac. nº 4.255, de 12-3-68 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Benjamin — Recurso nº 3.134 — MA (Itapearu-Mirim) — D.J. de 9-4-68 e B.E. nº 201, pág. 437.

- 800 — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não ofende expressa disposição de lei e atende à jurisprudência do Tribunal (O recorrente entende que deve ser diplomado o candidato de um partido que obteve maior votação que os candidatos, isoladamente, das sublegendas de outro partido) — Ac. nº 4.259, de 29-3-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.108 — MG (Teófilo Otoni) — D.J. de 27-9-68 e B.E. nº 206, pág. 45.
- 801 — É de negar provimento, quando incensurável a decisão recorrida (O TRE julgou inelegível o candidato, por entender provada a fraude e corrupção) — Ac. nº 4.263, de 2-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 2.895-A — MA (Codó) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 439.
- 802 — Recurso especial — Não se conhece de recurso, que pretende corrigir interpretação, aliás, correta, do TRE em pleito municipal, onde tais decisões são terminativas — Acórdão nº 4.274, de 4-4-68 — D.U. — Rel.: Ministro Henrique Diniz de Andrada — Recurso nº 3.102 — BA (Camamu) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 485.
- 803 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.275, de 4-4-68 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 3.104 — BA (Camamu) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 485. — 2) Ac. nº 4.313, de 10-10-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.051 — MG (São Domingos do Prata) — D.J. de 13-12-68 e B.E. nº 209, página 178. — 3) Ac. nº 4.414, de 23 de outubro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.231 — PB (Piancó) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 345. — 4) Ac. nº 4.440, de 20-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.274 — GO (Itaberaí) — D.J. de 7-4-70. — 5) Ac. nº 4.465, de 4-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.290 — SP (Piacatu) (Falta de filiação partidária) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 405. — 6) Ac. nº 4.470, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.105 — MG (Pitangui) (Alegações de abuso de poder econômico e incompatibilidade, desprezadas pelo TRE) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 409. — 7) Acórdão nº 4.644, de 20-10-70 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.392 — DF (Rondônia) — D.J. de 22-12-70 e B.E. nº 235, pág. 482. — 8) Acórdão nº 4.665, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.448 — ES — D.J. de 15-6-71. — 9) Acórdão nº 4.716, de 11-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.509 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 282, página 335 (Caso de afastamento do cargo). — 10) Ac. nº 4.744, de 13-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.532 — MA — D.J. de 27-4-71 e B.E. nº 245, pág. 275. — 11) Acórdão nº 4.901, de 17-6-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.600 — RJ (Petrópolis) (Caso: falecimento do vice-prefeito antes da diplomação, eleito pela sublegenda nº 3: o candidato pela sublegenda 1 pretendia preencher a vaga) — D.J. de 30-8-71 e B.E. nº 243, página 164. — 12) Ac. nº 4.505, de 7 de abril de 1970 (Anulação de um voto para Prefeito, cuja cédula não teria bem assinado o local) — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.048 — MG (Itamarandiba) — D.J. de 24-8-70 e B.E. nº 229, página 8.
- 804 — É de se julgar prejudicado recurso que deixou de ter objeto (Pretendia a nulidade quando o pleito do município já fora anulado e já marcada nova eleição) — Acórdão nº 4.286, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 2.609 — SP (Aplai) — D.J. de 18-6-63 e B.E. nº 203, pág. 540.
- 805 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.362, de 4-3-69 — D.U. — Rel.: Ministro Xavier de Albuquerque — Rec. nº 2.207 — GB — D.J. de 25-3-69 e B.E. nº 212, pág. 272.
- 806 — Não se conhece de recurso, sem apoio legal e a decisão recorrida for proferida com acerto (Pedido de anulação geral do pleito) — Ac. nº 4.296, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Recurso nº 3.147 — MG (Araguari) — D.J. de 18 de junho de 1968 e B.E. nº 203, pág. 544.
- 807 — Não se conhece de recurso quando o Tribunal a quo decidir, acertadamente, não conhecendo de representação que, por via obliqua, pretende negar os efeitos da preclusão recursal, de modo a reabrir a questão já definitivamente julgada — Ac. nº 4.303, de 4-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.153 — DF (Brasília) — D.J. de 17-9-69 e B.E. nº 217, pág. 15.
- 808 — Não se conhece de recurso, quando não existe nem sequer se indica lei ofendida e dissídio jurisprudencial — Ac. nº 4.312, de 10-10-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.169 — SC (Joinville) — D.J. de 1-11-69 e B.E. nº 207, página 106.
- 809 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.394, de 25-9-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.235 — PB (Antenor Navarro) — D.J. de 21-10-69 e B.E. nº 219, pág. 141. — 2) Ac. nº 4.539, de 30-7-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.326 — PR (Tuneiras do Oeste) — D.J. de 12-12-71 e B.E. nº 249, pág. 508. — 3) Ac. nº 4.667, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Rec. nº 3.455 — RJ (Maricá) — D.J. de 15-6-71. — 4) Ac. nº 4.675, de 4 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.454 — RJ (Miracema) — D.J. de 17-6-71. — 5) Ac. nº 4.689, de 6-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.478 — BA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 309. — 6) Ac. nº 4.738, de 12 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 3.522 — RJ — D.J. de 22-4-71. — 7) Ac. nº 4.779, de 9-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.283 — GO (Luziânia) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 586. — 8) Ac. nº 4.785, de 9 de março de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.325 — PR (Tuneiras do Oeste) — D.J. de 12-4-71 e B.E. nº 237, pág. 592. — 9) Ac. nº 4.653, de 26 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.442 — RJ — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 268.
- 810 — É de se dar provimento a recurso quando a decisão recorrida tenha malferido a lei (Art. 259 do C.E.). (No caso, o TRE dera provimento ao recurso de diplomação de dois vereadores, por estar provada a não filiação partidária, conquanto não tivesse havido recurso de registro — O TSE determinou o restabelecimento dos diplomas) — Ac. nº 4.314, de 10-10-68 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.106 — RN (São José de Mipibú) — D.J. de 6-11-68 e B.E. nº 207, pág. 107.

- 811 — Recurso especial de que não se conhece. Não ofende a lei o indeferimento de registro pedido pelo próprio candidato, quando não exista requerimento tempestivo do órgão partidário competente no qual haja comissão — Ac. nº 4.325, de 11-11-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.181 — SP (Rinópolis) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 149.
- 812 — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não for proferida com ofensa à disposição expressa de lei e nenhuma divergência na interpretação desta for indicada pelo recorrente — Ac. nº 4.352, de 5-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.201 — PR (Mandaguacu) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 212, pág. 270.
- 813 — Não se conhece de recurso, quando se trata de pleito municipal, em que são terminativas as decisões dos T.T.R.R.E.E., não tendo havido afronta à disposição expressa de lei (O TRE admitira a soma de votos das sublegendas na eleição de Prefeito) — Ac. nº 4.377, de 15-4-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.032 — RJ (Itaboraí) — D.J. de 1-10-69 e B.E. nº 219, pág. 138.
- 814 — Não se conhece de recurso quando não caracterizados os requisitos do art. 276, I, do C.E. (A Junta Apuradora anulava a votação para Prefeito por ter um eleitor já excluído, votado com as cautelas da lei e assim seu voto não contaminava a votação. O TRE reformou a decisão para validar a votação, sob fundamento de que fraude não se presume, precisa de ser provada) — Ac. nº 4.395, de 25-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.055 — PI (Barras) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, pág. 142.
- 815 — Recurso especial não admitido pelo Presidente do TRE contra decisão que determinou que o Prefeito Municipal se afastasse do cargo e comunicou ao Sr. Ministro da Justiça, com fundamento no AI-7, a ocorrência das vagas de Prefeito e Vice-Prefeito — Agravo — O Tribunal, adotando parecer da Procuradoria-Geral, deu provimento ao agravo e conhecendo, de logo, do recurso, deu-lhe provimento para cassar o acórdão recorrido e determinar a realização de eleição suplementar na seção anulada (C.E., art. 187 e parágrafo, c/c o art. 201, devendo a decisão ser comunicada ao Ministro da Justiça) — Ac. nº 4.409, de 16 de outubro de 1969 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.249 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 2-12-69 e B.E. nº 222, pág. 310.
- 816 — Recurso interposto pela ARENA 1 contra diplomação dos eleitos pela sublegenda 2, arguindo nulidade do registro — O TRE não conheceu por não ter havido impugnação oportuna do registro — Recurso especial invocando tratar-se de matéria constitucional — É de se dar provimento ao apelo para que o Tribunal a quo prossiga no julgamento — Ac. nº 4.420, de 5-11-69 — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.107 — MG (Carmo do Rio Claro) — D.J. de 24-11-69 e B.E. nº 220, pág. 197.
- 817 — Não se conhece de recurso quando a controvérsia é das que se julgam tão-somente na instância regional, tanto porque versa questão pertinente a eleições municipais, quanto porque trata de matéria de fato (número de votantes superior ao de inscritos) — Ac. nº 4.423, de 6-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.233 — PR (Wenceslau Braz) — D.J. de 2 de dezembro de 1969 e B.E. nº 222, pág. 314.
- 818 — É de se julgar prejudicado recurso, face à decisão anterior proferida pelo Tribunal — Ac. nº 4.425, de 11-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.086 — MG (Ferreiros) — D.J. de 28-11-69 e B.E. nº 220, pág. 199.
- 819 — Não se conhece de recurso especial cujos pressupostos legais não foram preenchidos — Ac. nº 4.463, de 2-12-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.202 — PR (Mandaguacu) — (No caso alegava-se inelegibilidade porque a filha do candidato exercera até seis meses antes do pleito o cargo de Escrivã Eleitoral) — D.J. de 10 de março de 1970 e B.E. nº 224, pág. 404.
- 820 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.469, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.208 — RN (Martins) — D.J. de 17-3-70 e B.E. nº 224, pág. 409. — 2) Ac. nº 4.558, de 4-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.322 — PB (Duas Estradas) — D.J. de 14-10-70. — 3) Acórdão nº 4.559, de 4-9-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Recs. ns. 3.251 e 3.252 — PR (Paranavai) — (O Tribunal decidiu acolher as recomendações constantes do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, inclusive quanto à correição na 7ª Zona e apuração de responsabilidade penal ante os fatos denunciados) — D.J. de 19 de outubro de 1970 e B.E. nº 231, pág. 166. — 4) Ac. nº 4.562, de 8-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.329 — SC (Araquá) — D.J. de 3 de dezembro de 1970 e B.E. nº 235, pág. 478. — 5) Ac. nº 4.561, de 8-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.152 — CE (Fortaleza) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 477. — 6) Ac. nº 4.597, de 29-9-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.400 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 100. — 7) Ac. nº 4.642, de 19-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.434 — RN (Natal) — D.J. de 29-3-71 B.E. nº 231, pág. 235. — 8) Acórdão nº 4.690, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.484 — ES — D.J. de 22-4-71. — 9) Ac. nº 4.706, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.501 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 327. — 10) Ac. nº 4.777, de 2-3-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.534 — BA (Pedão) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 584. — 11) Ac. nº 4.892, de 27-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.537 — BA (Salvador) — D.J. de 17 de junho de 1971 e B.E. nº 239, pág. 743. — 12) Ac. nº 4.933, de 7-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.397 — BA (Caetitê) — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 298. — 13) Ac. nº 4.166, de 22-8-67 (Acusações a Juiz Eleitoral. Recurso da decisão do TRE que mandou interpellar o Juiz e remeter os autos ao Tribunal de Justiça) — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. nº 2.887 — CE (Fortaleza) — D.J. de 20-9-67 e B.E. nº 194, pág. 76. — 14) Ac. nº 4.849, de 22-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Amaral Santos — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.430 — MA (São Luís) — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 244, pág. 229.
- 821 — Não se conhece de recurso, por incabível em pleito municipal, e que investe contra decisão terminativa do TRE, que se limitou a julgar fatos e o fez de acordo com a interpretação razoável da lei (Irregularidade

- na filiação partidária) — Ac. nº 4.464, de 2-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.224 — PE (Jaboatão) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 405.
- 822 — Recurso especial (art. 276, I, a, do C.E.). Impugnação extemporânea de recurso de candidato a mandato eletivo. Consoante estabelece o parágrafo único, do art. 259, do C.E.: "O recurso em que se discutir matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser interposto" — A decisão recorrida não contrariou qualquer disposição legal e, por isso, não é passível de recurso previsto na alínea a, do inc. I, do art. 276, do C.E. — Ac. nº 4.486, de 12-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.293 — GO (Anápolis) — D.J. de 30-4-70 e B.E. nº 222, pág. 315.
- 823 — Recurso interposto por candidato contra decisão que negou registro a Diretório Municipal porque o livro de atas da convenção foi aberto e rubricado pelo observador do Juiz Eleitoral, e não pelo próprio Juiz e porque a comissão provisória se achava integrada por três componentes (Presidente, Secretário e Membro); e, ainda, porque na convenção só compareceu o último, que assumiu a presidência e designou mesário para a composição da mesa — É de se conhecer do recurso, eis que interposto por candidato que se acha legitimado para postular perante o TSE — É de se dar provimento ao mesmo, porque, as referidas irregularidades não poderiam alterar, como não alteraram, o pronunciamento da convenção, que foi escorreito, e, notadamente porque a declaração de nulidade, no caso, beneficiaria a parte que lhe deu causa, peculiaridade esta que merece atenção especial da Justiça — Ac. nº 4.496, de 10-3-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.294 — PI (São Félix do Piauí) — D.J. de 13 de abril de 1970 e B.E. nº 225, pág. 463.
- 824 — Das decisões dos Regionais, quando versarem a inelezibilidade, ainda que relativa a pleito municipal, cabe recurso ordinário para o Superior (Const., art. 131, III) — Ac. nº 4.498, de 12-3-70 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Armando Rolemberg, Djaci Falcão e Barros Monteiro, no conhecimento e D.U. no mérito — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.123 — BA (Maragogim) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 135.
- 825 — Recurso de decisão de TRE que indeferiu pedido de readaptação de funcionário — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida bem aniquila a legislação pertinente — Ac. nº 4.516, de 7-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.223 — DF (Brasília) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 562.
- 826 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.932, de 28-9-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.544 — PE (Recife) — D.J. de 26 de outubro de 1971 e B.E. nº 244, pág. 242.
- 827 — A decisão recorrida não contrariou o artigo 276 do C.E. nem o recorrente demonstrou a existência de divergência jurisprudencial. Recurso especial não conhecido (Sobra) — Ac. nº 4.518, de 9-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.297 — BA (Itajubá) — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pág. 487.
- 828 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.699, de 9-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.497 — MG — D.J. de 22-4-71. — 2) Acórdão nº 4.725, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.527 — MA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 343. — 3) Ac. nº 4.749, de 19 de novembro de 1970 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.360 — RN (Natal) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 460.
- 829 — Recurso especial de decisão de TRE que cassou registro de candidatos a C?mara de Vereadores, uma vez que a escolha dos candidatos fora feita irregularmente em reunião da Comissão Interventora Municipal a que haviam comparecido apenas três dos seus sete membros, além de onze outros elementos estranhos à Comissão, os quais também exerceram o direito de voto — Não se conhece de apelo quando a decisão recorrida não ofende disposição expressa de lei — Ac. nº 4.519, de 9-4-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 2.997 — AL (Mata Grande) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 470.
- 830 — Recurso de decisão de TRE que manteve decisão de Juiz Eleitoral que negou registro de candidatos, por não estar o requerimento respectivo, devidamente assinado — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não violou a lei — Conquanto pudesse ter ordenado o suprimento da omissão, ao indeferir petição apresentada no último dia do prazo para registro, não infringiu a norma legal — Ac. nº 4.528, de 5-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.067 — SE (Araucária) — D.J. de 24-8-70 e B.E. nº 229, pág. 9.
- 831 — É de se julgar prejudicado recurso, quando já findo o mandato do candidato diplomado e ainda versar sobre pleito anterior a 3 de outubro de 1965 (Res. nº 7.798, de 10-12-65) — Ac. nº 4.530, de 5-5-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Doyle — Rec. Dip. nº 177 — GB — D.J. de 2-9-70 e B.E. nº 230, nº 54.
- 832 — Recurso especial de decisão de TRE que determinou fosse proclamado vereador o candidato que obtivera maior número de votos, independente das sublegendas — Não se conhece de recurso, uma vez que o recurso contra a proclamação se contraria ao art. 262 do C.E. — Ac. nº 4.534, de 14-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.115 — MG (Januária) — D.J. de 24-8-70 e B.E. nº 229, pág. 10.
- 833 — Recurso especial de decisão de TRE que não conheceu de apelo contra ato da Junta Eleitoral, pretendendo a anulação do pleito, pelo não cumprimento do disposto no inciso VIII, do art. 146, do C.E. — Sendo a norma do inciso citado mera medida administrativa-disciplinar, é de não se conhecer do recurso, uma vez que o acórdão recorrido se apresenta incensurável, não tendo sido proferida contra expressa disposição de lei, inclusive determinando a remessa dos autos à Corregedoria Regional para apuração da responsabilidade — Ac. nº 4.546, de 18 de agosto de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.234 — PR (Jardim Alegre) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.
- 834 — Não se conhece de recurso da primeira decisão do TRE, já evidentemente prejudicado pelo segundo acórdão, que decidiu toda a matéria e transitou em julgado — Acórdão nº 4.547, de 18-8-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, Relator — Relator designado: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.267 — SP (Parquera-Açu) — D.J. de 20-12-71 e B.E. nº 249, pág. 509.
- 835 — Recurso eleitoral que não contém a exposição de fato e de direito para demonstração do eventual desacerto da decisão recorrida. Aplicação do art. 276, letras a e b,

- do C.E. — Acórdão recorrido que, ademais, fundamentou-se em parecer emitido pelo próprio recorrente — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.554, de 3-9-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.150 — CE (Fortaleza) — D.J. de 14-10-70.
- 836 — Agravo de despacho de Presidente de TRE que indeferiu recurso contra decisão que negou provimento a apelo, mantendo sentença de Juiz Eleitoral — É de se julgar prejudicado o recurso, face à concessão de H.C. em favor do recorrente e pertinente à mesma matéria — Ac. nº 4.555, de 4-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.345 (Agravou) — SP (Araçatuba) — D.J. de 14-10-70.
- 837 — Recurso de decisão de TRE que acolheu a impugnação ao pedido de registro de diretório e comissão executiva de partido político, negou registro — Não se conhece de recurso, quando não se pode afirmar tenha sido a lei vulnerada pelo Tribunal a quo cujos ilustres membros, mais perto do local onde se verificaram os fatos, não deixaram certamente, de ter em vista, ao proferir o julgamento constanciado no acórdão recorrido, os fins e resultados a que a lei eleitoral se destina, ao acolher a impugnação apresentada — Ac. nº 4.556, de 4-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.256 — SP (São Carlos) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 165.
- 838 — Não se tratando de denegação de registro por motivo de inelegibilidade, caso em que o recurso seria ordinário, só mediante recurso especial poderá ser revista, se presentes os seus pressupostos, a decisão regional. Recurso não conhecido — Acórdão nº 4.570, de 21-9-70 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.365 — PE — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, página 72.
- 839 — Já tendo se exaurido a jurisdição do Tribunal a quo, não podia este reapreciar matéria submetida ao Tribunal ao quem. (O TRE acolhera impugnação e indeferira o registro do candidato. Já iniciado o julgamento do recurso pelo TSE, o TRE deferiu o registro do mesmo candidato, uma vez suprida a exigência) — Ac. nº 4.608, de 29-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.399 — CE — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 230, pág. 106.
- 840 — Recurso especial. Não deve ser conhecido quando a decisão do TRE bem aplicou a lei e não contrariou decisões de outros tribunais (art. 276, I, letras a e b, do C.E.) — Ac. nº 4.615, de 1-10-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Célio Silva e Antônio Neder — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.411 — SP — D.J. de 17-3-71 e B.E. nº 231, pág. 216.
- 841 — C.E., art. 276, I — Em não se demonstrando ofensa a norma legal ou dissídio de julgados, o TSE não tem como conhecer de recurso especial — Ac. nº 4.629, de 8 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.426 — MG — D.J. de 22-3-71 e B.E. nº 231, pág. 228.
- 842 — Recurso especial que dá por violadas disposições legais pertinentes ao mérito do pedido. Dele não se conhece, à falta de seus pressupostos de admissibilidade, quando o acórdão recorrido limitou-se a não conhecer do pedido, por intempestivo — Acórdão nº 4.646, de 22-10-70 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 3.435 — MG — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 244, pág. 229.
- 843 — I) Eleição municipal. Registro de candidato a Prefeito. Impugnação tempestiva, fundada na tardia filiação partidária. Procedência. II) Se o decisório recorrido manteve a negativa do registro, arrimado aos fatos tidos como provados, não merece conhecido o recurso especial a que se refere o art. 276, I, a, do C.E. — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.647, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.436 — MG (Cachoeira Dourada) — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 231, pág. 237.
- 844 — I) Recurso especial. Convenção Municipal. Delegados munidos de credenciais irregulares. Nulidade dos votos desprezada. — II) Não contrariou a lei o acórdão recorrido que deixou de apreciar a nulidade dos votos impugnados dos convencionais, porque sem repercussão no resultado da convenção. — III) Aplicação dos arts. 219 e 276, I, a — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.655, de 26-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.444 — PI — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 231, pág. 240.
- 845 — 1) Agravos do despacho do Presidente que denegou recurso que registrou candidatos a Vice-Prefeito e Vereador e indeferiu o registro de candidato a vereador; 2) Recurso contra decisão de TRE que negou registro de candidato a Prefeito; 3) Não provimento dos agravos e não conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, aplicação do art. 1º, inc. I, da letra a, da L.C. nº 5, e, quanto ao recurso, dada a inexistência de violação de disposição legal e de divergência com decisões de outro Tribunal, ressalvado o direito do partido a apresentar outro candidato — Ac. nº 4.660, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.450 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 245, pág. 271.
- 846 — Não se conhece de recurso que não aponta violação de texto legal, nem divergência de julgados. Ilegitimidade de um partido para alegar irregularidade na convenção do outro — Ac. nº 4.662, de 3-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Carlos Osório — Recurso nº 3.449 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 232, pág. 279.
- 847 — 1) Recurso eleitoral. Dispensabilidade de sua inclusão na pauta dos trabalhos do Tribunal. Aplicação do art. 12, parágrafo único, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — 2) Simples comunicação da realização da Convenção não enseja medida judicial muito menos impugnação, embora assinada por pessoa que não é o Presidente da Convenção. Inexistência da infringência a preceitos da lei eleitoral. — 3) Recurso não conhecido — Ac. nº 4.678, de 5-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.468 — MG — D.J. de 28-6-71 e B.E. nº 232, pág. 298.
- 848 — Recurso especial. Se o recorrente pretende que o acórdão regional contém engano, deveria antes, na instância própria, opor-lhe embargos declaratórios, prequestionando, assim, a matéria, para fundamentar o recurso especial. Se não o fez, o TSE não tem como conhecer desse recurso — Acórdão nº 4.707, de 10-11-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.503 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 328.
- 849 — Recurso especial não conhecido, uma vez que deixou de ser atacado o único fundamento do acórdão recorrido — Ac. nº 4.708, de 10-11-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Célio Silva, Relator e Hélio Proença Doyle — Rel. designado: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.480 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 245, pág. 273.
- 850 — Recurso especial que traz questão não prequestionada — a intempestividade da convenção — e onde não se aponta violação

- a dispositivo de lei. Não conhecimento — Ac. nº 4.719, de 11-11-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.506 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 319.
- 851 — Recurso contra decisão do TRE que, deferindo recurso da sublegenda 1 da ARENA, deferiu os registros de candidatos a Prefeito e Vereadores, e, provendo o da sublegenda 2, determinou o registro de candidato a vereador, que teve impugnação à sua candidatura acolhida em primeira instância. Inexistência de ofensa a preceito de lei e dissídio de jurisprudência não alegado — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.723, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.529 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 342.
- 852 — Registro a cargo eletivo municipal, deferido pelas instâncias ordinárias em face do exame de prova, não pode ser revisto através de recurso especial, salvo quando as decisões forem proferidas contra expressa disposição de lei ou ocorrer divergência de julgados. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.727, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.524 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 346.
- 853 — Impugnação a registro de candidato a Prefeito — Decisão do TRE, pelo registro, em face da prova (Candidato teria ocultado a origem dos seus bens e as mutações patrimoniais) — Recurso especial. Não conhecimento. Devem os autos ser submetidos à Corregedoria Regional Eleitoral, para verificar se há razões para denúncia criminal contra o candidato — Ac. nº 4.733, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.530 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 350.
- 854 — Registro de candidato a Vice-Prefeito e Vereador — Julgamento pelas instâncias ordinárias, de modo coincidente, com base na prova — Impossível a revisão da matéria através de recurso especial. Não conhecimento de ambos os recursos — Ac. nº 4.743, de 13-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.518 — CE — D.J. de 27-4-71 e B.E. nº 232, pág. 357.
- 855 — Não se conhece de recurso quando não contém a exposição do fato e do direito para demonstração do eventual desacerto da decisão recorrida, não satisfazendo, consequentemente, os pressupostos estabelecidos no art. 276, letras a e b, do C.E. — Acórdão nº 4.754, de 10-12-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.151 — CE (Fortaleza) — D.J. de 12-8-71 e B.E. nº 243, pág. 143.
- 856 — É de se julgar prejudicado o recurso, quando já fluído o prazo do mandato em causa — Ac. nº 4.778, de 2-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.109 — MG (Rio Espera) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 585.
- 857 — Recurso especial — É de se dar provimento para anular o acórdão recorrido e determinar que outro seja lavrado de acordo com a lei, uma vez que não contém fundamentação e, consequentemente, ofende o disposto no art. 273, § 1º, do C.E. — Acórdão nº 4.782, de 9-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.559 — BA (Riachão de Jacuipe) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 589.
- 858 — Não divergem entre si, decisões que tiveram em conta situações legais diferentes — A divergência jurisprudencial, para fins de interposição de recurso especial, há de ser entre decisões de dois ou mais Tribunais Eleitorais, e não entre decisão de um Tribunal e despacho de Presidente de outro. Recurso especial não conhecido — Acórdão nº 4.783, de 9-3-71 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 3.323 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 5-4-71 e B.E. nº 237, pág. 589.
- 859 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.775, de 2-3-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.331 — BA (Salvador) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 465.
- 860 — A superveniência da decisão que veio a ser objeto do Recurso Eleitoral nº 3.430, já julgado pelo Tribunal, prejudica toda a matéria versada nos autos, notadamente o recurso neles interposto (Julgado prejudicado) — Ac. nº 4.853, de 27-4-71 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.429 — MA (São Luís) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 724.
- 861 — “Conhecidos que foram os embargos e, ainda mais, rejeitados, se impunha ao vencido, para impugnar o acórdão, manifestar na forma devida o competente recurso, atacando o acórdão, que assim decidira, quanto ao erro de fato ou de direito em que incidira. O acórdão, embora em embargos declaratórios, é uma decisão, que não poderia ser impugnada anteriormente à sua prolação, sob pena de subversão absoluta dos atos processuais”. (O recorrente, nos embargos declaratórios oferecidos à decisão do TRE, requereu, no caso de não serem conhecidos e providos os embargos, fossem as razões tomadas como recurso especial) — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.864, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.569 — MG (Carmo do Cajuru) — D.J. de 23-6-71 e B.E. nº 239, pág. 729.
- 862 — 1) Recurso especial contra decisão do TRE, que confirmou ato da Junta Apuradora, decretando a nulidade da votação contida na urna questionada, dada a existência comprovada de fraude que a contaminou. 2) Inexistência de contrariedade a preceitos do C.E. e dissídio de jurisprudência não demonstrado. 3) Apelo não conhecido — Ac. nº 4.870, de 13-5-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.603 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28 de maio de 1971 e B.E. nº 268.
- 863 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.869, de 13-5-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.602 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28 de maio de 1971. — 2) Ac. nº 4.868-A, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.601 — MA (Benedito Leite) — D.J. de 28-5-71 e B.E. nº 238, pág. 675.
- 864 — Não se conhece de recurso quando o recorrente, mantendo-se no campo das generalidades, sem um argumento indicativo de haver a decisão recorrida violado expressa disposição de lei, pretende, em última análise, o reexame de todo o processamento eleitoral no Estado — Ac. nº 4.897, de 8 de junho de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.594 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 30-8-71 e B.E. nº 243, pág. 161.
- 865 — Não se conhece de recurso, quando não hajam sido ofendidos pela decisão recorrida os §§ 1º e 2º, do art. 223, do C.E. e, sim aplicado acertadamente o caput do citado dispositivo — Ac. nº 4.913, de 24-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.623 — BA (Ibicaraí) — D.J. de 25-11-71 e B.E. nº 245, pág. 289.
- 866 — Não se conhece de recurso, quando visivelmente incabível — Ac. nº 4.917, de 9 de

setembro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. nº 3.590 — RJ (Niterói) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 434.

867 — Não se conhece do primeiro recurso, uma vez que o acórdão impugnado não feriu disposição de lei, porquanto, decidindo de uma reclamação, não de um recurso, lhe deu pela procedência para apurar as falsidades, fraudes, coação e outros vícios que porventura tivessem maculado as eleições (para fins criminais) — Quanto ao segundo recurso, é de lhe dar provimento, já que não poderia o próprio TRE reformar a decisão que determinara a investigação para a apuração dos fatos alegados, a cujo cumprimento se dera início. O desfazimento de uma tal decisão somente seria possível através de recurso próprio, não por deliberação do mesmo Tribunal — Ac. nº 4.943, de 16 de novembro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Amaral Santos — Rec. nº 3.626 — PI (Teresina) — D.J. de 20-12-71 e B.E. nº 249, pág. 510.

868 — Estando a matéria de mérito do apelo vinculada à decisão de outro recurso, concernente à Reclamação oferecida pelo recorrente, e já apreciada pelo Tribunal, é de se conhecer do recurso porque interposto tempestivamente para se lhe negar provimento — Ac. nº 4.944, de 18-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. de Dipl. nº 262 — PI (Teresina) — D.J. de 20-12-71 e B.E. nº 249, pág. 515.

869 — Vale-se o recorrente dos mesmos argumentos oferecidos em outro recurso, já apreciado pelo Tribunal. Impõe-se, assim, a mesma decisão — Recurso desprovido — Ac. nº 4.945, de 18-11-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. de Diplomação nº 261 — PI (Teresina) — D.J. de 9-12-71 e B.E. nº 247, pág. 439.

— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "FUNCIONÁRIO", "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "SUBLEGENDA".

RECURSO

870 — Administrativo — Não se conhece de recurso, uma vez não satisfeitos os pressupostos legais para a sua interposição (Médico de TRE pleiteia nível universitário, por equiparação ao TSE, baseado no art. 4º da Lei nº 5.123) — Ac. nº 4.285, de 2-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.128 — SP — D.J. de 15-7-68 e B.E. nº 203, pág. 539.

871 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.290, de 9-5-68 — D.U. — Relator: Min. Celso Silva — Rec. nº 3.015 — SP (Osasco) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 542. — 2) Ac. nº 4.291, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Celso Silva — Rec. nº 3.014 — SP (Osasco) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 542.

872 — Administrativo — É de se julgar prejudicado recurso, já sem objeto, uma vez oposta a pretensão do recorrente por outras vias (Pedido de reintegração de funcionário, obtido através de outro processo, tanto que se aposentou no cargo) — Ac. nº 4.297, de 15-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 2.623 — MA (São Luís) — D.J. de 21-6-68 e B.E. nº 203, pág. 545.

873 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.298, de 15-5-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso

nº 2.842 — MA (São Luís) — D.J. de 21 de junho de 1968 e B.E. nº 203, pág. 546. — 2) Ac. nº 4.299, de 15-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 2.646 — MA (São Luís) — D.J. de 21-6-68 e B.E. nº 203, pág. 547.

874 — Administrativo — É de se conhecer do recurso por versar matéria administrativa, na qual o TSE funciona necessariamente como instância superior e de se dar provimento, por ser nula, a decisão recorrida, devendo o TRE proferir outra com observação das formalidades essenciais (falta de fundamentação) — Ac. nº 4.502, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.246 — MA (São Luís) — D.J. de 8-6-70 e B.E. nº 227, pág. 485.

875 — Administrativo — Recurso — C.E., artigo 2º/6, ns. I e II — Em matéria administrativa (promoção de funcionários) só cabe recurso das decisões do TRE para o TSE quando forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação da lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais — Ac. nº 4.918, de 9-9-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.616 — GB — D.J. de 14-10-71 e B.E. nº 244, pág. 236.

876 — Administrativo — É de se lhe negar provimento, quando pretenda revisão de ato decorrente de resolução transitada em julgado — Res. nº 8.278, de 21-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Proc. nº 3.432 — DF (Brasília) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 213, pág. 333. — Vide também "FUNCIONÁRIO".

877 — Agravo — Despacho denegatório de recurso contra acórdão que negou provimento a recurso contra diplomação de Prefeito — É de se julgar prejudicado, face ao falecimento do recorrido, tendo o TRE designado data para novas eleições — Ac. nº 4.308, de 27-8-68 — D.U. — Rel.: Min. Cláudio Lacombe — Rec. nº 3.140 (Agravo) — BA (Itabuna) — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 206, pág. 47.

878 — Agravo — Nega-se provimento a recurso (agravo) quando se trata de pleito municipal, em que são terminativas as decisões dos TT.RR.EE. e não houver sido infringido dispositivo de lei — Ac. nº 4.357, de 10-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Evandro Lins e Silva — Rec. nº 3.209 — AM (Coari) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 328.

879 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando o recurso não poderia ser deferido porque interposto sob o fundamento de ofensa a disposição legal, por decisão que efetivamente a aplicará em seus exatos termos, ao fixar que a impugnação de cédulas teria que ser apresentada no momento da apuração e não, como pretendia, em recurso contra expedição de diploma — Acórdão nº 4.396, de 25-9-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.243 (Agravo) — SP (Pedro de Toledo) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, pág. 143.

880 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando as decisões do TRE, em pleito municipal, são terminativas e não ensejam recurso especial, mormente, como no caso sub judice, onde ela foi tomada ante o exame de fatos e provas, sem manifesta infringência da norma legal — Ac. nº 4.405, de 9-10-69 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.221 (Agravo) — SP — D.J. de 19-6-70 e B.E. nº 227, pág. 476.

881 — Agravo — Não merece provimento o interposto de despacho que, dando correta

- aplicação à Res do TRE, negou seguimento a recurso manifestado fora do prazo — Ac. nº 4.413, de 23-10-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.215 (Agravado) — PE (Olinda) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 389.
- 882 — Agravado — Rec. especial sob alegação de que o Juiz Eleitoral teria determinado a remessa do recurso de diplomação antes do término do prazo conferido para defesa — Negado seguimento. Agravado — É de se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso para melhor exame da matéria, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral — Ac. nº 4.436, de 18-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.145 — BA (Itabuna) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 352.
- 883 — Agravado — Nome de candidato a Prefeito escrito no espaço da cédula destinado à votação para Vereador — Pedido de anulação negado — Recurso indeferido — Agravado — É de se negar provimento a agravo, quando incensurável o despacho agravado, vez que o TRE se limitou a emitir exata interpretação da lei — Ac. nº 4.481, de 11 de dezembro de 1969 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.217 (Agravado) — RS (São Francisco de Assis) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 417.
- 884 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.482, de 11-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.218 (Agravado) — RS (São Francisco de Assis) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 417.
- 885 — Agravado — É de manter-se o despacho que negou seguimento a rec. especial, fundado no art. 276, I, a, do C.E., que não indica o dispositivo ou dispositivos legais que teriam sido violados por decisão que, ademais, apreciou matéria de fato — Agravado a que se nega provimento — Ac. nº 4.497, de 12-3-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.226 — SP (Itapevi) — D.J. de 19-6-70 e B.E. nº 227, pág. 484.
- 886 — Agravado — Recurso indeferido de decisão de TRE que deixou de conhecer de apelo em que se pretendia recontagem de votos em eleições municipais. Agravado — É de se negar provimento, quando falta o pressuposto de ofensa a expressa disposição de lei, imprescindível ao acolhimento do recurso especial — Ac. nº 4.504, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.220 — RS (Garibaldi) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 469.
- 887 — Agravado — Agravado de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso de decisão que rejeitou preliminar de irregularidade da nomeação de Procurador ad hoc feita pelo Presidente — É de se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, uma vez que as arguições do apelo são ponderáveis — Acórdão nº 4.536, de 2-6-70 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.136 (Agravado) — ES (Vitória) — D.J. de 24 de agosto de 1970 e B.E. nº 229, pág. 11.
- 888 — Agravado — Agravado de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a rec. especial interposto de acórdão que negou provimento à apelação criminal, mantendo a sentença que condenou o recorrente à pena de dois anos e três meses de reclusão por haver infringido o art. 353 do C.E. — É de se negar provimento a agravo, quando pretende-se agitar matéria de fato e demonstrar a injustiça das decisões condenatórias, o que, evidentemente, não cabe no âmbito do rec. especial — Ac. nº 4.550, de 20-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.338 — DF (Brasília) — D.J. de 14-10-70.
- 889 — Agravado — Agravado de despacho de Presidente de TRE que não admitiu recurso de decisão que indeferiu o registro de Diretório Municipal de Partido, requerido pela Comissão Executiva Regional e mandou registrar o Diretório requerido pelo seu Presidente — É de se negar provimento a agravo, quando a decisão recorrida dá entendimento que considera acertado diante das provas produzidas e o recurso não aponta, sequer, a disposição de lei ofendida nem o dissídio jurisprudencial — Ac. nº 4.622, de 5-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.341 (Agravado) — BA (Aporá) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 223.
- 890 — Agravado — Agravado de despacho de Presidente de TRE que não admitiu recurso contra acórdão que manteve decisão de Junta Eleitoral, que apurou a votação da seção — É de se dar provimento a agravo, para melhor exame da espécie, uma vez que, além das irregularidades arguidas contra a eleição, alega o recorrente teria o acórdão regional sido proferido com a participação como Relator, de Juiz que se achava despojado da condição de membro do TRE — Ac. nº 4.625, de 6-10-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.358 — MA (Paço do Limiar) — D.J. de 12 de abril de 1971 e B.E. nº 237, pág. 564.
- 891 — Agravado — É de se negar provimento, quando o acórdão recorrido não ofende disposição legal apontada, senão que lhe dá exata aplicação — Ac. nº 4.645, de 22-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Recurso nº 3.344 (Agravado) — SP (Caieiras) — D.J. de 22-12-70 e B.E. nº 235, pág. 483.
- 892 — Agravado — Despacho denegatório de rec. especial interposto sob invocação do artigo 276, I, a, do C.E. Agravado — Nega-se provimento a esse agravo porque a decisão recorrida fez exata aplicação da lei (filiação partidária feita posteriormente à data prevista na lei) — Ac. nº 4.649, de 26 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.440 — SP — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 236, pág. 450.
- 893 — Agravado — Decisão que se limita a considerar elegível candidato atendendo a circunstâncias de fato. Recurso a que não se deu seguimento. Agravado desprovido — Acórdão nº 4.701, de 9-11-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.487 — ES — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 320.
- 894 — Agravado — Rec. especial que não indica qual o dispositivo que teria sido ofendido. Deficiência que não pode ser suprida na interposição do agravo. Improvimento deste — Ac. nº 4.714, de 11-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.511 (Agravado) — BA — D.J. de 22 de abril de 1971 e B.E. nº 232, pág. 334.
- 895 — Agravado — É de se negar provimento a agravo, quando o acórdão recorrido não ofende dispositivo legal, mas apenas não conhece de representação, por considerá-la meio inidônea para determinar a subida do recurso manifestado contra a diplomação de candidato a Prefeito — Ac. nº 4.747, de 17 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.333 (Agravado) — MT — D.J. de 22-12-70 e B.E. nº 235, pág. 485.
- 896 — Agravado — Carecendo a matéria de melhor exame, é de se dar provimento a agravo, a fim de mandar subir o rec. especial denegado (Caso de votação de eleitores de

- outras seções, ausência de recurso de ofício e recurso de partido tido como fora de prazo) — Ac. n.º 4.810, de 25-3-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso n.º 3.571 (Agravado) — BA (Olinidina) — D.J. de 3-5-71 e B.E. n.º 238, pág. 638.
- 897 — **Agravado** — De despacho de Presidente de TRE que inadmitiu recurso de decisão que homologou a desistência de apelo — É de se negar provimento a agravo, quando o agravante não prova sua condição de litis consorte do recorrente desistente — Acórdão n.º 4.833, de 13-4-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. n.º 3.554 — PI (Jalcós) — D.J. de 24-5-71 e B.E. n.º 238, pág. 650.
- 898 — **Agravado** — É de se dar provimento a agravo, quando a matéria debatida e a escassa maioria pela qual foi tomado o acórdão recorrido aconselha a subida do recurso denegado, para melhor exame da controvérsia — Ac. n.º 4.836, de 13-4-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. n.º 3.587 (Agravado) — PI (Teresina) — D.J. de 24 de maio de 1971 e B.E. n.º 238, pág. 653.
- 899 — **Agravado** — “A hipótese, em princípio, assemelha-se bastante às dos recentes recursos oriundos do Estado do Amazonas, julgados por este Tribunal” — Agravo a que se dá provimento para determinar a subida do recurso para melhor exame (Alega o agravante que o TRE receberá reclamação visceralmente ilegal, versando sobre matéria preclusa e negara seguimento ao recurso sob alegação de se pretender discutir matéria de fato, sem levar em conta que a reclamação foi julgada sem o recorrente tomar o menor conhecimento, pois, sem publicação de pauta ou intimação à parte interessada, no caso, o recorrente) — Ac. n.º 4.865, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. n.º 3.580 — PE (Condado) — D.J. de 11-6-71 e B.E. n.º 239, pág. 733.
- 900 — **Agravado** — Caracterizada, em princípio, a divergência jurisprudencial não pode ser negado seguimento ao rec. especial. Agravo a que se deu provimento para determinar a subida do recurso para melhor exame — Ac. n.º 4.867, de 11-5-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. n.º 3.595 (Agravado) — PE (Itaíba) — D.J. de 17-6-71 e B.E. n.º 239, pág. 736.
- 901 — **Agravado** — O rec. especial deve ser fundamentado na própria petição de interposição, e não mais tarde. Não merece reforma o despacho que nega seguimento a rec. especial não fundamentado — Ac. n.º 4.877, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. n.º 3.596 (Agravado) — PE (Recife) — D.J. de 28-5-71 e B.E. n.º 238, pág. 676.
- 902 — **Agravado** — Face à complexidade e gravidade da matéria discutida, é de se dar provimento ao agravo, para determinar a subida, para melhor exame, do recurso denegado — Ac. n.º 4.887, de 25-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Recurso n.º 3.598 (Agravado) — PI (Teresina) — D.J. de 12-8-71 e B.E. n.º 243, pág. 158.
- 903 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. n.º 4.886, de 25-5-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. n.º 3.568 — PI (Teresina) — D.J. de 12-8-71 e B.E. n.º 243, pág. 157.
- 904 — **Agravado** — É de se negar provimento a agravo quando demonstrado o não cabimento do recurso especial (“Ficou demonstrado, no despacho de fls. 37-44, do eminente Presidente do TRE, que não era cabível, na hipótese, recurso especial. O acórdão se limitou a anular a sentença, por entendê-la obscura, ambigua e omissa. Há que se aguardar, portanto, seja prolatada nova sentença pelo MM. Dr. Juiz a quo. Nego provimento ao agravo de instrumento”) — Do voto do Min. Relator) — Acórdão n.º 4.931, de 23-9-71 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. n.º 3.635 (Agravado) — GO — D.J. de 14-10-71 e B.E. n.º 244, pág. 241.
- 905 — **Agravado** — De despacho de Presidente de TRE, que não admitiu recurso contra acórdão que negou provimento a apelo, para confirmar a decisão da Junta Apuradora. Agravo desprovido, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral. (“A matéria, sobre a qual versa o recurso especial denegado, não se presta a reexame nessa via recursal. Prende-se à apuração de fatos e à avaliação da prova produzida, pontos sobre os quais diz, soberanamente, a instância ordinária”) — Ac. n.º 4.937, de 19-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. n.º 3.637 (Agravado) — MA (Paço do Lumiar) — D.J. de 12-11-71 e B.E. n.º 245, pág. 301.
- 906 — **Agravado** — Regimental — Participação do Relator como integrante do órgão julgante — O Tribunal negou provimento, uma vez que no pedido de litisconsórcio não foram indicados os pontos comuns de fato e de direito entre a situação dos requerentes e o impetrante do mandado de segurança, além da implicação no retardamento do julgamento do feito — Ac. n.º 4.404, de 7-10-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Milton Sebastião Barbosa — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. n.º 366 — MA (São Luís) — D.J. de 23-11-71.
- 907 — **Cassação de mandado** — É de se julgar prejudicado recurso, uma vez cassado o mandado do Prefeito contra cuja diplomação foi interposto o apelo — Ac. n.º 4.398, de 25-9-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. n.º 3.225 — PB (Campina Grande) — D.J. de 15-10-69 e B.E. n.º 219, pág. 145.
- 908 — **Consulta** — Não merece ser conhecido, quando interposto de decisão dada sobre consulta em tese. (Cons.: se antigo suplente de deputado federal por determinado território, não tendo assumido o exercício do mandato e sem preencher o requisito do domicílio eleitoral é elegível) — Ac. n.º 4.014, de 20-10-66 — Maioria de votos, vencidos os Mins. João Henrique Braune, Relator e Henrique Diniz de Andrada (que conheciam) — Rec. n.º 2.942 — DF (Brasília) — D.J. de 3-10-68 e B.E. n.º 206, pág. 41.
- 909 — **Diplomação** — Provido, para tornar sem efeito a anulação de votação de urna, determinando que se lhe contem os votos para fins de diplomação (V. Acórdão número 4.223) — Ac. n.º 4.226, de 21-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Recurso de Dipl. n.º 254 — AM (Manaus) — D.J. de 21-10-69 e B.E. n.º 219, pág. 138.
- 910 — **Diplomação** — Nega-se provimento por não tolier ao gozo de direitos políticos mera pronúncia por crime — Ac. n.º 4.228, de 23-11-67 — D.U. — Rel.: Min. Décio Miranda — Rec. de Dipl. n.º 241 — AL (Maceió) — D.J. de 28-2-68 e B.E. n.º 199, pág. 375.
- 911 — **Diplomação** — A inobservância do artigo 267, § 5º, do C.E. determinou a nulidade do feito — Recurso de diplomação a que se dá provimento para anular o processo, a partir das fls. 25 (Juntados pelos recorridos vários documentos, não foi dado

ao recorrente oportunidade para falar sobre eles) — Ac. 4.288, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.099 — BA (Feira de Santana) — D.J. de 18 de junho de 1968 e B.E. nº 203, pag. 541.

912 — **Diplomação** — Não se conhece de recurso de diplomação, quando o Tribunal desatendeu ao apelo especial, que pretendia a nulidade da votação — Ac. nº 4.634, de 9-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.245 — SP (Miguelópolis) — D.J. de 15-12-70 e B.E. nº 235, pag. 480.

913 — **Diplomação** — Rec. contra diplomação interposto em complementação ao que o recorrente formulou contra a diplomação de José Mário Ribeiro da Costa e in evento de ser ele provido. Recurso não conhecido, em consequência do não conhecimento daquele — Ac. nº 4.831, de 13-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. de Dipl. nº 295 — MA (São Luís) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pag. 647.

914 — **Diplomação** — Rec. contra a diplomação de candidatos eleitos para a Câmara Federal, Assembleia Legislativa e como 1º suplente de deputado federal — O Tribunal decidiu devolver o processo ao TRE, nos termos do voto do Min. Relator (O impugnante não teve vista dos documentos oferecidos pelo partido e outros. O Presidente do TRE determinou a subida dos autos e as partes não foram intimadas do despacho. O TRE não declinou da competência, que, na inicial, se lhe atribui ou que houvesse recebido a impugnação como recurso contra diplomação. O Min. Relator entendeu que inexistia recurso contra diplomação e assim propunha o cancelamento da atuação feita pelo TSE para que fossem os autos devolvidos ao TRE para que, se entender ser meio adequado, processe e jogue, como de direito a impugnação que lhe foi endereçada e no caso de a impugnação vir e ser recebida como recurso ordinário contra expedição de diploma, propunha se delegue, desde já, competência ao TRE para, através de relator a quem venha a ser distribuído o recurso, processá-lo nos moldes do disposto no art. 270 e seus parágrafos, do C.E., fazendo-o subir ao TSE, uma vez encerrada a dilação probatória — Acórdão nº 4.879, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. de Dipl. nº 283 — PE (Recife) — D.J. de 28-5-71 e B.E. nº 238, pag. 676.

915 — **Diplomação** — Inteligência do disposto no art. 151, parágrafo único, letra d, da C.F. e dos dispositivos da L.C. nº 5-70 — Recurso desprovido — Ac. nº 4.838, de 25-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. de Dipl. nº 289 — PI (Teresina) — D.J. de 23-8-71 e B.E. nº 243, pag. 158.

916 — **Diplomação** — Despacho que negou seguimento a recurso ordinário sob a alegação de que estaria deficientemente fundamentado — Agravo a que se dá provimento, para determinar a subida do recurso ordinário — Ac. nº 4.896, de 1-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. de Diplomação nº 292 (Agravo) — AM (Manaus) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, pag. 744.

917 — **Diplomação** — É de se julgar prejudicado, uma vez já extintos os mandatos dos eleitos — Ac. nº 4.903, de 18-6-71 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. de Diplomação nº 261 — CE (Fortaleza) — D.J. de 23-11-71 e B.E. nº 245, pag. 288.

918 — **Diplomação** — Provada a idoneidade e regularidade das cópias dos Boletins de Apuração, inclusive com a declaração do Juiz Eleitoral de que, depois de rubricá-los,

não colheu as assinaturas dos demais membros por considerá-las desnecessárias e face à diligência cumprida mostrando que o recorrente efetivamente teve maior número de votos, é de se conhecer e dar provimento ao recurso, para cassar o diploma do recorrido e ordenar expedição de diploma ao recorrente — Ac. nº 4.946, de 25-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Recurso nº 3.615 — PI — D.J. de 20-12-71 e B.E. nº 249, pag. 517.

— Vide também "COISA JULGADA" e "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA".

919 — **Diplomação** — **Decisão anterior** — É de se julgar prejudicado, face à decisão proferida em recurso que atendeu ao recorrente — Ac. nº 4.144, de 30-5-67 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Benjamin — Rec. de Dipl. nº 255 — MA (São Luís) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pag. 480.

920 — **Diplomação** — **Decisão anterior** — É de se julgar prejudicado face à decisão anterior que cassou ato que fundamentou o recurso (O TRE havia anulado o título eleitoral, do candidato diplomado — Dai o recurso de diplomação — O TSE, porém, já havia validado o título) — Ac. nº 4.306, de 18-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. de Dipl. nº 266 — MA (São Luís) — D.J. de 24-9-68 e B.E. nº 206, pag. 46.

921 — **Diplomação** — **Decisão anterior** — É de se julgar prejudicado face à decisão proferida pelo Tribunal em recurso pertinente a mesma matéria — Ac. nº 4.920, de 14 de setembro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. de Diplomação nº 309 — CE (Fortaleza) — D.J. de 3-11-71 e B.E. nº 245, pag. 292.

922 — **Diplomação** — **fraude** — Agravo de despacho que indeferiu apelo de decisão que negou provimento a rec. de diplomação de candidato a Prefeito, sob a alegação de incompatibilidade e fraude na votação — Nega-se provimento — Ac. nº 4.390, de 9 de setembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.241 (Agravo) — SP (São Pedro) — D.J. de 29 de outubro de 1969 e B.E. nº 219, pag. 140.

923 — **Diplomação** — **partido político extinto** — Julga-se prejudicado rec. de diplomação interposto por partido político extinto — Possíveis ilícitos eleitorais ocorridos durante o período de alistamento eleitoral encerrado em 30 de junho de 1958, encontram-se atingidos pela prescrição extintiva da punibilidade, face à inocorrência de causa suspensiva ou interruptiva da mesma — Acórdão nº 4.846, de 20-4-71 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. de Dipl. nº 202 — SE (Aracaju) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pag. 660.

924 — **Diplomação** — **Preclusão** — Conhecido, mas não provido, por argüir matéria preclusa (A inelegibilidade argüida — atentado contra direitos individuais de certas pessoas e falta de probidade administrativa na Presidência da Assembleia Legislativa Estadual — deveria preceder ao registro, uma vez que depois de diplomação caberia apenas matéria constitucional. Assim, houve a preclusão) — Ac. nº 4.210, de 10-10-67 — Maioria de votos pelo conhecimento, vendido o Min. Relator que não conhecia e D.U. no mérito — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Rec. de Dipl. nº 259 — GO (Goiânia) — D.J. de 26-3-68 e B.E. nº 200, pag. 395.

925 — **Diplomação** — **Preclusão** — Rec. de diplomação interposto por candidato do mesmo partido — É de se julgar prejudicado

- recurso, face à circunstância de estarem recorrente e recorrido em exercício na Câmara Federal — A preclusão de inelegibilidade em prejuízo do próprio partido a que pertencem os dois contendores torna uma situação anômala — Ac. nº 4.257, de 12 de março de 1968 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. de Dipl. nº 262 — CE (Fortaleza) — D.J. de 1-4-69 e B.E. nº 212, pág. 269.
- 926 — **Diplomação — Preclusão — Preliminares:** Ilegitimidade, preclusão, caso julgado. Mérito: inelegibilidade, improcedência da arguição — Preliminarmente: no sistema do C.E., o candidato pode recorrer da diplomação do contendor. A arguição da inelegibilidade, na diplomação, não depende de questionamento, pois o sistema de preclusão não atinge tal restrição — Também não se pode aceitar a exceção de caso julgado, se a matéria não foi apreciada anteriormente, ou não se acha contida, ao menos de modo implícito, nos fundamentos da decisão — Mérito: Sem prova da inelegibilidade argüida, a incapacidade do candidato, não pode, nem deve ser decretada (Candidatos acusados de vinculação com P.C.B.) — Ac. nº 4.301, de 28-5-68 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Benjamin — Rec. de Dipl. nº 256 — SP — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 213, pág. 312
- 927 — **Extraordinário** — Tendo o Tribunal firmado jurisprudência no sentido de que a interposição de recurso extraordinário não impede o trânsito em julgado nem obsta à execução de acórdão, é de se negar provimento a agravo, vez que a decisão recorrida não afronta expressa disposição de lei. — Ac. nº 4.919, de 14-9-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.631 (Agravado) — CE (Fortaleza) — D.J. de 3-11-71 e B.E. nº 245, pág. 291.
- 928 — **Falta de legítimo interesse** — Rec. interposto por candidato a deputado estadual contra a expedição de diploma a candidato eleito deputado federal. Dele não se conhece por faltar ao recorrente legítimo interesse para demandar — Recurso contra a expedição de diploma sob o fundamento de inelegibilidade legal do candidato, em razão de fato anterior ao registro e que, embora conhecido, não foi alegação preclusa à faculdade de argüir a inelegibilidade e porque o fato imputado, de qualquer forma, não caracteriza a alegada inelegibilidade — Face os termos do art. 22 da L.C. nº 5, de 29 de abril de 1970, determina-se a ida dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis — Ac. nº 4.863, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. de Dipl. nº 286 — PE (Recife) — D.J. de 26-6-71 e B.E. nº 239, pág. 728.
- 929 — **Ilegitimidade de parte** — O delegado municipal de partido não é parte legítima para recorrer de decisão de TRE para o TSE — Nega-se provimento ao agravo — Acórdão nº 4.176, de 5-9-67 — D.U. — Rel.: Ministro Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.078 — MG (Januária) — D.J. de 11-3-69 e B.E. nº 214, pág. 361.
- 930 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.215, de 17-10-67 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.079 (Agravado) — MG (Januária) — D.J. de 1-4-69 e B.E. nº 214, pág. 364. — 2) Ac. nº 4.467, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.096 — MG (Juiz de Fora) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 407. — 3) Acórdão nº 4.532, de 12-5-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Célio Silva e Antônio Nader — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.292 — GO (Amarinópolis) — D.J. de 27-10-70 e B.E. nº 231, pág. 159. — 4) Ac. nº 4.908, de 10-8-71 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.625 — PB (Souza) — D.J. de 29-9-71 e B.E. nº 243, pág. 173.
- 931 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso de que se não conhece, por ilegitimidade dos recorrentes. Nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 4.738-65, é privativo dos partidos políticos e do Ministério Público impugnar candidatos por motivo de inelegibilidade — Ac. nº 4.190, de 19-9-67 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Décio Miranda e Amarílio Benjamin — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Rec. de Dipl. nº 248 — RN (Natal) — D.J. de 20-3-69 e B.E. nº 214, pág. 364.
- 932 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso, quando falta ao recorrente a legitimidade para se opor a registro de candidato sob a sua própria insígnia, em sublegenda (Comissão Interventora Municipal de um partido, recorrendo contra o registro de candidato ao cargo de Prefeito pela sublegenda nº 2) — Ac. nº 4.294, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Amarílio Benjamin — Rec. nº 3.154 — SP (São Carlos) — D.J. de 28-6-68 e B.E. nº 203, pág. 544.
- 933 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso quando a decisão recorrida não foi proferida contra expressa disposição de lei — Se o Presidente do Diretório pode nomear o delegado para representar o partido em juízo, é óbvio que também pode, pessoalmente, requerer ou recorrer em nome do partido — Antes da remessa para o TRE, os autos devem ser encaminhados à Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis, se assim o entender — Ac. nº 4.332, de 13 de novembro de 1968 — D.U. — Rel.: Ministro Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.174 — SP (Aparecida) — D.J. de 25 de fevereiro de 1969 e B.E. nº 211, pág. 233.
- 934 — **Ilegitimidade de parte** — Ao considerar o simples eleitor como parte ilegítima para impugnar, o TSE, logicamente, negou-lhe condição para recorrer. Assim, o TRE, conhecendo do novo recurso e admitindo o recurso especial, do mesmo eleitor impugnante, descumpriu a decisão do TSE — Como a decisão recorrida foi contrária à pretensão do recorrente, é de não se conhecer do recurso — O Tribunal determinou a remessa dos autos à Corregedoria Regional para apuração da responsabilidade dos fatos constantes do parecer da Procuradoria-Geral — Ac. nº 4.421, de 6-11-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.250 — PR (Londrina) — D.J. de 19 de dezembro de 1969 e B.E. nº 223, pág. 347.
- 935 — **Ilegitimidade de parte** — Delegado de partido perante o TRE, tem legitimidade para interpor recurso para o TSE em favor de sublegenda, na hipótese de eleições municipais — Ac. nº 4.424, de 11-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.162 — MG (Ferro) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 349.
- 936 — **Ilegitimidade de parte** — Delegado de partido perante o TRE é parte legítima para interpor recurso em favor de sublegenda. Não se conhece, porém, de recurso, baseado no art. 276, I, a, do C.E., quando a decisão recorrida não for proferida contra expressa disposição de lei — Ac. nº 4.426, de 11 de novembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.219 — MG (Santo Antônio da Fortaleza) — D.J. de 28 de novembro de 1969 e B.E. nº 220, pág. 199. de 7-4-70 e B.E. nº 223, pág. 351.
- 937 — **Ilegitimidade de parte** — Rec. especial. A Presidente do Diretório Municipal falta

- legitimidade para a sua interposição — Ac. nº 4.431, de 14-11-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.264 — MA (São Bento) — D.J. de 7-4-70.
- 938 — **Ilegitimidade de parte** — Falta qualidade a membro de Diretório Municipal para interpor recurso especial de decisão de TRE — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.459, de 29-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.287 — SC (Concórdia) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 225, pág. 455.
- 939 — **Ilegitimidade de parte** — O Delegado de Partido que pede registro de candidato não pode recorrer contra decisão que atende pedido do seu próprio partido — Ac. nº 4.468, de 4-12-69 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.012 — MG (Betim) — D.J. de 10-3-70 e B.E. nº 224, pág. 403.
- 940 — **Ilegitimidade de parte** — Os Diretórios Municipais e seus delegados têm competência para representar o respectivo partido político na Justiça Eleitoral, em qualquer de suas instâncias — Ac. nº 4.498, de 12-3-70 — Voto de desempate, vencidos os Ministros Armando Rolemberg, Djaci Falcão e Barros Monteiro — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.123 — BA (Maragogipe) — D.J. de 13-9-71 e B.E. nº 243, pág. 135.
- 941 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de apelo, quando falta ao Diretório Municipal de partido legitimidade para recorrer de decisão de TRE — Ac. nº 4.507, de 7 de abril de 1970 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.302 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71 e B.E. nº 243, pág. 137.
- 942 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.508, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.303 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 2) Ac. nº 4.509, de 7 de abril de 1970 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.304 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 3) Ac. nº 4.510, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.305 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 4) Ac. nº 4.512, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.307 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 5) Ac. nº 4.511, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.306 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23 de setembro de 1971. — 6) Ac. nº 4.513, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.309 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 7) Ac. nº 4.514, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.309 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 23-9-71. — 8) Ac. nº 4.817, de 1-4-71 — Maioria de votos, vencido o Ministro Célio Silva — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.576 — MA (São Luís) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, pág. 640. — 9) Ac. nº 4.818, de 1-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.577 — MA (São Luís) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 718. — 10) Ac. nº 4.819, de 1-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.578 — MA (São Luís)
- D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 719. — 11) Ac. nº 4.820, de 1-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.579 — MA (São Luís) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 719. — 12) Ac. nº 4.837, de 13-4-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.581 — BA (Ruy Barbosa) — D.J. de 7-5-71 e B.E. nº 238, página 653. — 13) Ac. nº 4.876, de 13 de maio de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.609 — MA (São Luís) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, pág. 737.
- 943 — **Ilegitimidade de parte** — Rec. de decisão de TRE que colocou funcionário de sua secretaria à disposição de outro TRE — Não se conhece de apelo, quando falta qualidade para recorrer, uma vez que se trata de Promotor Público Estadual (Art. 27, § 4º, do C.E.), requisitado pela Procuradoria Regional — Ac. nº 4.526, de 30-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.279 — ES — D.J. de 20-5-70 e B.E. nº 227, pág. 495.
- 944 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso que não aponta violação de texto legal, nem divergência de julgados — Ilegitimidade de uma parte para alegar irregularidade na convenção de outro — Acórdão nº 4.662, de 3-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Carlos Osório — Rec. nº 3.449 — ES — D.J. de 15-6-71 e B.E. nº 224, pág. 403.
- 945 — **Ilegitimidade de parte** — Rec. especial subscrito por estagiário, acadêmico de direito. Dele não se conhece face ao disposto no art. 72 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.215, de 27-4-63 — Ac. nº 4.712, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.492 — BA (Guaratinga) — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 333.
- 946 — **Ilegitimidade de parte** — Rec. interposto por quem, por si mesmo, não tem legitimidade para recorrer e não disse que o fazia em nome de outrem, nem juntou procuração que o sugerisse. Dele não se conhece — Ac. nº 4.713, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.498 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 333.
- 947 — **Ilegitimidade de parte** — Matéria não prequestionada não enseja preliminar de legitimidade de parte que, aílás, decidida pelas instâncias ordinárias, passou em julgado — Ac. nº 4.726, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.510 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 344.
- 948 — **Ilegitimidade de parte** — 1) Terceiro prejudicado tem legitimação para interpor recurso, inclusive o especial. 2) Não se manda suprir a falta de ato, quando não tiver havido prejuízo para as partes. 3) A Lei nº 4.054, de 2-4-62, foi dada tranquila aplicação, inclusive através de decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e do TSE. Não cabe, nesta altura, reabrir a discussão de sua pretendida inconstitucionalidade. Rec. especial não conhecido — Ac. nº 4.788, de 11-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.324 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 18 de junho de 1971 e B.E. nº 239, pág. 715.
- 949 — **Ilegitimidade de parte** — Provento do recurso, para que o TRE, conheça do recurso de diplomação e o julgue como for de direito (O TRE não conhecera do recurso de diplomação de vereador, com fundamento em ilegitimidade, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte porque recorrente e recorrido são candidatos

- do mesmo partido — O TSE entendeu ofendido o dispositivo legal a respeito) — Acórdão nº 4.942, de 11-11-71 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.639 — MA (Tutóia) — D.J. de 6 de dezembro de 1971 e B.E. nº 247, pág. 439.
- 950 — **Intempestivo** — A reclamação prevista no art. 200 do C.E., não é cabível ao Procurador Regional, mas tão-somente aos partidos e candidatos — É de se negar provimento a recurso, em tais circunstâncias, acrescido do fato de ter sido interposto fora de prazo — Ac. nº 4.214, de 17 de outubro de 1967 — D.U. — Rel.: Ministro Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.054 — ES (Vitória) — D.J. de 11-3-69 e B.E. nº 214, pág. 364.
- 951 — **Intempestivo** — É de se negar provimento a agravo, quando interposto o recurso fora do prazo — Ac. nº 4.399, de 25 de setembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 2.849 (Agravado) — SP — D.J. de 15-10-69 e B.E. nº 219, pág. 146.
- 952 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.400, de 25-9-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Rec. nº 3.170 — ES (Vitória) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, pág. 147.
- 953 — **Intempestivo** — Recurso especial não conhecido, eis que foi interposto fora do tríduo legal. Ainda que fosse tempestivo não mereceria conhecimento, por inoportunidade violação de texto expresso de lei — Acórdão nº 4.670, de 4-11-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.459 — MA — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 232, pág. 292.
- 954 — **Intempestivo** — Recurso. É de três dias o prazo para sua interposição para o TRE, contado da data da apresentação da sentença em Cartório, pelo Juiz. Aplicação do art. 38 da Res. nº 8.743, que reproduz o art. 10 da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Acórdão nº 4.682, de 6-11-70 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.462 — MG — D.J. de 22-4-71.
- 955 — **Intempestivo** — Desistência de Candidato à Assembléia Legislativa — Indeferimento, pelo TRE, de pedido de registro de substituto — Recurso interposto fora de prazo, não observado § 2º, do art. 13, da L.C. nº 5, de 29-4-70 — Não conhecido, por intempestivo — Ac. nº 4.700, de 9 de novembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.494 — GB — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 292.
- 956 — **Intempestivo** — Recurso especial interposto fora do tríduo de lei (§ 2º, do art. 13, da L.C. nº 5, de 29-4-70). Ainda que se considerasse tempestivo o recurso não mereceria conhecimento, de um lado, por haver regular outorga de mandato ao advogado do recorrido, de outro, por assentar, no mais, em aferição de prova — Acórdão nº 4.728, de 12-11-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.514 — BA (Aramari) — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 347.
- 957 — **Intempestivo** — Recurso de decisão de TRE que não conheceu do apelo, por intempestivo — Não se conhece de recurso, quando manifesto o seu descabimento, por ausência de pressuposto de ofensa à lei — Ac. nº 4.755, de 17-12-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.232 — PR (Nova Cantu) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 577.
- 958 — **Intempestivo** — Das Decisões dos TT.RR.EE. que denegaram M.S. o recurso cabível é o ordinário (C.E., art. 276, II, b), a ser interposto no prazo de três dias, contado da publicação, no órgão oficial, da decisão denegatória da segurança (C.E., art. 276, § 1º), e não o agravo de petição previsto no art. 12, da Lei número 1.553, de 31-12-51 — Recurso que não se conhece, por intempestivo — Acórdão nº 4.771, de 16-2-71 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. de M.S. nº 381 — MG — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 581.
- 959 — **Intempestivo** — Das decisões dos TT.RR.EE. cabe recurso nas hipóteses previstas no art. 276, I e II, do C.E., o qual, entretanto, deverá ser interposto no prazo de três dias, a que se refere o artigo 276, § 1º, do mesmo diploma legal. Recurso especial que não se conhece por intempestivo — Ac. nº 4.784, de 9-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Recurso nº 3.364 — CE (Fortaleza) — D.J. de 2-4-71 e B.E. nº 237, pág. 591.
- 960 — **Intempestivo** — Recurso de decisão de TRE que não conheceu de apelo, por intempestivo — Não se conhece de recurso, uma vez comprovada a intempestividade sustentada pelo acórdão recorrido — Acórdão nº 4.806, de 25-3-71 — D.U. — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.564 — RJ (Duque de Caxias) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, pág. 595.
- 961 — **Intempestivo** — Agravo de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso especial — É de se negar provimento a agravo, quando comprovado que o recurso fora interposto fora do prazo legal — Ac. nº 4.807, de 25-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.582 (Agravado) — BA (Camamu) — D.J. de 23-4-71 e B.E. nº 237, página 596.
- 962 — **Intempestivo** — Agravo. Oferecido a destempo, dele não se conhece — Acórdão nº 4.910, de 17-8-71 — D.U. — Rel.: Ministro Thompson Flores — Rec. nº 3.620 (Agravado) — AL (Maceió) — D.J. de 29 de setembro de 1971 e B.E. nº 243, página 174.
- 963 — **Intempestivo** — Agravo contra despacho de Presidente do TRE. Ausência de prova de que o Diário Oficial do Estado, no qual foi publicada a decisão recorrida, circulou com atraso para o público — Não provimento do recurso — Ac. nº 4.936, de 19 de outubro de 1971 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.618 (Agravado) — MA — D.J. de 12-11-71 e B.E. nº 245, pág. 301.
- 964 — **Matéria de fato** — Dele não se conhece, por incabível, quando pretende reexame de prova (Acusação a vários candidatos, inquérito policial militar, inquérito policial comum; corrupção eleitoral, etc.) — Acórdão nº 4.227, de 23-11-67 — D.U. — Relator: Min. Décio Miranda — Rec. nº 3.064 — MG (Nanuque) — D.J. de 28-2-68 e B.E. nº 199, pág. 374.
- 965 — **Matéria de fato** — Não se conhece de recurso que pretende reexame de prova. (O TRE cassou diploma do Prefeito, por inelegível, por haver substituído o titular, dentro dos seis meses anteriores ao pleito. — O recurso sustenta que não houve substituição) — Ac. nº 4.247, de 12-12-67 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. nº 3.133 — BA (Andaraí) — D.J. de 31-5-68 e B.E. nº 202, página 482.
- 966 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.258, de 14-3-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Recurso nº 3.003 — MG (Cedro do Abaeté) — (Re-

- gistrado no município apenas uma chapa — O Juiz admitiu o registro, dado entrada no dia seguinte ao término do prazo, porque chovera torrencialmente naquela data — Recurso de sublegenda que não apresentou candidatos) — D.J. de 22-4-68 e B.E. nº 201, pág. 438.
- 967 — **Matéria de fato** — Não se conhece de recurso quando pretende reexame de prova, matéria já decidida no Tribunal a quo e inadmissível no âmbito do recurso especial (Apelação de inelegibilidade por ser o candidato Diretor de uma Sociedade Cooperativa e não ter se afastado do cargo. O TRE manteve a diplomação, aplicando a preclusão, por entender que a matéria não era de natureza constitucional e a Cooperativa não era daquelas compreendidas na restrição da Lei nº 4.738) — Acórdão nº 4.300, de 23-5-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Henrique Diniz de Andrade, Relator, e Amarílio Benjamin (que conheciam mas negavam provimento) — Rel. designado: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.149 — AL (Capela) — D.J. de 28-8-68 e B.E. nº 205, pág. 7.
- 968 — **Matéria de fato** — Conhece-se de recurso, mas, nega-se provimento, quando a decisão recorrida, estribando-se em matéria de fato (atividades policiais exercidas em período vedado) decretar a inelegibilidade prevista no art. 146, III, b, da C.F. — Ac. nº 4.353, de 5-12-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Evandro Lins e Silva, relator, e Antônio Neder (que não conheciam) — Rec. nº 3.203 — PR (Mandaguçu) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 326.
- 969 — **Matéria de fato** — Recurso interposto com fundamento no art. 276, I, a, do C.E. — Torna-se inadmissível quando a decisão recorrida assenta-se em matéria de prova (recontagem de votos, cerceamento no direito de fiscalização, etc.) — Seu não conhecimento — Considerando que os fatos que informaram a decisão recorrida, configuram o crime definido no art. 316 do C.E., o Tribunal determina a apuração da responsabilidade criminal do Juiz que presidiu a Junta Apuradora, onde se deram os fatos originadores do processo — Acórdão nº 4.402, de 2-10-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.237 — SP (Taboão da Serra) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, página 148.
- 970 — **Matéria de fato** — Não se conhece de recurso que pretende o reexame de matéria de fato, apreciada soberanamente pelo TRE (O TRE anulou o pleito em um distrito por viciado, por desvio do poder do Prefeito, em favor de candidatos de uma sublegenda e em detrimento de outra) — Ac. nº 4.424, de 11-11-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.162 — MG — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 349.
- 971 — **Matéria de fato** — Em se tratando de pleito municipal e versando o recurso, exclusivamente, revisão de matéria de fato e, sequer, sendo a decisão do TRE suscetível de recurso especial, porque terminativa, é de se negar provimento a apelo — Acórdão nº 4.472, de 9-12-69 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.213 (Agravado) — SP (Teodoro Sampaio) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 358.
- 972 — **Matéria de fato** — Recurso especial pretendendo anular todo o pleito municipal sob alegação de que teria havido fraude no alistamento — É de se não conhecer de recurso, que pretende rever decisão que se limitou a apreciar matéria de fato, quando tais julgados são terminativos (art. 267 do C.E.) — Ac. nº 4.517, de 9-4-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.028 — MG (Capelinha) — D.J. de 8-5-70 e B.E. nº 227, pág. 488.
- 973 — **Matéria de fato** — Recurso especial de decisão de TRE que acolheu a arguição de suspeição, para o afastamento do exceto — Não se conhece de recurso, quando não se aponta dispositivo legal violado ou dissídio jurisprudencial, pretendendo apenas o reexame de matéria de fato — Ac. nº 4.542, de 13-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.216 — PB (Taperoá) — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 230, pág. 56.
- 974 — **Matéria de fato** — Despacho de Presidente de TRE que não admite recurso. Agravado. Nega-se provimento a este recurso porque o acórdão recorrido suscita questões de fato apreciadas pela decisão que, no detalhe, se exaure na instância regional — Ac. nº 4.548, de 18-8-70 — D.U. — Relator: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.337 — PE (Cumaru) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 160.
- 975 — **Matéria de fato** — A intempestividade da impugnação é bastante para impedir-lhe o conhecimento, e sua ocorrência ou não, é matéria de fato decidida soberanamente pelo TRE — Ac. nº 4.680, de 5-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Carlos Osório — Recurso nº 3.467 — BA (Salinas da Margarida) — D.J. de 28-5-71 e B.E. nº 268.
- 976 — **Matéria de fato** — Recurso especial. Não é possível apreciá-lo com exame de fatos julgados provados pelas decisões das instâncias originárias (Filiação partidária) — Ac. nº 4.698, de 9-11-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.495 — MG (Ferro) — D.J. de 22 de abril de 1971 e B.E. nº 236, pág. 457.
- 977 — **Matéria de fato** — Registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito. Arguição de nulidade ocorrida na Convenção Municipal, repelida pelas decisões de primeira e segunda instância, em face do exame de elementos de prova. Inviabilidade do reexame de matéria de prova no recurso especial. Inocorrência de afronta a expressa disposição de lei. Recurso não conhecido — Acórdão nº 4.710, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.502 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 330.
- 978 — **Matéria de fato** — É incabível o recurso especial que visa o exame de fatos e de legislação local. Agravado desprovido — Acórdão nº 4.711, de 10-11-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.486 — ES — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 332.
- 979 — **Matéria de fato** — Não se conhece de recurso que pretende ver discutida matéria pertinente aos fatos e cuja argumentação foi repelida, com acerto, aliás, na instância regional — Ac. nº 4.776, de 2-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.553 — RJ (São João do Meriti) — D.J. de 31 de março de 1971 e B.E. nº 236, pág. 466.
- 980 — **Matéria de fato** — Não se prestando o recurso especial para o reexame de fatos e provas, é de se não conhecer do apelo — Ac. nº 4.821, de 1-4-71 — D.U. — Relator: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.562 — MG (Aimorés) — D.J. de 24-5-71 e B.E. nº 238, pág. 641.
- 981 — **Matéria de fato** — Agravado de despacho de Presidente de TRE que inadmitiu recurso de decisão que manteve sentença do Juiz Eleitoral determinando o cancelamento

- e exclusão de eleitores — É de se negar provimento a agravo, quando o recurso especial visa impugnar decisão circumsrita à matéria de fato — Ac. nº 4.823, de 1-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.567 — MG (Matipó) — D.J. de 4-5-71 e B.E. nº 238, pág. 643.
- 982 — **Matéria de fato** — Recurso de decisão de Junta Eleitoral interposto após a conclusão dos trabalhos de apuração — Preclusão — Matéria de fato — Descabimento do recurso — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.860, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.543 — RN (São Tomé) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 726.
- 983 — **Matéria de fato** — Recurso relacionado com outro, de que não se conhece porque interposto após conclusão dos trabalhos de apuração e visa o reexame de matéria de fato. Apelo, ademais, deficientemente instruído. Não conhecimento — Ac. nº 4.861, de 11-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. de Dipl. nº 277 — RN — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 727.
- 984 — **Nulidade geral do pleito** — Decisão que deu razoável interpretação à lei, não enseja recurso especial — Agravo de instrumento a que se nega provimento (Pretendia o recorrente, candidato a Prefeito, a anulação total do pleito em Ipirá, por coação e fraude no alistamento, e localização de mesas receptoras, fatos anteriores à eleição, sem impugnação ou protesto) — Ac. nº 4.287, de 9-5-68 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Proc. nº 3.040 (Agravado) — BA (Ipirá) — D.J. de 12-9-69 e B.E. nº 268.
- 985 — **Nulidade geral do pleito** — Recurso de diplomação — Alegação de irregularidades ocorridas no pleito — Pedido de nulidade geral — Nega-se provimento, uma vez verificada a preclusão (caso Senador Aloísio de Carvalho Filho) — Ac. nº 4.250, de 12 de dezembro de 1967 — D.U. — Rel.: Ministro Henrique Diniz de Andrada — Rec. de Dipl. nº 252 — BA (Salvador) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 535.
- 986 — **Nulidade geral do pleito** — Agravo de despacho que indeferiu apelo de decisão proferida por TRE em recurso de diplomação onde se pretende anulação total de pleito municipal, sob a alegação de fraude no alistamento e na votação. Nega-se provimento — Ac. nº 4.389, de 9-9-69 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.229 (Agravado) — SP (Taquarítuba) — D.J. de 29-10-69 e B.E. nº 219, pág. 139.
- 987 — **Nulidade geral do pleito** — Recurso especial pretendendo anular todo o pleito municipal sob alegação de que teria havido fraude no alistamento — É de se não conhecer de recurso, que pretende rever decisão que se limitou a apreciar matéria de fato, quando tais julgados são terminativos (art. 276, do C.E.) — Ac. nº 4.517, de 9-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.028 — MG (Capelinha) — D.J. de 8-5-70 e B.E. nº 227, pág. 488.
- 988 — **Prazo** — Agravo de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso especial, por considerá-lo intempestivo — Os agravantes invocam como terceiros prejudicados e não residentes na jurisdição do Juiz da causa, o prazo de 3 meses, de acordo com o art. 815, § 1º, do C.P.C. — É de se negar provimento ao agravo, uma vez que, sendo da jurisdição do TRE todo o Estado, não se pode aplicar no caso, o citado art. 815, § 1º, do C.P.C. — Acórdão nº 4.410, de 16-10-69 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.255 — MA (São Luís) — D.J. de 17 de novembro de 1969 e B.E. nº 220, pág. 196.
- 989 — **Prazo** — Tendo sido interposto o apelo dentro do prazo legal (ocorreu retardamento na distribuição da edição do D.O. que publicou a decisão recorrida) é de se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso — Ac. nº 4.432, de 14 de novembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Célio Silva — Rec. nº 2.279 — MA (São Luís) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 351.
- 990 — **Prazo** — Prazo para interposição de recurso. Não o interrompe pedido de reconsideração. Recurso especial do qual não se conhece — Ac. nº 4.739, de 12-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Recurso nº 3.531 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 354.
- 991 — **Prazo** — 1) Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, inclui-se o do vencimento. Agravo a que se deu provimento para determinar a subida do recurso especial. — 2) Recurso especial julgado prejudicado em razão da controvérsia de haver deslinde no recurso de diplomação interposto pelo mesmo recorrente — Acórdão nº 4.889, de 25-5-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Thompson Flores e Armando Rolemberg — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.593 (Agravado) — AM — D.J. de 6-12-71 e B.E. nº 247, pág. 433.
- 992 — **Preclusão** — Não conhecimento de recurso especial trazendo matéria preclusa e como tal já declarada em acórdão anterior (Junta Apuradora procedeu apuração. Ausência de recurso. TRE ao receber resultados da apuração, promoveu diligências e anulou votação de toda uma zona — Recurso especial — TSE deu provimento para validar votação — Comunicação ao TRE. Ao computar votação, candidato reclamou. TRE aprovou relatório da Comissão Apuradora. Candidato interpôs recurso especial pretendendo reexame de fraude). (Caso Raimundo Parente x Rafael Faraco) — Ac. nº 4.943, de 29-11-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.628 — AM (Manaus) — D.J. de 31-12-71 e B.E. nº 268.
- 993 — **Registro de candidato** — É de se julgar prejudicado recurso sobre registro de candidato, uma vez já realizado o pleito — Ac. nº 4.292, de 9-5-68 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.001 — PI (Teresina) — D.J. de 18-6-68 e B.E. nº 203, pág. 543.
- 994 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.293, de 9-5-68 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.021 — MG (Alto do Rio Doce) — D.J. de 18 de junho de 1968 e B.E. nº 203, pág. 543.
- 995 — **Registro de Candidato** — Consulta de TRE sobre se deve determinar a subida dos autos, em caso de recurso sobre registro de candidatos em pleito municipal, independentemente de exame do seu cabimento, nos termos dos arts. 276, I e 278 e seus parágrafos do C.E. — O Tribunal respondeu no sentido de que os autos devem subir independentemente do despacho fundamentado do Presidente do TRE — Res. nº 8.925, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.209 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 7-12-70 e B.E. nº 235, pág. 501.
- Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO".
- 996 — **Relatório da Comissão Apuradora** — Se o TRE deu provimento à reclamação contra

o relatório da Comissão Apuradora, deve esta executar-lhe a decisão tal como se contém e declara nela. Se a Comissão alterou dito julgado, é de se dar provimento ao recurso que visa a ordenar seja ele executado em seus precisos termos — Ac. nº 4.816, de 30-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. de Dipl. nº 274 — GB — D.J. de 15-4-71 e B.E. nº 268.

REGISTRO DE CANDIDATO

- 997 — É de se dar provimento a recurso para anular o registro do candidato a Vice-Prefeito pela sublegenda 2, quando a decisão recorrida, apreciando apelo contra o registro daquele candidato, cassara o registro já transitado em julgado de candidato da sublegenda 1 — Ac. nº 4.158, de 15-6-67 — Maioria de votos, vencido o Min. Amarílio Benjamin, Relator — Rel. designado: Ministro Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.011 — CE (Aquiraz) — D.J. de 1-4-69 e B.E. nº 214, pág. 358.
- 998 — Registro de candidato a pleito municipal, requerido pela direção estadual do partido, na pendência do pedido de cancelamento do Diretório Municipal, afinal determinado pelo TRE — Aplicação do critério adotado pelo próprio Tribunal, a contrario sensu, ao acúmulo de serviço — Acórdão nº 4.324, de 8-11-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.177 — SP (Cosmópolis) — D.J. de 19-11-68 e B.E. nº 208, pág. 137.
- 999 — Registrados em definitivo os candidatos de uma sublegenda não se pode negar o registro aos candidatos da outra, sob o fundamento de não terem sido instituídas sublegendas — Ac. nº 4.336, de 14-11-68 — Maioria de votos, vencido o Min. Armando Rolemberg — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Rec. nº 3.189 — RN (Pau dos Ferros) — D.J. de 22-11-68 e B.E. nº 208, pág. 140.
- 1.000 — Recurso contra registro de candidato a Vereador, sob alegação de responder a processo criminal — Desprovido pelo TRE, uma vez que "só a condenação criminal transitada em julgado torna inelegível o candidato" — Recurso especial, a que se não conhece, desde que a decisão recorrida, em pleito municipal, se limitou a interpretar a lei de modo razoável e de acordo com a jurisprudência do TSE, sendo tal decisão terminativa (art. 276, do C.E.) — Acórdão nº 4.388, de 9-9-69 — D.U. — Rel.: Ministro Xavier de Albuquerque — Recurso nº 3.212 — PR (Capanema) — D.J. de 20 de novembro de 1969 e B.E. nº 220, pág. 194.
- 1.001 — Na Convenção partidária foram instituídas duas sublegendas. Contudo o Diretório Municipal erroneamente considerou os candidatos do grupo majoritário como sendo de legenda e os do grupo minoritário como sendo de sublegenda 1. O Juiz Eleitoral deferiu o registro do grupo majoritário (que seria a sublegenda 1) e indeferiu o registro do grupo minoritário (que seria a sublegenda 2). Também ao TRE passou despercebida a situação. Assim, a decisão recorrida afrontou o art. 15, I, da Const. Federal. Recurso conhecido e provido para o fim de que os candidatos registrados passem a compor a sublegenda nº 1 e os indeferidos constituam a sublegenda nº 2 — Acórdão nº 4.430, de 14-11-69 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.262 — GO (Cavalcante) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 208, pág. 140.
- 1.002 — O acórdão recorrido ao confirmar a decisão do Juiz a quo entendeu que a sublegenda foi instituída fora do prazo do artigo 2º da Res. nº 8.561. Ocorre que a es-

colha se deu antes do término do prazo (comunicação à Comissão Executiva Regional) e somente na oportunidade da escolha dos candidatos é que se torna possível a verificação da exigência contida no art. 4º da Lei nº 5.453, de 14-6-68 (20% dos votos dos convencionais) — Assim, pois, a decisão recorrida violou a lei — Recurso provido — Ac. nº 4.434, de 18-11-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.265 — PE (Saloá) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 213, pág. 325.

- 1.003 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.438, de 20-11-69 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.268 — PE (Gravatá) — D.J. de 7-4-70.
- 1.004 — A omissão de prévia indicação de candidato, para efeito de instituição de sublegenda não guarda maior relevo se na oportunidade da escolha dos candidatos um grupo minoritário satisfaz a exigência do § 5º, do art. 6º, da Res. nº 8.322, de 5 de setembro de 1968 — Legitimidade do registro da sublegenda — Aplicação do § 3º, do art. 36, do Regimento Interno do TSE — Recurso provido — Ac. nº 4.439, de 20 de novembro de 1969 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. nº 3.273 — MA (Barão de Grajaú) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 268.
- 1.005 — O recurso previsto no art. 7º da Resolução nº 8.561, de 12-12-69, não se confunde com o recurso previsto no art. 12 da Res. nº 8.559, de 12-9-69, ainda que seus processos se encontrem de forma igual. A escolha de candidatos e o registro de candidatos são momentos distintos do processo eleitoral. — A nulidade não argüida na fase da escolha de candidatos não o poderá ser na fase de registro de candidatos, salvo em se tratando de matéria constitucional — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.442, de 20-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.275 — GO (Ouvidor) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 220, pág. 208.
- 1.006 — O próprio candidato pode requerer o seu registro, quando se recusa a promovê-lo o Presidente do Diretório Municipal (art. 8º, § 2º, da Res. nº 8.599) — Recurso conhecido e provido, para determinar-se o registro da candidatura dos recorrentes, que preenchiam os requisitos legais — Acórdão nº 4.443, de 20-11-69 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Carlos Osório — Recurso nº 3.269 — RN (Patu) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 268.
- 1.007 — Registro de candidatos — Não é de decretar-se o cancelamento do registro de candidatos cuja escolha foi feita em reunião sem a presença de representante da Justiça Eleitoral, sob pena de ofensa ao princípio constitucional que consagra a autonomia municipal, mormente se não se alega fraude naquela escolha, nem prejuízo de um em relação a outros. Recurso não conhecido — Ac. nº 4.444, de 20-11-69 — D.U. — Relator: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.276 — GO (Divinópolis) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 223, pág. 354.
- 1.008 — Recurso conhecido contra o voto do relator e, no mérito, provido por unanimidade, para anular os registros ilegalmente efetuados. Adiantamento da eleição, para data a ser fixada pelo TRE, após a regular escolha e registro dos candidatos, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral (Irregularidades: representante da Justiça Eleitoral parente do candidato do grupo majoritário e funcionário da Prefeitura, sendo que o Prefeito fazia parte do mesmo grupo; não instituição de sublegenda; pressão do grupo majoritário para impedir o registro

dos candidatos dos grupos minoritários, etc.) — Ac. nº 4.456, de 28-11-69 — Maioria de votos na preliminar, vencido o Relator e no mérito D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.285 — PB (S. José dos Cordeiros) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 224, pág. 400.

1.009 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.457, de 28-11-69 — Maioria de votos, na preliminar, vencido o Min. Djaci Falcão e no mérito D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.286 — PB (Gurjão) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 224, pág. 401.

1.010 — Não ofende a norma do art. 9º do A.C. nº 61, decisão confirmatória de indeferimento de registro de candidatos escolhidos em Convenção realizada fora do prazo — Divergência jurisprudencial não autoriza recurso especial em processos relativos às eleições municipais de 20-11-69 (A.I. nº 11, art. 5º) — Ac. nº 4.458, de 28-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemborg — Recurso nº 3.284 — PE (Bom Jardim) — D.J. de 7-4-70 e B.E. nº 213, pág. 304.

1.011 — “Não procede, data venia, a arguição da Procuradoria-Geral de que o recurso está prejudicado face à realização das eleições para o cargo ao qual era candidato o recorrente — Se o recurso interposto tempestivamente antes da realização do pleito, da circunstância de não haver sido apreciado em tempo para evitar a eleição não pode decorrer tornar-se fato consumado o indeferimento do registro. Se procedentes as alegações do candidato, a consequência há de ser a anulação do pleito e realização de outro, importando o contrário em denegação de justiça” (Do voto do Relator) — Acórdão nº 4.491, de 3-3-70 — D.U. — Relator: Min. Armando Rolemborg — Recurso nº 3.289 — MT (Dourados) — D.J. de 20 de abril de 1970 e B.E. nº 225, pág. 458.

1.012 — Ante a grave alegação de que o candidato vitorioso teve indeferido o seu pedido de registro, após a renovação do respectivo processo por determinação do TRE, sem prejuízo de o registrando concorrer ao pleito, é de se dar provimento ao agravo para melhor exame da matéria, à vista dos autos do registro — Ac. nº 4.545, de 18-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Recurso nº 3.340 (Agravado) — MA (Riachão) — D.J. de 12-11-71 e B.E. nº 245, página 268.

1.013 — Se o TRE denegou o registro de candidato pelo fato de o prontuário da Polícia registrar antecedente criminal do mesmo, e se no processo se demonstra que o antecedente criminal se refere a inquérito arquivado pela Justiça por inexistir nele crime a punir, justo é que o TSE dê provimento ao recurso desse candidato para lhe deferir o pleiteado registro — Ac. nº 4.568, de 21 de setembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.369 — ES (Vitória) — D.J. de 16-3-71 e B.E. nº 230, pág. 66.

1.014 — Seu indeferimento. Baseado em deficiência formal do pedido, não dá ensejo a recurso ordinário. Não conhecimento do recurso — Ac. nº 4.579, de 22-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Recurso nº 3.382 — ES (Vitória) — D.J. de 16 de março de 1971 e B.E. nº 230, pág. 88.

1.015 — A substituição de candidatos somente é admitida dentro do prazo previsto em lei. Decisão que assim decide não pode ensejar recurso especial — Ac. nº 4.648, de 26 de outubro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Armando Rolemborg — Rec. nº 3.438 — D.J. de 19-4-71 e B.E. nº 231, pág. 238,

1.016

— O registro dos recorridos resultou da procedência de reclamação apreciada pelo E. TRE — Inocorre ofensa a expressa disposição de lei. Precedente do TSE (Recurso nº 3.439, MA) — Rec. especial não conhecido — Ac. nº 4.686, de 6-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.477 — MA — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 307.

1.017

— Registro de candidato a vereador, indeferido por ter sido feito pelo próprio candidato e não se achar instruído com cópia autêntica da ata da Convenção de escolha dos candidatos (art. 94, § 1º, inc. I, do C.E.) — Cuida-se de decisão que ao invés de repudiar a lei, como alega o recorrente, deu-lhe a exata interpretação — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.741, de 13-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.490 — BA — D.J. de 27-4-71 e B.E. nº 232, pág. 355.

1.018

— A escolha de candidatos às eleições municipais é de ser feita pelas convenções municipais (Lei nº 5.581, art. 10 e Res. número 8.743, art. 1º). Assim, não pode ser deferido o pedido de registro de candidatos escolhidos em simples reunião da Comissão Executiva do Diretório Regional. Recurso provido — Ac. nº 4.890, de 25-5-71 — Relator: Min. Hélio Proença Doyle — Recurso nº 3.589 — BA (Seabra) — D.J. de 11 de junho de 1971 e B.E. nº 239, pág. 741.

1.019

— Representação de TRE para modificação do texto do art. 16 e seus parágrafos, da Res. nº 8.742, permitindo o requerimento de registro parcelado dos candidatos escolhidos pela convenção — O Tribunal resolveu autorizar o TRE de São Paulo a desdobrar o processo de registro dos candidatos — Res. nº 8.776, de 4-8-70 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Repr. nº 4.103 — SP — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, página 471.

1.020

— Consulta sobre se, sendo o registrando senador, deputado federal ou deputado estadual, os documentos a que se referem os incisos III, IV e V, do art. 15, da Resolução nº 8.742, podem ser substituídos por um único documento, qual seja a certidão fornecida pela Câmara a que pertença o registrando, da qual conste desde quando se encontra no exercício de mandato legislativo e a que partido está filiado — O Tribunal respondeu negativamente, tendo em vista a decisão proferida no Proc. nº 4.040 (Res. nº 8.770) — Res. nº 8.789, de 13 de agosto de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.067 — DF (Brasília) — D.J. de 15-9-70 e B.E. nº 231, pág. 246.

1.021

— O Tribunal, acolhendo representação oferecida pelos partidos políticos, determinou que o pedido do candidato deverá ser instruído, unicamente, com a documentação a que se refere o art. 15 da Res. nº 8.742, ou o art. 27 da Res. nº 8.743. Para os fins do disposto no art. 48 da Res. nº 8.743, ou no art. 34 da Res. nº 8.742, o Juiz Eleitoral ou o TRE, no exame do pedido, poderá determinar as diligências que julgar necessárias — Res. nº 8.798, de 24-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Representação nº 4.117 — ES (Vitória) — D.J. de 3-11-70 e B.E. nº 231, pág. 247.

1.022

— Consulta sobre data em que todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados e os acórdãos publicados pelos TRE — O Tribunal respondeu que deverão ser observadas as datas estabelecidas nas Res. ns. 8.745 e 8.742 — Resolução nº 8.810, de 28-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.129

— GB — D.J. de 19-10-70 e B.E. nº 231, pág. 249.

- 1.023 — Consulta a ARENA: 1) Se, na eleição proporcional, poderá a Comissão Executiva dar substituto ao candidato considerado inelegível, e qual o prazo; 2) Se, no caso de eleição para Deputado nos Territórios, em verdade pleito majoritário, aplica-se o prazo previsto no art. 36 da Res. nº 8.742 — O Tribunal respondeu no sentido de que o artigo 19 da L.C. nº 5, de 1970, atribui aos partidos a faculdade de dar substituto, escolhido pela respectiva Comissão Executiva, a qualquer candidato considerado inelegível, por decisão transitada em julgado e à falta de prazo fixado em lei, deve ser adotado, para qualquer caso e por analogia, o de cinco dias, especificamente estabelecido no art. 8º, § 5º, in fine, da Lei nº 5.581, de 26 de maio de 1970 — Res. nº 8.838, de 25 de setembro de 1970 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Cons. nº 4.147 — DF (Brasília) — D.J. de 19-10-70 e B.E. nº 231, pág. 251.

— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — registro", "RECURSO" e "RECURSO — matéria de fato".

- 1.024 — Impugnação — É ilegítima a impugnação a registro de candidatos por falta de uma sublegenda do mesmo partido em eleição proporcional — Ac. nº 4.350, de 3-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Evandro Lins e Silva — Rec. nº 3.192 — SP — D.J. de 1-9-69 e B.E. nº 217, pág. 16.

REPRESENTAÇÃO

- 1.025 — Representação não é meio hábil para o exame de inelegibilidade — Recurso desprovido — Ac. nº 4.798, de 18-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Dóvil — Recurso nº 3.536 — SE (Aracaju) — D.J. de 25 de novembro de 1971 e B.E. nº 245, pág. 276.

- 1.026 — O instituto da representação não pode ser usado em substituição ao recurso próprio a ser interposto no momento oportuno. O C.E., no seu art. 262, I, prevê a possibilidade de recurso contra a expedição de diploma, nos casos de inelegibilidade do candidato. Recurso provido para o fim de, cassando o acórdão recorrido, determinar a diplomação do candidato proclamado eleito, ressalvado o direito de recurso contra a diplomação a ser interposto por quem de direito e na conformidade da legislação vigente — Ac. nº 4.827, de 1-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. de Diplomação nº 293 — AM — D.J. de 3-5-71 e B.E. nº 238, pág. 646.

- 1.027 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.826, de 1-4-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.536 — AM (Manaus) — D.J. de 3-5-71 e B.E. nº 238, pág. 645. — 2) Ac. nº 4.825, de 1-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.585 — AM (Manaus) — D.J. de 3-5-71 e B.E. nº 238, pág. 645. — 3) Ac. nº 4.824, de 1-4-71 — D.U. — Relator: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.584 — AM (Manaus) — D.J. de 3-5-71 e B.E. nº 238, pág. 644.

- 1.028 — É de se julgar prejudicada face à decisão proferida em M.S., pertinente à mesma matéria — Res. nº 9.046, de 17-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Representação nº 4.318 — GB — D.J. de 25 de novembro de 1971 e B.E. nº 249, pág. 532. — Vide também "RECURSO".

- 1.029 — Competência — Não se conhece de representação, quando a competência para conhecê-la é do TRE, a quem se encaminha o processo (Juiz Eleitoral sugere a existência de dois ou mais — de acordo com a necessidade de serviço — preparadores eleitorais, indicados em lista pelos partidos e escolhidos pelo Juiz, isso porque, um preparador, geralmente, pertence a um grupo político, ajudando, nos atos eleitorais, ao seu partido e prejudicando ao adversário) — Res. nº 8.256, de 14-3-68 — D.U. — Relator: Min. Victor Nunes Leal — Processo nº 3.559 — BA (Riachão de Jacuípe) — D.J. de 22-4-68 e B.E. nº 201, pág. 450.

- 1.030 — Contra Juiz Eleitoral — Recurso especial contra decisão que julgou improcedente a representação oferecida por eleitor contra Juiz Eleitoral. Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não ofende disposição expressa de lei — O Tribunal determina, ainda, sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral para a apuração da responsabilidade de todos os que tenham concorrido para as irregularidades apontadas — Ac. nº 4.471, de 4-12-69 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.238 — RN (São José do Mipibu) — D.J. de 10 de março de 1970 e B.E. nº 224, pág. 410.

- 1.031 — Contra membro do TRE — Representação de partido político extinto contra Juiz de TRE — Pelo seu não conhecimento, encaminhando-se o processo à Procuradoria-Geral Eleitoral, para os fins cabíveis — Resolução nº 8.248, de 20-2-68 — D.U. — Rel.: Min. Oscar Saraiva — Rep. nº 2.492 — MA (São Luís) — D.J. de 29-4-68 e B.E. nº 201, pág. 448.

— S —

SELO — Vide "IMPOSTO — Selo".

SOBRAS

- 1.032 — Aplicação do art. 109, do C.E. — É de se negar provimento a recurso, quando a solução dada pelo acórdão recorrido foi a resultante do sistema adotado pela lei vigente (Pretendia o recorrente que um partido obtendo a primeira vaga pela sobra, não pudesse concorrer à segunda: esta fica automaticamente para o outro partido) — Ac. nº 4.117, de 4-4-67 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Henrique Diniz de Andrada, relator, e Colombo Cerqueira, que davam provimento ao recurso — Rel. designado: Min. Pedro Chaves — Rec. de Diplomação nº 246 — SC (Florianópolis) — D.J. de 7-3-68 e B.E. nº 199, pág. 365.

- 1.033 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.118, de 4-4-67 — D.U. — Relator: Min. Henrique Diniz de Andrada — Rec. de Dipl. nº 247 — SC (Florianópolis) — D.J. de 10-7-69 e B.E. nº 215, pág. 404. — 2) Ac. nº 4.276, de 4-4-68 — D.U. — Rel.: Min. Victor Nunes Leal — Recurso de Dipl. nº 260 — CE (Fortaleza) — D.J. de 21-5-68 e B.E. nº 202, pág. 495.

- 1.034 — Em se tratando de uma só Organização Partidária, quer dispute as eleições sozinha ou contra outros partidos, as sobras de vagas dos eleitos pelo quociente partidário, dentro de um mesmo partido, somente poderão ser preenchidas pelos candidatos que receberam maior votação, nominalmente obtida, em confronto ao conjunto das sublegendas do próprio partido, excluídos os eleitos pelo quociente partidário, qualquer que seja a sublegenda desses mais votados — Acórdão nº 4.378, de 6-5-69 — D.U. — Rel.: Mi-

nistro Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.038 — PI (Altos) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 340.

- 1.035 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.379, de 6-5-69 — D.U. — Relator: Min. Milton Sebastião Barbosa — Recurso nº 3.069 — PI (Batalha) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 342.

SOCIEDADE — Diretor de — Vide "INELEGIBILIDADE" — Sociedade — Diretor de".

SUBLEGENDA

- 1.036 — Ocorrendo renúncia de candidato a cargo majoritário de cuja escolha resultou a instituição de sublegenda, não é possível dar-lhe substituto — Ac. nº 4.683, de 6-11-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e Barros Monteiro — Rel.: Ministro Armando Rolemberg — Rec. nº 3.464 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, página 301.
- 1.037 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.684, de 6-11-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder, Relator e Barros Monteiro — Rel. designado: Ministro Sérgio Dutra — Rec. nº 3.466 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 303.
- 1.038 — Não pode ser instituída com violação do mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convençionais, previsto esse mínimo no art. 4º da Lei nº 5.453, de 1968 — Acórdão nº 4.693, de 9-11-70 — D.U. — Rel.: Ministro Antônio Neder — Rec. nº 3.472 — CE — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 314.
- 1.039 — Não instituição desta, porquanto a indicação feita o foi com a assinatura única de um dos recorrentes, correspondente a menos de 10% (dez por cento) do número de votantes presentes à Convenção. Recurso não conhecido — Ac. nº 4.705, de 10-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.505 — MG — D.J. de 22-4-71 e B.E. nº 232, pág. 326.
- 1.040 — 1) Decisões das instâncias ordinárias que, apesar de não terem sido instituídas sublegendas, mandaram registrar, como candidatos do partido, além dos integrantes da lista majoritária, também os da outra lista, que não alcança o mínimo de 20%; 2) Inexistência de violação dos arts. 22 e 23, §§ 2º e 3º, da Res. nº 8.743; 3) Recurso não conhecido — Ac. nº 4.752, de 4-12-70 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Recurso nº 3.535 — MG (Lagoa Dourada) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 462. — Vide também "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO".

- 1.041 — Soma de votos — Ainda que a soma dos votos dos inscritos em uma sublegenda não alcance o quociente eleitoral, considerar-se-á eleito o inscrito que obtiver votos que o coloquem entre os mais votados da organização e dentro do quociente partidário, que a esta haja cabido, depois de preenchidos lugares devidos às demais sublegendas — Nega-se provimento ao recurso — Acórdão nº 4.180, de 14-9-67 — D.U. — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Rec. nº 3.098 — AM (Manaus) — D.J. de 28-4-69 e B.E. nº 214, pág. 361.

- 1.042 — Soma de votos — Os votos das diversas sublegendas de um mesmo Partido Político somar-se-ão, a fim de apurar qual delas obteve maioria de sufrágios — Ac. nº 4.437, de 18-11-69 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.103 — BA (Vitória da Conquista) — D.J. de 19-12-69 e B.E. nº 223, pág. 353.

1.043

— Soma de votos — Recurso contra a diplomação de candidato a Senador alegando que os votos das sublegendas não podem ser somados — Recurso de candidato a Senador por sublegenda pretendendo ser o suplente do diplomado — É de se negar provimento ao primeiro recurso, uma vez que a decisão recorrida nada mais fez que aplicar a lei — Quanto ao segundo recurso, não se conhece por intempestivo, interposto mais de dois meses após a diplomação — Acórdão nº 4.499, de 2-4-70 — D.U. — Rel.: Ministro Djaci Falcão — Rec. de Dipl. nº 240 — ES (Vitória) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 465.

1.044

— Soma de votos — Recurso indeferido de decisão que, aplicando a lei, efetuou a soma dos sufrágios das legendas de um mesmo Partido, na eleição para Senador — Agravo — É de se negar provimento, uma vez que o despacho que deixou de admitir o recurso não merece reparo — Ac. nº 4.500, de 2 de abril de 1970 — D.U. — Rel.: Min. Djaci Falcão — Rec. nº 3.039 (Agravo) — ES (Vitória) — D.J. de 29-4-70 e B.E. nº 225, pág. 466.

— T —

TAXA

1.045

— Serviços Federais — Extintos o Imposto do Selo, a Taxa de Serviços Federais e todos os demais tributos que se correlacionavam, por incompatíveis, com o atual sistema tributário nacional, a Justiça Eleitoral não deve continuar cobrando dos eleitores que requerem a 2ª via do título a taxa de 2% (dois por cento) do salário-mínimo vigente na zona de inscrição (Artigo 54, do C.E.) — Consulta — Res. nº 8.463, de 10-4-69 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, Relator — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Processo nº 3.397 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 23-2-70 e B.E. nº 223, pág. 362.

TÍTULOS ELEITORAIS

1.046

— Consulta de TRE sobre se está em vigor a Res. nº 7.798, de 1966, que autoriza a entrega de títulos retidos em cartório até 48 horas antes do pleito — O Tribunal respondeu afirmativamente — Res. nº 8.897, de 29-10-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 4.205 — BA (Salvador) — D.J. de 3-12-70 e B.E. nº 235, pág. 500.

TRIBUNAL DE CONTAS — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" — membro de Tribunal de Contas" e "INELEGIBILIDADE".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.047

— 1) No período de férias coletivas da Justiça Comum, deve o TRE permanecer em recesso. 2) Durante as férias coletivas, ainda que não esteja próximo o encerramento do alistamento, pode o TRE determinar a permanência de Juiz Eleitoral na respectiva zona, desde que o alistamento se processe com a entrega do título no momento em que a inscrição é requerida. 3) Nos feriados a que se refere o art. 62 da Lei nº 5.010, que não coincidem com as férias estaduais, o Juiz Federal não deve ficar afastado do TRE — Res. nº 8.432, de 13-12-68 — D.U. — Rel.: Min. Milton Sebastião Barbosa — Proc. nº 3.756 — SP — D.J. de 26-5-69 e B.E. nº 214, pág. 354.

1.048

— Consulta sobre se "ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, art. 14, do C.E., o impedimento atingirá a parte meramente admi-

nistrativa da Presidência dos Tribunais Regionais" — O Tribunal respondeu no sentido de que o impedimento, nos termos amplos do dispositivo citado, é completo, abrangendo a totalidade da jurisdição do Juiz no Tribunal Eleitoral — Res. nº 8.797, de 24-8-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.120 — ES (Vitória) — D.J. de 14-10-70 e B.E. nº 268.

1.049 — **Membro** — Em se tratando de seção da Justiça Federal, de Vara única, compete ao Juiz Substituto, quando em exercício pleno da judicatura, em substituição ao Juiz efetivo, ausente por impedimento ou férias, substituí-lo nos termos do art. 60 da Lei nº 5.010, de 30-5-66 — Res. nº 8.249, de 22 de fevereiro de 1968 — D.U. — Rel.: Ministro Oscar Saraiva — Proc. nº 3.562 — GO (Goiânia) — D.J. de 7-5-68 e B.E. nº 201, pág. 449.

1.050 — **Membro** — Não há proibição para ocupante do cargo de Juiz titular ou substituto de TRE, aceitar nomeação para qualquer cargo do Executivo, mesmo demissível *ad nutum*. Aceitando, porém, tal cargo, não poderá continuar a exercer o cargo de Juiz Eleitoral. — Res. nº 8.341, de 19-9-68 — D.U. — Relator: Min. Xavier de Albuquerque — Consulta nº 3.648 — MA (São Luís) — D.J. de 21-10-68 e B.E. nº 207, pág. 121.

1.051 — **Membro** — Consulta indagando se desembargador que serviu ao TRE, na classe de Juiz de Direito, está impedido de retornar à mesma Corte e, caso possa fazê-lo, se permanecerá todo o biênio ou apenas completará o que deixou incompleto — O Tribunal respondeu no sentido de que o consulente somente poderá retornar para o 2º biênio, salvo se não houver outro desembargador com os requisitos para a investidura no cargo, esclarecendo que, completado o período, dever-se-á proceder a nova escolha para o preenchimento da vaga — Resolução nº 8.416, de 3-12-68 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Evandro Lins e Silva e Amarílio Benjamin — Rel.: Ministro Armando Romeberg — Proc. nº 3.744 — GO (Goiânia) — D.J. de 21-11-69 e B.E. nº 219, pág. 152.

1.052 — **Membro** — Face ao disposto no art. 14 do C.E., não se descontam do cálculo do biênio os períodos de férias, licença, ou qualquer afastamento, nem o período de recesso do TRE — Res. nº 8.447, de 11-3-69 — D.U. — Rel.: Min. Armando Romeberg — Proc. nº 3.772 — GO (Goiânia) — D.J. de 23-4-69 e B.E. nº 213, pág. 336.

1.053 — **Membro** — O Juiz escolhido na classe dos juristas não poderá compor o TRE, depois de haver completado setenta anos de idade — Res. nº 8.480, de 22-5-69 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Consulta nº 3.775 — RJ (Niterói) — D.J. de 10 de julho de 1969 e B.E. nº 215, pág. 408.

1.054 — **Membro** — O art. 2º da Res. nº 7.839, de 20-4-66, aplica-se a Juizes que hajam servido em época anterior à vigência da citada Resolução — O Juiz Substituto, caso o efetivo deixe o cargo antes de terminar o período respectivo, não sucede ao mesmo, apenas é convocado para preencher a vaga até a posse do novo titular — Consulta — Res. nº 8.684, de 10-3-70 — D.U. — Relator: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 4.009 — SC (Florianópolis) — D.J. de 30-3-70 e B.E. nº 224, pág. 430.

1.055 — **Membro** — Consulta sobre se pode integrar o Tribunal, como substituto em outra classe, Juiz que já tenha servido como jurista, por dois biênios, embora sem concluir

o segundo — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 8.715, de 14-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Romeberg — Cons. nº 3.614 — MA (São Luiz) — D.J. de 18-8-71 e B.E. nº 243, pág. 175.

1.056 — **Membro** — Consulta sobre se o impedimento de membro de TRE será apenas no momento da apreciação de processo de inscrição de seu sogro como candidato ao cargo eletivo no Senado Federal, ou daquele momento até a oportunidade de expedição dos diplomas aos candidatos eleitos — O Tribunal respondeu que o afastamento deve seguir a expressa determinação contida no § 3º, do art. 14, do C.E. — Res. nº 8.739, de 19-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.044 — SE (Araçaju) — D.J. de 17-6-71 e B.E. nº 239, página 745.

1.057 — **Membro** — Consulta de TRE sobre se Juiz Substituto, da classe de desembargador, pode ser elevado à categoria de efetivo, na mesma classe, havendo cumprido, anteriormente, dois biênios como Juiz de Direito — O Tribunal respondeu afirmativamente, bem como determinou seja formado processo autônomo destinado a rever as Instruções expedidas com a Res. nº 7.839, de 20-4-66 — Res. nº 9.016, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Processo nº 4.298 — SC (Florianópolis) — D.J. de 11-6-71 e B.E. nº 239, pág. 748.

1.058 — **Membro** — Consulta sobre se ocorrendo vaga de Juiz membro de TRE, no curso do 1º biênio, deverá assumir em caráter efetivo o respectivo substituto — O Tribunal respondeu negativamente, esclarecendo que deverá ser feita na hipótese, nova indicação — Res. nº 9.081, de 7-10-71 — D.U. — Relator: Min. Amarílio Santos — Cons. nº 4.395 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 12-11-71 e B.E. nº 245, pág. 305.

1.059 — **Membro** — Consulta de TRE sobre se gratificação pela presença de Juiz que o compõe, licenciado, sem substituto, pode ser rateada entre Juizes em exercício aos quais são redistribuídos os processos que tocaram ao licenciado — O Tribunal respondeu negativamente — Res. nº 8.942, de 24-11-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Consulta nº 4.248 — MG (Belo Horizonte) — D.J. de 31-3-71 e B.E. nº 236, pág. 475. — Vide também "REPRESENTAÇÃO — contra membro de TRE".

1.060 — **Prazo para julgamento** — Fixa o prazo de cinco dias, contados da apresentação na Secretaria, para o julgamento, pelos ... TT.RR.EE., dos pedidos de registro de Di-retórios Municipais eleitos na forma da Resolução nº 8.484, de 3-6-69 — Res. nº 8.489, de 13-6-69 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 3.812 — DF (Brasília) — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 217, pág. 18.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1.061 — **Membro** — Exercício do cargo de Juiz de Tribunal Eleitoral — Para o computo do prazo mínimo de dois anos previsto no parágrafo único do art. 123 da Constituição, considera-se todo o período em que o Juiz esteve à disposição do Tribunal, quer como efetivo, quer como substituto (renúncia do Min. Cláudio Lacombe) — Res. nº 8.448, de 18-3-69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Djaci Falcão e Amarílio Benjamin — Rel.: Min. Armando Romeberg — Processo nº 3.766 — DF — D.J. de 15-8-69 e B.E. nº 213, pág. 336.

— Vide também "DIARIA — de Brasília".

— V —

VEREADOR

- 1.062 — **Vaga** — Dá-se o preenchimento de vaga de vereador mediante eleição quando não decorra de cassação de mandato, não haja suplente e faltem mais de quinze meses para o término do mandato, a contar da data em que ocorre a vaga. Consulta —

Res. nº 8.632, de 20-11-69 — **D.U.** (vencido apenas quanto ao prazo o Min. Armando Rolemberg) — Rel.: Min. Djaci Falcão — Cons. nº 3.880 — BA (Salvador) — **D.J.** de 20-4-70 e **B.E.** nº 225, pág. 471.

VOTO — Vide “**CÉDULAS**”, “**NULIDADE — de votos**”, “**NULIDADE DE VOTAÇÃO — mais da metade dos votos**” e “**ÓRGÃOS PARTIDARIOS — voto em branco**”.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Neste indicador está incluído o índice das Ementas de ns. 1 a 277, publicadas no Boletim Eleitoral nº 210, de Janeiro de 1968 (págs. 196 a 217), dando aos interessados a oportunidade de conhecer toda a jurisprudência do T.S.E. já editada.

	Págs.		Págs.
AGRAVO — Vide “RECURSO — Agravo” — — B.E. nº 262 824		— Vide também “CONFLITO DE JURIS- DIÇÃO” e “INELEGIBILIDADE — pro- cesso criminal” — B.E. nº 262.	
— Regimental — Ementa nº 278 — B.E. nº 262 824		DELEGADO — De partido na convenção — Vide “ÓRGÃOS PARTIDARIOS — delegado — B.E. nº 262.	
ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL — Ementas ns. 1 a 3 — B.E. nº 210 196		DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Ementa nº 19 — B.E. nº 210 197	
— Ementas ns. 279 e 280 — B.E. nº 262 .. 824		— Ementas ns. 345 e 346 — B.E. nº 262 — Vide também “INELEGIBILIDADE” — B.E. ns. 210 e 262.	828
ALISTAMENTO — Ementa nº 4 — B.E. nº 210 — Ementas ns. 281 a 286 — B.E. nº 262 .. 824		— Agente fiscal — Ementa nº 347 — B.E. nº 262 829	
— De índios — Vide “ÍNDIOS” — B.E. nº 210 824		— Arrecadador — Vide “DESINCOMPATI- BILIZAÇÃO — cargo de chefia — B.E. nº 262.	
ANISTIA — Ementa nº 287 — B.E. nº 262 ... 824		— Cargo de chefia — Ementas ns. 348 a 350 — B.E. nº 262 829	
APURAÇÃO — Ementas ns. 288 e 289 — B.E. nº 262 824		— Concessionária de serviço público — Ementa nº 351 — B.E. nº 262 829	
— Mesa Receptora — Ementas ns. 5 e 6 — B.E. nº 210 196		— Dirigente sindical — Ementa nº 352 — B.E. nº 262 829	
— Ementas ns. 290 a 292 — B.E. nº 262 ... 824		— Escrivão eleitoral — Ementa nº 353 — B.E. nº 262 829	
ATESTADO — Pobreza — Ementas ns. 293 e 294 — B.E. nº 262 825		— Membro de Ministério Público — Emen- ta nº 354 — B.E. nº 262 829	
AUTO-APLICÁVEL — Ementas ns. 295 a 297 — B.E. nº 262 825		— Membro de Tribunal de Contas — Emen- ta nº 355 — B.E. nº 262 829	
CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “INELE- GIBILIDADE — perda ou cassação de man- dato” e “RECURSO — cassação de man- dato” — B.E. nº 262.		— Secretário de Estado — Ementa nº 356 — B.E. nº 262 829	
CÉDULAS — Ementas ns. 298 a 302 — B.E. nº 262 825		— Sociedade de economia mista — Ementa nº 357 — B.E. nº 262 829	
— Vide também “NULIDADE DE VOTA- ÇÃO” — B.E. nº 262.		DIÁRIA — Brasília — Ementa nº 358 — B.E. nº 262 829	
— Numeração seguida — Vide “NULIDA- DE DE VOTAÇÃO — numeração segul- da” — B.E. ns. 210 e 262.		— Juizes e escrivães — Ementa nº 359 — B.E. nº 262 829	
COISA JULGADA — Ementas ns. 303 a 308 — B.E. nº 262 825		— Juiz Substituto — Ementa nº 360 — B.E. nº 262 830	
CONFLITO DE JURISDIÇÃO — Ementa nº 7 — B.E. nº 210 196		— Vide também “CORREGEDOR REGIO- NAL — diária” — B.E. nº 210.	
— Ementa nº 309 — B.E. nº 262 826		DIPLOMAÇÃO — Eleição indireta — Ementa nº 20 — B.E. nº 210 197	
CONSULTA — Ementas ns. 8 a 15 — B.E. nº 210 196		DIREITOS POLÍTICOS — Suspensão — Emen- ta nº 361 — B.E. nº 262 830	
— Ementas ns. 310 a 315 — B.E. nº 262 .. 826		— Vide também “INELEGIBILIDADE — processo criminal” — B.E. nº 262.	
— Caso concreto — Ementas ns. 316 a 321 — B.E. nº 262 826		— Suspensão — Sursis — Ementa nº 362 — B.E. nº 262 830	
— Competência — Ementas ns. 322 a 325 — B.E. nº 262 827		DIRETOR DE COLÉGIO — Vide “INELEGI- BILIDADE — diretor de Colégio” — B.E. nº 262.	
— Falta de qualidade — Ementas ns. 326 a 336 — B.E. nº 262 827		DIRIGENTE SINDICAL — Vide “DESINCOM- PATIBILIZAÇÃO — dirigente sindical” e “INELEGIBILIDADE — dirigente sindi- cal” — B.E. nº 262.	
— Matéria não eleitoral — Ementas ns. 337 a 339 — B.E. nº 262 828		DOMICÍLIO ELEITORAL — Ementas ns. 21 24 — B.E. nº 210 197	
— Partido político extinto — Ementa nº 16 — B.E. 210 197		— Ementas ns. 363 a 370 — B.E. nº 262 .. 830	
— Recurso — Vide “RECURSO — con- sulta” — B.E. nº 262.		— Exercício de mandato — Ementas ns. 371 a 373 — B.E. nº 262 830	
CORREGEDOR ELEITORAL — Ementa nº 340 — B.E. nº 262 828		— Transferência — Ementas ns. 374 a 380 — B.E. nº 262 831	
CORREGEDOR REGIONAL — Diária — Emen- tas ns. 17 e 18 — B.E. nº 210 197		ELEGIBILIDADE — Ementa nº 25 — B.E. nº 210 197	
CRIME ELEITORAL — Art. 22 da L.C. nº 5 — Ementas ns. 341 a 344 — B.E. nº 262 ... 828		ELEIÇÃO — Ementas ns. 381 e 382 — B.E. nº 262 831	

Págs.

Págs.

— Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.		— Ex-cometente — Ementa nº 42 — B.E. nº 210	198
— Adiantamento — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.		— Gratificação — Ementas ns. 463 a 467 — B.E. nº 262	837
— Designação de data — Ementa nº 27 — B.E. nº 210	197	— Promoção — Ementas ns. 468 a 470 — B.E. nº 262	837
— Ementas ns. 383 a 385 — B.E. nº 262	831	— Vide também "FUNCIONARIO — aposentadoria" — B.E. nº 262.	
— Municipal — Ementa nº 26 — B.E. nº 210	197	— Requisitado — Ementas ns. 43 a 45 — B.E. nº 210	199
— Ementas ns. 386 e 387 — B.E. nº 262	832	— Ementas ns. 471 e 472 — B.E. nº 262	838
— Suplementar — Ementas ns. 388 a 390 — B.E. nº 262	832	— Requisitado — aproveitamento — Ementas ns. 46 a 48 — B.E. nº 210	199
— Vide também "CÉDULAS" — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 473 a 478 — B.E. nº 262	838
ELEIÇÃO INDIRETA — Vide "DIPLOMAÇÃO — eleição indireta" — B.E. nº 210.		— Requisitado — devolução — Ementas ns. 479 e 480 — B.E. nº 262	838
ELEITOR — Ementa nº 28 — B.E. nº 210	197	— Requisitado — magistério — Ementas ns. 481 a 483 — B.E. nº 262	838
EMBARGOS DECLARATÓRIOS — Ementa nº 29 — B.E. nº 210	197	— Vencimentos — Ementa nº 484 — B.E. nº 262	839
— Ementas ns. 391 e 392 — B.E. nº 262	832	— Vide também "FUNCIONARIO — aumento" e "FUNCIONARIO — diferença de vencimentos" — B.E. nº 262.	
ESCRIVÃO ELEITORAL — Ementa nº 393 — B.E. nº 262	832	— Zona de guerra — Ementas ns. 485 a 491 — B.E. nº 262	839
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — escrivão eleitoral", "DIÁRIA — juizes e escrivães" e "GRATIFICAÇÃO — escrivão" — B.E. nº 262.		GOVERNADOR — Vide "DIPLOMAÇÃO — eleição indireta" — B.E. nº 210	197
— Parentesco — Ementa nº 394 — B.E. nº 262	832	GRATIFICAÇÃO — A escrivão — Ementa nº 492 — B.E. nº 262	839
EXECUÇÃO — De decisão — Ementa nº 395 — B.E. nº 262	832	— Juiz e escrivão — Ementa nº 49 — B.E. nº 210	199
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Ementas ns. 396 a 410 — B.E. nº 262	832	— Membro de TRE — Vide "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — membro" — B.E. nº 262.	
— Prova — Ementas ns. 411 a 425 — B.E. nº 262	833	— Procurador Eleitoral — Ementas ns. 493 e 494 — B.E. nº 262	839
FOLHA CORRIDA — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO — folha corrida" — B.E. nº 210.		— Vide também "FUNCIONARIO — gratificação" — B.E. nº 262.	
FUNCIONÁRIO — Ementas ns. 30 a 34 — B.E. nº 210	198	HABEAS CORPUS — Ementas ns. 50 a 52 — B.E. nº 210	199
— Ementas ns. 426 a 435 — B.E. nº 262	834	— Ementas ns. 495 a 500 — B.E. nº 262	839
— Vide também "RECURSO — administrativo" — B.E. nº 262.		— Denúncia — Ementas ns. 501 a 504 — B.E. nº 262	840
— Ajuda de custo — Ementa nº 436 — B.E. nº 262	835	— Justa causa — Ementas ns. 505 a 503 — B.E. nº 262	840
— Aposentado — Ementa nº 35 — B.E. nº 210	198	HANSENIANOS — Ementas nº 53 — B.E. nº 210	199
— Aposentadoria — Ementas ns. 437 a 440 — B.E. nº 262	835	IMPOSTO — Produtos industrializados — Ementa nº 509 — B.E. nº 262	840
— Vide também "FUNCIONARIO — contagem de tempo" e "FUNCIONARIO — Zona de guerra" — B.E. nº 262.		— Selo — Ementas ns. 510 e 511 — B.E. nº 262	841
— Aproveitamento — Ementa nº 441 — B.E. nº 262	835	IMPUGNAÇÃO — Ementas ns. 512 a 514 — B.E. nº 262	841
— Vide também "FUNCIONARIO — requisitado — aproveitamento" — B.E. nº 262.		— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — localização de seção", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — preclusão", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO — matéria de fato" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Impugnação" — B.E. nº 262.	
— Aumento — Ementa nº 36 — B.E. nº 210	198	ÍNDIOS — Ementa nº 54 — B.E. nº 210	200
— Ementas ns. 442 e 443 — B.E. nº 262	836	INELEGIBILIDADE — Ementas ns. 55 a 96 — B.E. nº 210	200
— Vide também "FUNCIONARIO — vencimentos" — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 515 a 554 — B.E. nº 262	841
— Concurso — Ementa nº 37 — B.E. nº 210	198	— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" e "DOMICILIO ELEITORAL" — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 444 e 445 — B.E. nº 262	836	— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICILIO ELEITORAL", "RECURSO" e "RECURSO — matéria de fato" — B.E. nº 262.	
— Contagem de tempo — Ementas ns. 38 a 40 — B.E. nº 210	198	— Agente fiscal — Vide "INELEGIBILIDADE — cargo de chefia" — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 446 a 452 — B.E. nº 262	836	— Arguição — Ementas ns. 97 a 99 — B.E. nº 210	203
— Vide também "FUNCIONARIO — aposentado" — B.E. nº 210.		— Arguição — prazo — Ementa nº 100 — B.E. nº 210	203
— Diferença de vencimentos — Ementas ns. 453 a 455 — B.E. nº 262	836		
— Disponibilidade — Ementas ns. 456 a 457 — B.E. nº 262	836		
— Efetivação — Ementa nº 41 — B.E. nº 210	198		
— Efetivação e estabilidade — Ementa nº 458 — B.E. nº 262	837		
— Enquadramento — Ementas ns. 459 e 460 — B.E. nº 262	837		
— Equiparação — Ementas ns. 461 e 462 — B.E. nº 262	837		

	Págs.		Págs.
— Cargo de chefia — Ementas ns. 555 a 563 — B.E. nº 262	844	— Pleito anterior a 3-10-65 — Ementa nº 127 — B.E. nº 210	205
— Delegado de polícia — Ementas ns. 564 a 566 — B.E. nº 262	845	— Ementas ns. 686 e 687 — B.E. nº 262	854
— Demitido a bem do serviço público — Ementas ns. 567 a 569 — B.E. nº 262 ..	845	— Recurso — Ementa nº 128 — B.E. nº 210	205
— Diretor de Colégio — Ementas ns. 570 e 571 — B.E. nº 262	845	MANDATO — Ementas ns. 688 a 690 — B.E. nº 262	854
— Dirigente sindical — Ementas ns. 572 e 573 — B.E. nº 262	845	— Vide também "ELEIÇÃO" — B.E. nº 262 ..	
— Dupla filiação partidária — Ementas ns. 101 e 102 — B.E. nº 210	203	— Perda de — Ementa nº 129 — B.E. nº 210	205
— Eleição indireta — Ementa nº 103 — B.E. nº 210	203	— Perda ou cassação de — Vide "INELEGIBILIDADE — perda ou cassação de mandato" e "RECURSO — cassação de mandato" — B.E. nº 262 ..	
— Idade — Ementas ns. 574 e 575 — B.E. nº 262	845	MATERIAL — Imprestável — Ementa nº 130 — B.E. 210	205.
— Lisura e normalidade do pleito — Ementa nº 104 — B.E. nº 210	203	MESA RECEPTORA — Apuração — Vide "APURAÇÃO — Mesa Receptora — B.E. ns. 210 e 262 ..	
— Membro do Ministério Público — Ementas ns. 576 e 577 — B.E. nº 262	845	— Constituição irregular de — Vide "RECURSO — Constituição irregular de Mesa" — B.E. nº 262 ..	
— Para Deputado Federal — Ementa nº 105 — B.E. nº 210	203	MINISTÉRIO PÚBLICO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — de membro de Ministério Público", "GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral", "INELEGIBILIDADE — membro de Ministério Público", "NULIDADE — processo" e "RECURSO — agravo" — B.E. nº 262 ..	
— Parentesco — Ementas ns. 578 a 592 — B.E. nº 262	846	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — Ementas ns. 131 e 132 — B.E. nº 210 ..	205
— Perda ou cassação de mandato — Ementas ns. 593 a 597 — B.E. nº 262	847	— Ementas ns. 691 a 694 .. B.E. nº 262 ..	554
— Preclusão — Ementas ns. 598 a 608 — B.E. nº 262	847	MULTAS — Ementas ns. 133 e 134 — B.E. nº 210	205
— Preparador Eleitoral — Ementa nº 609 — B.E. nº 262	848	— Ementas ns. 695 a 697 — B.E. nº 262 ..	854
— Presidente de órgão de classe — Ementas ns. 610 e 611 — B.E. nº 262	848	— Vide também "ATESTADO — de pobreza" — B.E. nº 262 ..	
— Processo criminal — Ementas ns. 612 a 631 — B.E. nº 262	848	NÍVEL UNIVERSITÁRIO — Ementas ns. 135 e 136 — B.E. nº 210	205
— Secretário de Estado — Ementa nº 632 — B.E. nº 262	850	NULIDADE — Ementas ns. 698 e 699 — B.E. nº 262	854
— Sociedade — Diretor de — Ementas ns. 633 a 637 — B.E. nº 262	850	— Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262 ..	
— Vice-Prefeito para Prefeito — Ementas ns. 638 a 640 — B.E. nº 262	850	— Convenção — Ementa nº 700 — B.E. nº 262	855
INSCRIÇÃO ELEITORAL — Ementas ns. 106 e 107 — B.E. nº 210	203	— Decisão — Ementa nº 137 — B.E. nº 210 ..	205
— Duplicidade — Ementa nº 108 — B.E. nº 210	203	— Ementas ns. 701 a 706 — B.E. nº 262 ..	855
— Vide "ALISTAMENTO" — B.E. nº 262 ..		— Processo — Ementas ns. 707 e 708 — B.E. nº 262	855
INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA — Ementa nº 109 — B.E. nº 210	204	— Votos — Ementas ns. 709 e 710 — B.E. nº 262	855
— Vide "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" — B.E. nº 262 ..		— Vide também "CÉDULAS" — B.E. nº 262 ..	
INTERVENÇÃO — Em municípios — Vide "ELEIÇÃO — designação de data" — B.E. nº 210 ..		NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide "RECURSO — nulidade geral do pleito" — B.E. nº 262 ..	
— Em órgãos partidários — Vide "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — registro de" — B.E. nº 210 ..		NULIDADE DE VOTAÇÃO — Ementas ns. 711 a 715 — B.E. nº 262	856
ISENÇÃO DE SELO — Ementa nº 110 — B.E. nº 210	204	— Vide também "RECURSO — matéria de fato" — B.E. nº 262 ..	
JUIZ ELEITORAL — Ementas ns. 641 a 646 — B.E. nº 262	851	— Constituição irregular de Mesa — Ementa nº 138 — B.E. nº 210	206
— Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO — representante de Juiz Eleitoral" e "REPRESENTAÇÃO — contra Juiz Eleitoral — B.E. nº 262 ..		— Ementa nº 716 — B.E. nº 262	856
LEI — Iniciativa de — Ementas ns. 647 e 648 — B.E. nº 262	851	— Eleitor com dupla inscrição — Ementa nº 139 — B.E. nº 210	206
LITISCONSÓRCIO — Ementas ns. 649 a 651 — B.E. nº 262	851	— Fraude — Ementas ns. 717 a 719 — B.E. nº 262	856
MANDADO DE SEGURANÇA — Ementas ns. 111 a 123 — B.E. nº 210	204	— Hansenianos — Vide "HANSENIANOS" — B.E. nº 210 ..	
— Ementas ns. 652 a 677 — B.E. nº 262 ..	852	— Incoincidência — Ementas ns. 720 a 723 — B.E. nº 262	856
— Competência — Ementas ns. 678 a 680 — B.E. nº 262	853	— Localização de seção — Ementas ns. 724 a 727 — B.E. nº 262	857
— Decisão anterior — Ementas ns. 681 e 682 — B.E. nº 262	853	— Mais da metade dos votos — Ementas ns. 728 a 730 — B.E. nº 262	857
— Fora do prazo — Ementas ns. 683 e 684 — B.E. nº 262	853	— Mudança de local — Ementa nº 140 — B.E. nº 210	206
— Partido político extinto — Ementas ns. 124 a 126 — B.E. nº 210	205	— Numeração — Ementa nº 141 — B.E. nº 210	206
— Ementa nº 685 — B.E. nº 262	853		

	Págs.		Págs.
— Numeração seguida — Ementas ns. 142 e 143 — B.E. nº 210	206	PROPAGANDA PARTIDARIA — Ementas ns. 155 a 161 — B.E. nº 210	207
— Ementa nº 731 — B.E. nº 262	857	— Ementas ns. 784 e 785 — B.E. nº 262 ..	861
— Preclusão — Ementa nº 732 — B.E. nº 262	857	RECLAMAÇÃO — Ementas ns. 786 e 787 — B.E. nº 262	861
— Tipo de letra diferente — Ementa nº 144 — B.E. nº 210	206	RECONTAGEM DE VOTOS — Ementas ns. 788 a 795 — B.E. nº 262	862
ÓRGÃO DE CLASSE — Presidente de — Vide “INELEGIBILIDADE — presidente de órgão de classe” — B.E. nº 262.		— Vide também “RECURSO — agravo” e “RECURSO — matéria de fato” — B.E. nº 262.	
ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Ementas ns. 145 a 147 — B.E. nº 210	206	RECURSO — Ementas ns. 162 a 195 — B.E. nº 210	208
— Ementas ns. 733 a 746 — B.E. nº 262 ..	857	— Ementas ns. 796 a 869 — B.E. nº 262 ..	862
— Vide também “RECURSO” — B.E. nº 262.		— Vide também “COISA JULGADA”, “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “FILIAÇÃO PARTIDARIA”, “FUNCIONÁRIO”, “HABEAS CORPUS”, “INELEGIBILIDADE”, “MANDADO DE SEGURANÇA”, “NULIDADE”, “RECONTAGEM DE VOTOS” e “SUBLEGENDA” — B.E. nº 262.	
— Convenção — Ementas ns. 747 a 755 — B.E. nº 262	858	— Abuso de poder econômico — Ementas ns. 196 e 197 — B.E. nº 210	210
— Vide também “NULIDADE — convenção” — B.E. nº 262.		— Administrativo — Ementa nº 198 — B.E. nº 210	210
— Delegado — Ementas ns. 756 a 764 — B.E. nº 262	859	— Ementas ns. 870 a 876 — B.E. nº 262 ..	869
— Registro — Ementa nº 148 — B.E. nº 210 — Ementas ns. 765 a 768 — B.E. nº 262 ..	207	— Vide também “FUNCIONÁRIO” — B.E. nº 262.	
— Representante de Juiz Eleitoral — Ementas ns. 769 a 775 — B.E. nº 262 ..	860	— Agravo — Ementas ns. 199 a 201 — B.E. nº 210	210
— Voto em branco — Ementa nº 776 .. B.E. nº 262	860	— Ementas ns. 877 a 905 — B.E. nº 262 ..	669
PARTIDO POLÍTICO — Exclusão dos quadros — Ementa nº 149 — B.E. nº 210	207	— Agravo — Regimental — Ementa nº 906 — B.E. nº 262	871
— Extinto — Vide “CONSULTA — partido político extinto”, “MANDADO DE SEGURANÇA — partido político extinto”, “RECURSO — partido político extinto” e “RECURSO — diplomação — partido político extinto” — B.E. nº 210.		— Cassação de mandato — Ementa nº 907 — B.E. nº 262	871
— Vide “MANDADO DE SEGURANÇA — partido político extinto” e “RECURSO — de diplomação — partido político extinto” — B.E. nº 262.		— Em consulta — Ementa nº 908 — B.E. nº 262	871
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — Vide “RECURSO — prazo” — B.E. nº 262.		— Diplomação — Ementas ns. 202 a 207 — B.E. nº 210	210
PENA DISCIPLINAR — imposta a Juiz — Ementa nº 150 — B.E. nº 210	207	— Ementas ns. 909 a 918 — B.E. nº 262 ..	871
PERÍCIA — Ementas ns. 151 e 152 — B.E. nº 210	207	— Vide também “COISA JULGADA” e “FILIAÇÃO PARTIDARIA” — B.E. nº 262.	
— Vide também “RECURSO” — B.E. nº 210.		— Diplomação — Decisão anterior — Ementas ns. 919 a 921 — B.E. nº 262 ..	872
PLEBISCITO — Ementa nº 153 — B.E. nº 210	207	— Diplomação — fraude — Ementa nº 922 — B.E. nº 262	872
PRAZO — Eleitoral — Ementa nº 777 — B.E. nº 262	861	— Diplomação — partido político extinto — Ementa nº 208 — B.E. nº 210	211
— Vide também “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO”, “DOMICÍLIO ELEITORAL”, “ELEIÇÃO”, “FILIAÇÃO PARTIDARIA”, “IMPUGNAÇÃO”, “INELEGIBILIDADE”, “MANDADO DE SEGURANÇA”, “MANDATO”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS”, “RECURSO — intempestivo”, “RECURSO — prazo”, “REGISTRO DE CANDIDATO”, “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — prazo para julgamento” e “TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — membro” — B.E. nº 262.		— Ementa nº 923 — B.E. nº 262	872
PRECLUSÃO — Ementa nº 154 — B.E. nº 210 — Ementas ns. 778 a 779 — B.E. nº 262 ..	207	— Diplomação — preclusão — Ementas ns. 924 a 926 — B.E. nº 262	872
— Vide também “INELEGIBILIDADE — preclusão”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO — preclusão”, “RECURSO — preclusão” e “RECURSO — de diplomação — preclusão” — B.E. nº 262.	861	— Extraordinário — Ementa nº 927 — B.E. nº 262	873
PREPARADOR ELEITORAL — Vide “INELEGIBILIDADE — preparador eleitoral” — B.E. nº 262.		— Falta de legítimo interesse — Ementa nº 928 — B.E. nº 262	873
PRESCRIÇÃO — Ementas ns. 780 e 781 — B.E. nº 262	861	— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 929 a 949 — B.E. nº 262	873
PRESTAÇÃO DE CONTAS — Ementas ns. 782 e 783 — B.E. nº 262	861	— Intempestivo — Ementas ns. 209 a 214 — B.E. nº 210	211
		— Ementas ns. 950 a 963 — B.E. nº 262 ..	875
		— Matéria de fato — Ementas ns. 215 a 220 — B.E. nº 210	211
		— Ementas ns. 964 a 983 — B.E. nº 262 ..	875
		— Nulidade geral do pleito — Ementas ns. 984 a 987 — B.E. nº 262	877
		— Partido político extinto — Ementas ns. 221 e 222 — B.E. nº 210	211
		— Pleito anterior a 3-10-65 — Ementas ns. 223 e 224 — B.E. nº 210	212
		— Prazo — Ementas ns. 225 a 227 — B.E. nº 210	213
		— Ementas ns. 988 a 991 — B.E. nº 262 ..	877
		— Preclusão — Ementa nº 992 — B.E. nº 262	877
		— Registro de candidato — Ementas ns. 228 a 233 — P.E. nº 210	213
		— Ementas ns. 993 a 995 — B.E. nº 262 ..	877
		— Vide também “REGISTRO DE CANDIDATO” — B.E. ns. 210 e 262.	
		— Relatório da Comissão Apuradora — Ementa nº 996 — B.E. nº 262	877

	Págs.		Págs.
- Sublegenda — Ementa nº 234 — B.E. nº 210	214	- Vide também "RECURSO — sublegenda" — B.E. nº 210.	
- Vide também "SUBLEGENDA" — B.E. nº 262.		- Vide também "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.	
REGISTRO DE CANDIDATO — Ementas ns. 235 a 247 — B.E. nº 210	214	- Soma de votos — Ementas ns. 1.041 a 1.044 — B.E. nº 262	881
- Ementas ns. 997 a 1.023 — B.E. nº 262	878	SUPLENTE — Preferência — Ementa nº 259 — B.E. nº 210	215
- Vide também "RECURSO — registro de candidato" — B.E. nº 210.		TAXA — Serviços federais — Ementa nº 1.045 — B.E. nº 262	881
- Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — registro", "RECURSO" e "RECURSO — matéria de fato" — B.E. nº 262.		TÍTULOS ELEITORAIS — Ementa nº 260 — B.E. nº 215	215
- Folha corrida — Ementas ns. 248 a 251 — B.E. nº 210	215	- Ementa nº 1.046 — B.E. nº 262	881
- Impugnação — Ementa nº 1.024 — B.E. nº 262	880	- Obtidos irregularmente — Ementa nº 261 — B.E. nº 210	216
- Substituição — Ementas ns. 252 a 254 — B.E. nº 210	215	- Segunda-via — Ementa nº 262 — B.E. nº 210	216
- Vide também "RECURSO — registro de candidato" — B.E. nº 210.		TRANSFERÊNCIA — de eleitor — Ementa nº 263 — B.E. nº 210	216
- Vide também "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS" e "RECURSO — intempestivo" — B.E. nº 262.		TRIBUNAL DE CONTAS — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — membro de Tribunal de Contas" e "INELEGIBILIDADE" — B.E. nº 262.	
- Variante — Ementas ns. 255 e 256 — B.E. nº 210	215	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Ementas ns. 1.047 e 1.048 — B.E. nº 262	881
REPRESENTAÇÃO — Ementas ns. 1.025 a 1.028 — B.E. nº 262	880	- Membro — Ementas ns. 264 a 270 — B.E. nº 210	216
- Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.		- Ementas ns. 1.049 a 1.059 — B.E. nº 262	882
- Competência — Ementa nº 1.029 — B.E. nº 262	880	- Vide também "REPRESENTAÇÃO — contra membro de TRE — B.E. nº 262.	
- Contra Juiz Eleitoral — Ementa nº 1.030 — B.E. nº 262	880	- Prazo para julgamento — Ementa nº 1.060 — B.E. nº 262	882
- Contra membro de TRE — Ementa nº 1.031 — B.E. nº 262	880	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Competência — Ementa nº 271 — B.E. nº 210	216
SELO — Vide "IMPOSTO — do selo" — B.E. nº 262.		- Membro — Ementa nº 1.061 — B.E. nº 262	882
SENADOR — Suplente — Ementa nº 257 — B.E. nº 210	215	- Vide também "DIÁRIA — Brasília" — B.E. nº 262.	
SOBRAS — Ementas ns. 1.032 a 1.035 — B.E. nº 262	880	VEREADOR — Vaga — Ementa nº 1.062 — B.E. nº 262	883
SOCIEDADE — Diretor de — Vide "INELEGIBILIDADE — sociedade — diretor de" — B.E. nº 262.		VOTAÇÃO — Ementas ns. 272 a 277 — B.E. nº 210	216
SUBLEGENDA — Ementa nº 258 — B.E. nº 210	215	VOTO — Vide "NULIDADE DE VOTAÇÃO" e "VOTAÇÃO" — B.E. nº 210.	
- Ementas ns. 1.036 a 1.040 — B.E. nº 262	881	- Vide "CEDULAS", "NULIDADE — votos", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — mais da metade dos votos" e "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — voto em branco" — B.E. nº 262.	

ÍNDICE NUMÉRICO DAS DECISÕES

Neste indicador estão relacionadas as ementas de ns 1 a 1.062, publicadas no Boletim Eleitoral n° 210 e na presente edição.

Acórdãos N°s	Ementas N°s	Páginas N°s	Acórdãos N°s	Ementas N°s	Páginas N°s
3.884	37	198	3.992	196	210
3.886	261	216	3.993	172	208
3.901	235	214	3.994	171	208
3.902	111	204	3.995	224	212
3.908	46	199	3.996	55	200
3.910	652	852	3.997	173	208
3.911	116	204	3.998	103	203
3.912	117	204	3.999	222	211
3.915	162	208	4.000	222	211
3.916	163	208	4.001	137	205
3.928	164	208	4.002	105	203
3.929	165	208	4.003	56	200
3.930	53	199	4.004	57	200
3.932	166	208	4.005	255	215
3.933	236	214	4.006	224	212
3.934	100	203	4.007	222	211
3.938	167	208	4.008	58	200
3.942	112	204	4.009	136	205
3.943	168	208	4.010	122	204
3.944	113	204	4.011	21	197
3.945	224	212	4.012	256	215
3.946	224	212	4.013	59	200
3.947	224	212	4.014	908	871
3.948	224	212	4.015	60	200
3.949	224	212	4.017	174	208
3.950	224	212	4.018	25	197
3.951	223	212	4.019	27	197
3.952	224	212	4.020	61	200
3.953	129	205	4.021	62	200
3.954	224	212	4.022	63	200
3.955	202	210	4.023	97	203
3.956	209	211	4.024	64	200
3.957	221	211	4.025	35	198
3.958	210	211	4.026	224	212
3.959	169	208	4.027	195	210
3.960	225	213	4.028	65	201
3.961	222	211	4.029	22	197
	224	212	4.030	139	206
3.962	224	212	4.031	252	215
3.963	224	212	4.032	66	201
3.964	224	212	4.033	67	201
3.965	224	212	4.034	19	197
3.966	224	212	4.035	175	209
3.967	224	212	4.036	68	201
3.968	224	212	4.037	69	201
3.969	224	212	4.038	237	214
3.970	224	212	4.039	249	215
3.971	222	211	4.041	238	214
3.972	222	211	4.042	259	215
3.974	203	210	4.043	70	201
3.975	264	216	4.044	71	201
3.976	29	197	4.045	239	214
3.977	224	212	4.048	72	201
3.978	224	212	4.049	73	201
3.979	224	212	4.050	74	201
3.980	224	212	4.051	75	201
3.981	222	211	4.052	76	201
3.982	222	211	4.053	77	201
3.983	204	210	4.054	78	201
3.984	170	208	4.055	79	201
3.985	171	208	4.056	70	202
3.986	171	208	4.058	240	214
3.987	171	208	4.059	81	202
3.988	683	853	4.060	82	202
3.989	224	212	4.061	241	214
3.990	224	212	4.062	83	202
3.991	224	212	4.063	84	202
			4.064	176	209
			4.065	177	209
				258	215
				114	204

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.066	242	214	4.148	219	211
4.067	85	202	4.149	208	211
4.068	653	852	4.150	222	212
4.069	214	211	4.151	224	213
4.070	148	207	4.152	128	205
4.071	115	204	4.153	198	210
4.072	86	202	4.154	42	198
4.073	178	209	4.157	224	213
	23	197	4.158	997	878
	234	214	4.159	31	198
4.074	87	202	4.160	206	210
4.075	101	203	4.161	52	199
4.076	104	203	4.162	222	212
4.077	224	212	4.163	212	211
4.078	224	212	4.164	92	202
4.079	224	213	4.165	244	214
4.080	88	202	4.166	820	865
4.081	253	215	4.167	108	204
4.082	50	199	4.168	186	209
4.084	179	209	4.169	93	202
4.085	243	214	4.170	220	211
4.086	118	204	4.171	213	211
4.087	41	198	4.172	94	202
4.088	228	213	4.173	95	203
4.089	154	207	4.174	218	211
4.090	229	213	4.175	187	209
4.091	125	205	4.176	929	873
4.092	229	213	4.177	215	211
4.093	229	213	4.178	216	211
4.094	222	212	4.179	40	198
4.095	222	212	4.180	1.041	881
	224	213	4.183	96	203
4.096	222	212	4.184	201	210
4.097	222	212	4.185	98	203
4.098	126	205	4.186	197	210
4.099	126	205	4.187	117	204
	127	205	4.188	188	209
4.100	222	212	4.189	217	211
4.101	224	213	4.190	931	873
4.102	224	213	4.192	47	199
4.103	222	212	4.194	99	203
4.104	123	204	4.195	190	209
4.105	119	204	4.196	191	210
4.106	254	215	4.197	102	203
4.107	231	213	4.198	192	210
4.108	232	213	4.199	141	206
4.109	200	210	4.200	192	210
4.110	224	213	4.201	192	210
4.112	180	209	4.202	151	207
4.113	149	207		193	210
4.114	150	207	4.203	152	207
4.115	226	213		194	210
4.116	227	213	4.204	36	198
4.117	1.032	880	4.205	30	198
4.118	1.033	880	4.206	189	209
4.119	51	199	4.207 (*)	216	211
4.120	230	213	4.208	32	198
4.121	222	212	4.209	33	198
	224	213	4.210	924	872
4.122	222	212	4.212	7	196
4.123	222	212	4.213	121	204
4.124	91	202	4.214	786	861
4.126	144	206		950	875
	181	209	4.215	930	873
4.129	140	206	4.216	48	199
4.130	199	210	4.217	564	845
4.131	233	213	4.218	728	857
4.133	796	862	4.219	298	825
4.134	182	209	4.220	299	825
4.135	207	211	4.221	186	209
4.136	120	204	4.222	205	210
4.137	183	209	4.223	716	856
4.138	184	209	4.224	211	211
4.139	142	206	4.225	270	216
4.140	143	206	4.226	909	871
4.141	143	206	4.227	964	875
4.142	224	213	4.228	910	871
4.143	138	206	4.229	446	836
4.144	919	872	4.230	447	836
4.145	632	850			
4.146	124	205			
4.147	185	209			

(*) Na publicação do B.E. nº 210 saiu, erradamente, 4.027.

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.231	447	836		686	854
4.232	447	836	4.312	808	862
4.233	447	836	4.313	803	864
4.234	797	862	4.314	396	832
4.235	798	862		810	864
4.236	798	862	4.318	513	840
4.237	303	825	4.319	458	837
4.238	34	198	4.320	397	832
4.239	442	836		771	860
4.240	461	837	4.321	411	833
4.241	473	838	4.322	374	831
4.242	426	834	4.323	412	833
4.243	462	837	4.324	998	878
4.244	460	837	4.325	811	865
4.245	474	838	4.326	413	833
4.246	475	838	4.327	688	854
4.247	729	857	4.329	579	846
	965	875	4.330	515	841
4.249	678	853	4.331	516	841
4.250	778	861	4.332	933	873
	985	877	4.333	656	852
4.251	578	846	4.334	657	852
4.252	711	856	4.335	576	845
4.253	427	834	4.336	999	878
4.254	463	837	4.337	748	858
4.255	799	863	4.338	681	853
4.256	798	862	4.339	770	860
4.257	925	872	4.340	361	830
4.258	966	875	4.341	565	845
4.259	800	864	4.342	362	830
4.260	633	850	4.343	517	841
	798	862	4.344	580	846
4.261	720	856	4.345	682	853
4.263	801	864	4.346	682	853
4.264	709	855	4.347	388	832
4.265	710	855	4.350	1.024	880
4.266	710	855	4.351	682	853
4.267	710	855	4.352	312	865
4.268	710	855	4.353	968	876
4.269	710	855	4.354	375	831
4.270	710	855	4.355	769	860
4.271	710	855	4.356	609	848
4.272	710	855	4.357	878	869
4.274	802	864	4.358	304	825
4.275	803	864		389	832
4.276	1.033	880		518	841
4.277	798	862		720	857
4.278	428	834	4.359	567	845
4.279	495	839	4.360	687	854
4.280	788	862	4.361	658	852
4.281	798	862	4.362	805	862
4.282	789	862	4.363	659	852
4.283	383	831	4.364	659	852
4.284	834	831	4.366	659	852
4.285	870	869	4.370	798	862
4.286	804	864	4.373	506	840
4.287	984	877	4.376	798	862
4.288	707	855	4.377	813	865
	911	872	4.378	1.034	880
4.289	354	829	4.379	1.035	881
	654	852	4.383	348	829
4.290	871	869	4.387	507	840
4.291	871	869	4.388	612	848
4.292	993	877		1.000	878
4.293	994	877	4.389	986	877
4.294	932	873	4.390	922	872
4.295	429	835	4.392	508	840
4.296	806	864	4.393	660	852
4.297	872	869	4.394	809	864
4.298	873	869	4.395	814	865
4.299	873	869	4.396	879	869
4.300	967	876	4.397	712	856
4.301	926	873	4.398	907	871
4.302	281	824	4.399	951	875
4.303	807	862	4.400	952	875
4.304	485	839	4.401	772	860
4.305	486	839	4.402	969	876
4.306	920	872	4.404	278	824
4.308	877	869		386	832
4.309	444	836		649	851
4.310	655	852		661	852
4.311	685	854		689	854

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
	906	871		1.011	879
4.405	880	869	4.492	665	852
4.409	682	853	4.493	798	862
	815	865	4.494	666	852
4.410	988	877	4.495	449	836
4.412	519	841	4.497	885	870
4.413	881	869	4.496	823	866
4.414	803	864	4.498	614	848
4.417	505	840		733	857
4.418	679	853		824	868
4.420	816	865		940	874
4.421	934	873	4.499	1.043	881
4.423	817	865	4.500	1.044	881
4.424	935	873	4.501	798	862
	970	876	4.502	465	837
4.425	818	865		701	855
4.426	936	873		874	869
4.427	662	852	4.503	798	862
4.428	390	832	4.504	886	870
4.430	1.001	878	4.505	803	864
4.431	937	873	4.507	941	874
4.432	989	877	4.508	942	874
4.433	700	855	4.509	942	874
	747	858	4.510	942	874
4.434	1.002	878	4.511	942	874
4.436	882	870	4.512	942	874
4.437	1.042	881	4.513	942	874
4.438	1.003	878	4.514	942	874
4.439	1.004	878	4.516	825	866
4.440	803	864	4.517	972	876
4.441	363	830		987	877
4.442	698	855	4.518	827	866
	1.005	878	4.519	829	866
4.443	1.006	878	4.520	642	851
4.444	1.007	878	4.521	566	845
4.445	663	852	4.522	798	862
4.447	634	850	4.523	798	862
4.449	641	851	4.524	521	841
4.451	364	830	4.525	468	837
4.452	664	852	4.526	943	874
4.453	581	846	4.527	749	858
4.454	613	848	4.528	830	866
4.456	1.008	878	4.529	430	835
4.457	1.009	879		650	851
4.458	1.010	879	4.530	831	866
4.459	938	874	4.531	522	842
4.460	501	840	4.532	930	873
4.461	798	862	4.533	639	850
4.462	441	835	4.534	832	866
	456	836	4.536	887	870
4.463	819	865	4.537	798	862
4.464	821	865	4.538	431	835
4.465	803	864	4.539	809	864
4.466	682	853	4.540	583	846
4.467	930	873	4.541	798	862
4.468	638	850	4.542	973	876
	939	874	4.543	635	850
4.469	820	865	4.544	780	861
4.470	803	864	4.545	1.012	879
4.471	798	862	4.546	833	866
	1.030	880	4.547	834	866
4.472	971	876	4.548	974	876
4.473	798	862	4.549	798	862
4.474	684	853	4.550	888	870
4.475	798	862	4.551	450	836
4.478	682	853	4.552	451	836
4.479	582	846	4.553	360	830
4.480	448	836	4.554	835	866
4.481	300	825	4.555	836	867
	883	870	4.556	837	867
4.482	301	825	4.557	477	838
	798	862	4.558	820	865
	884	870	4.559	820	865
4.483	476	838	4.560	702	855
4.484	464	837	4.561	820	865
4.486	512	841	4.562	820	865
	822	866	4.563	798	862
4.487	798	862	4.564	593	847
4.488	682	853	4.565	798	862
4.489	682	853	4.566	349	829
4.490	496	840	4.567	376	831
4.491	580	841	4.568	1.013	879

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.569	594	847	4.644	803	864
4.570	838	867	4.645	891	870
4.571	341	828	4.646	842	867
	345	828	4.647	843	867
4.572	365	830	4.648	1.015	879
4.573	523	842	4.649	892	870
4.574	377	831	4.650	670	853
4.575	524	842	4.651	540	843
4.576	525	842	4.652	787	862
4.577	526	842	4.653	809	864
4.578	356	829	4.654	400	833
4.579	1.014	879	4.655	844	867
4.579-A	527	842	4.656	558	844
4.580	528	842	4.657	671	853
4.581	615	849	4.658	626	849
4.582	529	842	4.659	627	849
4.583	555	844	4.660	845	867
4.584	530	842	4.661	367	830
4.585	398	833	4.662	846	867
4.586	531	842		944	874
4.587	414	833	4.663	401	833
4.588	595	847	4.664	570	845
4.589	372	830	4.665	803	864
4.590	568	845	4.666	575	845
4.591	371	830	4.667	809	864
4.592	347	829	4.668	798	862
4.593	616	849	4.669	571	845
4.594	399	833	4.670	953	875
4.595	415	834	4.671	569	845
4.596	416	834	4.672	368	830
4.597	532	842	4.673	369	830
	820	865	4.674	402	833
4.598	417	834	4.675	809	864
4.599	617	849	4.676	351	829
4.600	556	844	4.677	541	843
4.601	533	842	4.678	847	867
	699	855	4.679	421	834
4.602	636	850	4.680	975	876
4.603	682	853	4.681	353	829
4.604	534	842	4.682	954	875
4.605	305	826	4.683	1.036	881
	572	845	4.684	1.037	881
4.606	366	830	4.685	561	844
4.607	618	849	4.686	1.016	879
4.608	839	867	4.687	562	844
4.609	418	834	4.688	628	849
4.610	557	844	4.689	809	864
4.611	419	834	4.690	820	865
4.612	610	848	4.691	596	847
4.613	611	848	4.692	403	833
4.614	535	842	4.693	1.038	881
4.615	840	867	4.694	559	844
4.616	357	829	4.695	542	843
4.617	574	845	4.696	378	831
4.618	420	834	4.697	422	834
4.619	619	849	4.698	976	876
4.620	536	843	4.699	828	866
4.621	395	832	4.700	955	875
4.622	889	870	4.701	893	870
4.623	466	837	4.702	629	849
4.624	703	855	4.703	573	845
4.625	890	870	4.704	423	834
4.626	620	849	4.705	1.039	881
4.627	621	849	4.706	820	865
4.628	622	849	4.707	848	867
4.629	841	867	4.708	849	867
4.630	623	849	4.709	750	859
4.631	537	843	4.710	977	876
4.632	624	849	4.711	978	876
4.633	798	862	4.712	945	874
4.634	912	872	4.713	946	874
4.636	538	843	4.714	894	870
	625	849	4.716	803	864
4.637	453	836	4.717	597	847
4.638	667	852	4.718	637	850
4.639	668	852	4.719	751	859
	680	853		850	867
4.640	798	862	4.720	724	857
4.641	798	862	4.721	672	853
4.642	539	843	4.722	584	846
	820	865	4.723	851	868
4.643	669	852	4.724	543	843

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.725	828	866	4.815	731	857
4.726	752	859	4.816	996	877
	947	874	4.817	942	874
4.727	852	868	4.818	942	874
4.728	956	875	4.819	942	874
4.729	585	846	4.820	942	874
4.730	404	833	4.821	980	876
4.731	630	850	4.822	469	837
4.732	734	857	4.823	981	876
4.733	853	868	4.824	1.027	880
4.734	424	834	4.825	1.027	880
4.735	560	844	4.826	1.027	880
4.736	379	831	4.827	1.026	880
4.737	798	862	4.828	708	855
4.738	809	864	4.829	283	824
4.739	990	877	4.831	913	872
4.740	544	843	4.832	794	862
4.741	1.017	879	4.833	651	851
4.742	798	862		897	871
4.743	854	868	4.834	722	856
4.744	803	864	4.835	721	856
4.745	405	833	4.836	898	871
4.746	545	843	4.837	942	874
4.747	895	870	4.838	732	857
4.748	282	824	4.840	723	856
4.749	828	866	4.841	549	843
4.750	502	840	4.842	342	828
4.752	1.040	881	4.843	726	857
4.753	798	862	4.844	725	857
4.754	855	868	4.846	923	872
4.755	957	875	4.847	550	844
4.756	782	861	4.849	820	865
4.757	454	836	4.850	674	853
4.758	546	843	4.852	599	847
4.759	547	843	4.853	860	868
4.760	547	843	4.854	719	856
4.761	547	843	4.855	714	856
4.762	547	843	4.856	497	840
4.763	547	843	4.857	551	844
4.764	547	843	4.859	600	847
4.765	547	843	4.860	982	877
4.766	547	843	4.861	983	877
4.767	547	843	4.862	631	850
4.768	547	843	4.863	601	847
4.769	487	839		928	873
4.770	503	840	4.864	861	868
4.771	958	875	4.865	899	871
4.772	432	835	4.866	602	847
4.773	704	855	4.867	900	871
4.774	484	839	4.868	795	862
4.775	859	868	4.868-A	863	868
4.776	979	876	4.869	863	868
4.777	820	865	4.870	862	868
4.778	856	868	4.871	717	856
4.779	809	864	4.872	718	856
4.780	437	835	4.873	718	856
4.781	488	839	4.874	718	856
4.782	857	868	4.875	718	856
4.783	445	836	4.876	942	874
	858	868	4.877	901	871
4.784	959	875	4.879	914	872
4.785	809	864	4.880	727	857
4.786	306	826	4.881	459	837
	370	830	4.882	798	862
4.788	948	874	4.883	603	848
4.794	790	862	4.884	604	848
4.795	586	846	4.885	675	853
4.797	791	862		705	855
4.798	548	843	4.886	903	871
	1.025	880	4.887	902	871
4.800	713	856	4.888	915	872
4.801	798	862	4.889	991	877
4.804	798	862	4.890	1.018	879
4.805	455	836	4.891	478	838
4.806	960	875	4.892	820	865
4.807	961	875	4.893	391	832
4.809	598	847	4.894	715	856
4.810	896	870	4.895	552	844
4.811	438	835	4.896	916	872
4.812	673	853	4.897	864	868
4.813	792	862	4.898	682	853
4.814	793	862	4.899	308	826

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
	344	828	7.897	6	196
	407	833	7.912	156	207
4.900	307	826	7.913	248	215
	343	828	7.914	24	197
	406	833	7.919	54	200
4.901	803	864	7.925	89	202
4.902	605	848	7.928	132	205
4.903	917	872	7.938	12	196
4.904	470	837	7.939	157	207
4.905	392	832	7.945	158	207
4.906	798	862	7.949	20	197
4.907	798	862	7.950	107	203
4.908	930	873	7.951	135	205
4.910	962	875	7.956	159	207
4.911	504	840	7.957	250	215
4.912	606	848	7.958	251	215
4.913	865	868	7.961	257	215
4.915	433	835	7.970	106	203
4.916	607	848		262	216
4.917	866	868		263	216
4.918	875	869	7.971	90	202
4.919	927	873	7.976	49	199
4.920	921	872	7.978	260	215
4.921	682	853	7.979	269	216
4.922	452	836	7.981	109	204
4.923	498	840	7.985	160	207
4.924	295	825	7.988	245	214
4.925	608	848	7.991	272	216
4.926	779	861	7.992	273	216
4.927	499	840	7.995	274	216
	781	861	8.009	161	208
4.928	706	855	8.015	275	216
4.929	676	853	8.032	276	217
4.930	677	853	8.040	246	214
4.931	904	871		277	217
4.932	826	866	8.082	247	215
4.933	820	865	8.084	13	196
4.934	682	853	8.111	45	199
4.936	963	875	8.114	26	197
4.937	905	871	8.115	14	196
4.939	500	840	8.116	15	196
4.941	434	835	8.123	310	826
4.942	949	874	8.162	509	840
4.943	867	869	8.180	647	851
4.944	868	869	8.203-A	326	827
4.945	869	869	8.203-B	327	827
4.946	918	872	8.223	327	827
4.948	992	877	8.224	327	827
4.949	682	853	8.227	439	835
4.950	435	835	8.239	471	838
6.982	153	207	8.248	1.031	880
6.955	43	199	8.249	1.049	882
7.672	147	206	8.250	284	824
7.682	155	207	8.251	327	827
7.678	44	199	8.252	322	827
7.743	110	204	8.256	1.029	880
7.744	145	206	8.259	489	839
7.745	5	196	8.261	490	839
7.750	146	206	8.268	285	824
	271	216	8.270	753	859
7.783	4	196	8.271	328	827
7.784	133	205	8.272	329	827
7.793	38	198	8.275	648	851
7.794	8	196	8.276	481	838
7.801	28	197	8.278	876	869
7.804	9	196	8.279	425	834
7.810	130	205	8.292	288	824
7.813	265	216	8.312	440	835
7.818	266	216	8.318	293	825
7.820	39	198	8.319	294	825
7.822	131	205	8.327	443	836
7.823	1	196	8.331	482	838
7.836	16	197	8.333	436	835
7.838	10	196	8.335	773	860
7.853	134	205	8.336	774	860
7.855	17	197	8.338	329	827
7.856	18	197	8.339	587	846
7.858	267	216	8.341	1.050	882
7.860	268	216	8.344	350	829
7.862	2	196	8.345	346	828
7.864	3	196		588	846
7.896	11	196	8.354	290	824

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
8.368	491	839	8.707	327	827
8.388	590	846	8.708	692	854
8.398	784	861	8.713	744	858
8.403	323	827	8.715	1.055	882
8.410	643	851	8.718	693	854
8.411	316	826	8.723	319	826
8.412	777	861		334	828
8.413	380	831	8.725	554	844
8.414	591	846	8.726	355	829
8.416	1.051	882	8.730	296	825
8.432	1.047	881	8.734	492	839
8.433	553	844	8.736	387	832
	577	846	8.739	1.056	882
	589	846	8.750	327	827
	592	847	8.761	393	832
8.447	1.052	882	8.763	472	838
8.448	1.061	882	8.765	483	839
8.463	510	841	8.767	291	825
	1.045	881	8.770	373	831
8.464	511	841	8.772	317	826
8.466	340	828	8.775	381	831
8.475	324	827	8.776	1.019	879
8.476	311	826	8.781	754	859
8.477	327	827	8.782	385	831
8.478	480	838	8.786	696	854
8.480	1.053	882	8.787	352	829
8.482	479	838	8.788	297	825
8.486	735	858	8.789	1.020	879
8.488	736	858	8.790	292	825
8.489	1.060	882	8.791	761	859
8.491	765	860	8.796	745	858
8.492	776	860	8.797	1.048	881
8.498	644	851	8.798	1.021	879
8.499	756	859	8.802	289	824
8.502	737	858	8.803	315	826
8.503	738	858	8.807	563	844
8.506	759	859	8.809	762	859
8.507	766	860	8.810	1.022	879
8.509	327	827	8.815	302	825
8.510	408	833	8.838	1.023	880
8.511	739	858	8.844	763	859
8.512	317	826	8.845	514	841
8.513	317	826	8.846	319	826
8.514	740	858		334	828
8.516	330	827	8.856	697	854
8.517	312	826	8.858	317	826
8.518	457	837	8.867	382	831
8.519	327	827	8.886	645	851
8.520	741	858	8.890	785	861
8.521	757	859	8.897	1.046	881
8.527	331	827	8.919	359	829
8.531	313	826	8.925	995	877
8.538	314	826	8.942	1.059	882
8.540	317	826	8.954	690	854
8.542	742	858	8.965	336	828
8.543	767	860	8.979	320	827
8.544	327	827	8.982	338	828
8.545	327	827	8.983	329	827
8.547	768	860	8.994	338	828
8.552	775	860	8.999	694	854
8.553	743	858	9.000	467	837
8.567	289	824	9.010	394	832
8.569	758	859	9.012	309	826
8.575	695	854	9.016	1.057	882
8.593	327	827	9.025	746	858
8.613	337	828	9.026	338	828
8.623	760	859	9.028	358	829
8.632	1.062	883	9.032	755	859
8.633	317	826	9.034	327	827
8.650	318	826	9.041	646	851
	333	828	9.042	493	839
8.655	327	827	9.046	1.028	880
8.663	691	854	9.081	1.058	882
8.666	279	824	9.088	764	860
8.675	332	828	9.094	321	827
8.676	325	827		339	828
8.679	327	827	9.116	409	833
8.680	783	861	9.119	640	850
8.684	1.054	882	9.121	494	839
8.694	280	824	9.125	286	824
8.696	335	828	9.126	410	833
8.702	287	824			

ABREVIATURAS

Abreviaturas usadas no presente "EMEN-
TARIO DE JURISPRUDENCIA" (por ordem
alfabética):

A.C.	— Ato Complementar
Ac.	— Acórdão
A.I.	— Ato Institucional
Agr.	— Agravo
ARENA	— Aliança Renovadora Nacional
Art.	— Artigo
B.E.	— Boletim Eleitoral
C.E.	— Código Eleitoral
C.F.	— Constituição Federal
C.L.T.	— Consolidação das Leis do Trabalho
Conf. Neg. Jurisd.	— Conflito Negativo de Jurisdição
Cons.	— Consulta
Const.	— Constituição
C.P.	— Código Penal
C.P.C.	— Código de Processo Civil
C.P.P.	— Código de Processo Penal
Dec.	— Decreto
Dec.-Lei	— Decreto-lei
D.J.	— Diário da Justiça
D.O.	— Diário Oficial
D.U.	— Decisão Unânime
E.	— Egrégio
E.C.	— Emenda Constitucional
Fls.	— Folhas
Func.	— Funcionário
H.C.	— Habeas Corpus
Inc.	— Inciso
L.C.	— Lei Complementar
M.D.B.	— Movimento Democrático Brasileiro
Min.	— Ministro
M.S.	— Mandado de Segurança
NOVACAP	— Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Pág.	— Página
P.M.	— Polícia Militar
Proc.	— Processo
Rec.	— Recurso
Rec. Dipl.	— Recurso de Diplomação
Rel.	— Relator
Res.	— Resolução
TRE	— Tribunal Regional Eleitoral
TTRREE	— Tribunais Regionais Eleitorais
TSE	— Tribunal Superior Eleitoral
V.	— Verso

Obs.: Os Estados e Territórios estão representados por suas res-
pectivas siglas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
1974